



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII - N.º 206

TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1968

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SESSÕES CONJUNTAS

Em 26 de novembro de 1968, às 21 horas
(TERÇA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Vetos Presidenciais:

- 1.º — ao Projeto de Lei n.º 1.394/68, na Câmara, e n.º 109/68, no Senado, que modifica dispositivo da Lei n.º 4.908, de 17 de novembro de 1965 e transfere ações da União para a ELETROBRAS;
- 2.º — ao Projeto de Lei n.º 23, de 1968 (CN), que dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966;
- 3.º — ao Projeto de Lei n.º 496/67, na Câmara, e n.º 125/68, no Senado, que altera os arts. 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações, e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

| Cédula | Veto | Matéria a que se refere |
|--------|------|--------------------------------|
| 1 | 1 | Art. 4.º e seu parágrafo único |
| 2 | 2 | Totalidade do Projeto |
| 3 | 3 | Totalidade do Projeto |

| Cédula | Veto | Matéria a que se refere |
|--------|------|-------------------------|
| 1 | 1 | Totalidade do Projeto |
| 2 | 2 | Totalidade do Projeto |
| 3 | 3 | Totalidade do Projeto |
| 4 | 4 | Totalidade do Projeto |

SENADO FEDERAL

ATA DA 286.ª SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1968

2.º Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. AARÃO STEINBRUCH

As 14 horas e 30 minutos,
acham-se presentes os Senhores
Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito
— Edmundo Levi — Desiré Gua-

rani — Milton Trindade — Catte-
te Pinheiro — Lobão da Silveira
— Clodomir Millet — Victorino
Freire — Petrônio Portella — Si-
gefredo Pacheco — Menezes Pi-
mentel — Waldemar Alcântara
— Wilson Gonçalves — Duarte
Filho — Dinarte Mariz — Manoel
Villaça — Argemiro de Figueiredo
— José Ermírio — Arnaldo Paiva
— Arnon de Mello — Leandro
Maciel — José Leite — Antônio

Balbino — Josaphat Marinho —
Carlos Lindenberg — Eurico Re-
zende — Paulo Torres — Aarão
Steinbruch — Aurélio Vianna —
— Gilberto Marinho — Benedicto
Valladares — Nogueira da Gama
— Lino de Mattos — João Abra-
hão — José Feliciano — Filinto
Müller — Bezerra Neto — Adol-
pho Franco — Mello Braga —
Antônio Carlos — Atílio Fontana

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

| | |
|----------------|-------------|
| Semestre | NCr\$ 20,00 |
| Ano | NCr\$ 40,00 |

Número avulso NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Assinatura Via Aérea

| | |
|----------------|-------------|
| Semestre | NCr\$ 40,00 |
| Ano | NCr\$ 80,00 |

Tiragem: 15.000 exemplares

— Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Senado sobre nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização dessa Casa:

N.º 403/68 (n.º de origem 775/68), de 22 do mês em curso — escolha do Sr. Milton Faria para exercer a função de Embaixador Extra-

ordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Nicarágua;

N.º 404/68 (n.º de origem 776/68), de 22 do mês em curso — escolha do Sr. Jorge de Sá Almeida para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria.

AVISO

DO MINISTRO DO TRABALHO

N.º 633, de 22 do corrente mês — comunicando que encaminhou o Requerimento de Informações n.º 1.480/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil, por se tratar de assunto relativo àquele Órgão.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Está finda a leitura do expediente.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende, como Líder.

O SR. EURICO REZENDE (Como Líder Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, recentemente, nesta Casa, no dorso de acusações que formulara contra o Sr. Ministro da Justiça, o emínte Senador Mário Martins fez referência expressa, e também em termos de acusação, ao Advogado paulista Dr. Matheus Gianfrancesco Netto.

Esse profissional do Direito vem de me enviar carta que passo a ler, a fim de que seja reproduzida, também, no Diário do Poder Legislativo, com os documentos a elá anexos:

São Paulo, 18 de novembro de 1968
A S. Ex.^a

Senador Doutor Eurico Rezende
M. D. Vice-Líder do Governo no Senado

Saudações Cordiais

Matheus Gianfrancesco Netto, brasileiro, casado, advogado inscrito na

O.A.B.S.S.P. — sob nº 10.899, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, com escritório à Rua Barão de Itapetininga nº 120 — 2º s/207, no exercício da profissão, em pleno gozo e uso dos direitos políticos, na qualidade de cidadão brasileiro, dirijo-me a V. Ex.^a, com a finalidade de rogar-lhe seja lida, no recinto do Senado, e conste de seus Anais, o que abaixo exporei e que significa inteira verdade, aclarando-se a situação criada pelo Senador Mário Martins, que, munido de dados invéridicos, na ânsia de atingir o notável e inatacável Jurisconsulto Professor Gama e Silva, que ora é bastonário de nossa Justiça, citou o meu nome que, como demonstrarei a V. Ex.^a, é perfeitamente ilibado e merecedor de respeito geral.

A exposição do Senador Mário Martins é confusa e baseada em falsos dados, tomando conhecimento agora através de jornais conspicuos, lhe terem sido entregues pelos arbitrários e injustos policiais Jesuan de Paula Xavier e Alceu Andrade Rocha, que abusavam de toda sorte da autoridade que possuíam, e que não sei se ainda possuem mas que não mereciam e a ela não faziam jus.

Tive a infelicidade de conhecer, em determinada fase de minha vida profissional, esses dois esbirros, que, pela sua ação nefasta contra vários advogados do fórum de São Paulo, mereceriam pena exemplar pelas suas ações atrabiliárias e métodos inquisitoriais.

Esses dois policiais, abusando de sua autoridade, em julho de 1966, há mais de dois anos, quando procediam a "correição" no Departamento de Polícia Federal em São Paulo, cometeram sérias e irreparáveis injustiças.

Essas arbitrariedades foram levadas a conhecimento de Ordem dos Advogados — Secção de São Paulo, cujo Presidente requereu abertura de Sindicância para apurar responsabilidades daquelas autoridades.

Não se conformando, agora, em arcar com a responsabilidade por seus desmandos e injustiças, pelos ataques e desprestígio que impuseram a muitos advogados, honestos e cumpridores de suas obrigações, pretendendo derrubar de vez por todas as prerrogativas profissionais e sagradas do advogado no livre exercício de sua

profissão, como lhe garante a Constituição Federal e os Regulamentos da Ordem dos Advogados do Brasil, pretendem a esta altura, numa demonstração evidente de insuficiência, desprestigar e suplantar a autoridade do eminentíssimo Jurista Ministro Gama e Silva, pessoa de conduta ilibada e que marca sua atividade pelo mais alto princípio da Justiça e com iniciativas realmente profícias e salutares.

Desta vez os citados elementos da Polícia Federal o fizeram acobertados pelas imunidades parlamentares do Senador Mario Martins, que, lamentavelmente, foi ludibriado em sua bôa-fé, é o que se presume...

Excelentíssimo Senador. Aqui está a verdade dos fatos, relativos à minha pessoa, mais uma vítima, além de outras, dos insaciáveis, injustos, arbitrários e inconsequentes Jesuan de Paula Xavier e Alceu Andrade Rocha.

Em junho de 1966, na qualidade de advogado e patrono da firma Perfecta — Indústria e Comércio de Balanças Ltda., de propriedade dos srs. Felipe Pupilella e Antonio Cândido, procurado que fui em meu escritório de advocacia a prestar-lhes serviços profissionais, que já eram prestados há 8 (oito) anos, os acompanhei no Departamento de Polícia Federal em São Paulo, e aí fui coagido por todas as formas, inclusive ameaças de coação física, para transformar-me em "Testemunha" contra agentes desonestos daquele Departamento Federal, o que foi feito mediante as severas ameaças, com violação flagrante das prerrogativas asseguradas pela lei aos advogados no exercício da profissão.

Ai foi formado o inquérito policial e distribuído à 13.ª Vara Criminal da Capital, constando como indiciados os srs. Mário Cavalari, Paulo Orlando e Júlio César Lôbo Machado, que foram denunciados por atos contra a firma J. B. Duarte e Perfecta — Ind. e Com. de Balanças Ltda. — Nesse processo é que fizeram com que eu figurasse como testemunha, sendo mais tarde arrolada pelo Representante do Ministério Público, não obstante estivesse eu impedido de depor, pois estava no exercício de minha profissão de advogado e não po-

deria ser contrariado o Sigilo Profissional.

Esse foi mais um dos desmandos daquelas autoridades que incluiram-me no processo como "Testemunha" sem poder sé-lo. Nesse processo requeri Isenção de depoimento por essa circunstância (Sigilo Profissional) no que obtive o "de acordo" do Digno Representante do Ministério Público em exercício na 13.ª Vara Criminal da Capital.

Mas, não se conformando com essa série de arbitrariedades, com todos esses infames desmandos, aquelas autoridades chamaram-me para depor em Processo Administrativo, interno, do Departamento de Polícia Federal, ainda como "Testemunha" e aí, na presença do Digno Representante da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo — Dr. Nélvio de Moares Leme, tive oportunidade de esclarecer a verdade dos fatos e declarei da coação que sofriu dias antes por aquelas autoridades, Jesuan de Paula Xavier e Alceu Andrade Rocha, negando-me a depor nos demais assuntos que envolviam questões de sigilo profissional.

Não foi só, e o pior vem aí.

Julgando-se absolutos, resolveram aqueles delegados transformar-me em Indicado em processo, acusado de crime que jamais praticei, transformando-me então de Advogado da Firma — Perfecta — Ind. e Com. de Balanças Ltda., em réu.

Esse processo em que fui indicado juntamente com outros advogados de outras firmas, industriais, engenheiros, agentes federais, foi distribuído à 16.ª Vara Criminal da Capital e tomou o número 732/66. Não tendo sido eu denunciado porque nada havia contra mim, a minha conduta era apenas de advogado no exercício da profissão e nada mais. Algumas pessoas foram denunciadas pelo Órgão do Ministério Público, já tendo sido julgadas, e pelo que consta, absolvidas a esta altura. — Este caso é o referido no item b do quesito 3.º do pedido de informações formulado pelo sr. Mário Martins.

Tenho 35 anos de idade, com mais de 12 (doze) anos de exercício na profissão de advogado e militante ativamente no fórum de São Paulo, e

jamais tive qualquer atitude ou atividade desabonadora, tanto na minha vida civil, quanto na vida profissional, sempre agindo dentro do mais alto padrão de comportamento ético e cívico. Agindo sempre perfeitamente em dia para com minhas obrigações e meus deveres, dentro da conduta mais pura e sadia.

NADA EXISTE CONTRA MIM

Junto a esta pra comprovação a certidão expedida pela 16.^a Vara Criminal de São Paulo onde se constata que não fui denunciado. Junto a esta uma "fólha-corrida" expedida pela Polícia de São Paulo, onde se verifica que jamais tive qualquer processo em toda minha existência. Nunca tive qualquer punição ou qualquer correctivo no exercício da profissão, graças a Deus sempre obtendo êxito no exercício dela.

Assim Ex.^a, fui surpreendido em meu escritório com as publicações a respeito veiculadas por dois respeitáveis jornais, um dêles de São Paulo, o Jornal da Tarde, e outro da Guanabara, A Tribuna da Imprensa, ambos no dia 13 (treze) de novembro de 1968, nos quais, num emaranhado de fatos, aparecia o meu nome em destaque como participante de corrupção existente na Polícia Federal, e com a qual seria conivente o digníssimo Ministro Gama e Silva, por fatos ocorridos em gestão ministerial que não a sua.

Não poderia eu me conformar com a alegação fútil e absurda, pueril e leviana surgida perante o Senado de que estaria envolvido em corrupção, o que representa a maior das infâmias, injúrias e calúnias que se possa perpetrar contra uma pessoa inocente, advogado no exercício de seus direitos e no desempenho de sua profissão.

Também não me conformo com as acusações sofridas pelos meus colegas de profissão, pois o que aquelas autoridades policiais pretendiam foi o desprestígio de toda uma classe, a dos advogados.

Digníssimo Senador!

Como V. Ex.^a poderá aquilatar, pela minha exposição retro, pelos documentos juntados, e bem como pela carta dirigida à imprensa pelo Digno Ministro Gama e Silva, ficou desvendada e desmascarada a negra lama

urdia pelos sicários Jesuan de Paula Xavier e Alceu Andrade Rocha e aproveitada nesta Casa pelo Senador Mário Martins, no propósito de denegrir a honra do atual Ministro da Justiça.

Esclareça-se a minha posição para ressalva de meu nome; louve-se a atitude justa e correta do Digno Ministro da Justiça, professor Gama e Silva, e tomem-se providências para sanar as irregularidades, e evidencie-se a burla, a falta de fundamento, dos quesitos levianamente formulados pelo Sr. Mário Martins.

A bem da verdade, reiteramos a solicitação da leitura desta carta no Senado, impugnando-se as infamantes acusações levantadas pelos referidos policiais e entregues ao Senador Mário Martins, que teve a rara infelicidade de proclamá-las, nesta Casa, sem indagar de sua autenticidade, constituindo-se num verdadeiro fantoche nas mãos dos mencionados sicários, dando a todos os brasileiros um triste exemplo de irresponsabilidade.

Assim, Ex.^a, agradecendo desde já o que por mim fôr feito, venho expressar os meus mais altos respeitos a esta Casa, augurando os mais auspiciosos sucessos a V. Ex.^a e em sua carreira de Líder da Verdade e Líder da Justiça.

Expresso os meus mais veementes apelos pedindo o máximo respeito dos membros desta Casa para com dignos brasileiros, para que tenham o máximo cuidado ao denunciar crimes, verificando com antecedência sua procedência e veracidade, destarte não se fazendo injustiças a ninguém, e impedindo-se que determinadas pessoas, parlamentares na eminência de seus mandatos, fujam covardemente das responsabilidades civis.

Mui respeitosamente.

Dr. Matheus Gianfrancesco Netto
N.B. — Em anexo:

- 1.^a) certidão do 16.^a Ofício Criminal de São Paulo;
- 2.^a) fólha-corrida da Polícia de São Paulo;
- 3.^a) cópia da petição pedindo isenção de depoimento na 13.^a V. Criminal;
- 4.^a) currículum vitae do petionário;

(OS DOCUMENTOS A QUE SE REFERE EM SEU DISCURSO O SR. SENADOR EURICO REZENDE SERÃO POSTERIORMENTE PUBLICADOS.)

Exm.^o Sr. Dr. Juiz de Direito da 13.^a Vara Criminal da Capital.

Matheus Gianfrancesco Netto, advogado inscrito na OAB-SSP, sob n.^o 10.899, e com escritório à Rua Barão de Itapetininga, 120 — 2.^o, s/207 — fone 36-7369, vem, com respeito e acatamento, nos autos da Ação Criminal que a Justiça Pública move contra Mário Cavaliari, João Lobo e Paulo Orlando, expor e afinal requerer a V. Ex.^a o seguinte:

I — O petionário era advogado da firma PERFECTA — Ind. e Com. de Balanças, e como tal, no exercício profissional, teve o seu nome arrolado como Testemunha de Acusação no processo em andamento perante V. Ex.^a

II — Acontece que a matéria de que versa seu depoimento é exclusivamente de Sigilo Profissional, pois que oriunda na atividade de exercício da profissão de advogado que exerce há mais de 10 anos na Capital de São Paulo, e diretamente ligada ao patrocínio que fazia naquela oportunidade à referida firma PERFECTA — Ind. e Com. de Balanças.

III — Na realidade não teve qualquer participação no presente caso, considerando-se portanto Isento de Qualquer Pronunciamento neste processo, não obstante seu nome tenha sido arrolado como Testemunha de Acusação pelo Digno Representante do Ministério Público.

Destarte, vem respeitosamente, requerer seja Isento de Prestar Depoimento Nests Autos, ouvindo-se a respeito o Digno Representante do Ministério Público em exercício nessa M.D. Vara Criminal da Capital.

Têmpos em que,

Pede Deferimento

São Paulo, 10 de setembro de 1968.

Dr. Matheus Gianfrancesco Netto

CURRICULUM VITAE

Advogado — Jornalista — Nascido em 12 de agosto de 1933, na Capital de São Paulo. Filho de José Gianfrancesco e Angelina Falbo.

ESTUDOS:

Colégio Eduardo Prado; Instituto de Educação Caetano de Campos; Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1957); Faculdade de Jornalismo Casper Líbero (1954); Curso de Oficiais da Reserva de São Paulo, concluído em 1955; Estágio para 2.º-Tenente realizado no 4.º R. I. Quitauna, em 1956; Carta Patente expedida pelo Governo Federal concedendo vantagens inerentes ao posto de 2.º-Tenente R/2.

CURSOS E DIPLOMAS:

Curso de Língua Inglêsa pela Cultura Inglêsa durante 5 (cinco anos); I Congresso Mundial de Imprensa (1954); Oratória; Italiano; Direito Fiscal; Criminologia e Ciência Penitenciária; Sexologia Forense; O Problema da prostituição; Casamento, desquite e divórcio; Problemas fundamentais do Brasil; Problemas fundamentais do Município de São Paulo; Problemas fundamentais da mudança da Capital Federal; O Problema criminológico do alcoolismo; II Seminário de Estudos Jurídicos do Ministério Público; Crimes contra o Patrimônio; Direito Tributário; Crimes contra os Costumes; Processo Civil; Prática do Processo Civil; Prática de Oratória Forense; Aspectos da parte geral do Código Penal; Classificação das Ações e das Sentenças; Extensão de Direito Penal; Literatura Brasileira Contemporânea; Curso prático de Direito Predial; Curso sobre anteprojeto do Código Penal.

COMENDAS E MEDALHAS:

Grã-Cruz e Comendador Oficial Honorífica Ordem Acadêmica de São Francisco (Faculdade de Direito); Comendador da Ordem Sacra Imperial Angélica da Cruz de Constantino, o Grande; Membro Fundador da Angélica Academia de Letras, Ciências e Artes; Medalha Imperatriz Leopol-

dina; Medalha Marechal Caetano de Faria; Medalha Guilherme Valenciano; Medalha Justo Arosemena; Comenda da Ordem de São Damião; Medalha Benito Juarez; Membro da Sala de Artes Gabriela Mistral; Medalha do Mérito Social de 1966; etc.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres

N.º 1.163/68, enviada pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral (Aviso n.º 657, de 13-11-68);

N.º 1.274/68, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso número BSB/470, de 21-11-68);

N.º 1.361/68, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso n.º GB-922, de 20-11-68);

N.º 1.374/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 629, de 22-11-68);

De autoria do Senador Clodomir Millet

N.º 1.241/68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso número Br-597, de 20-11-68);

De autoria do Senador Lino de Mattos

N.º 1.316/68, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso n.º GB-929, de 20-11-68);

N.º 1.342/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 628, de 22 de novembro de 1968).

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A Presidência deferiu hoje os seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Mário Martins

N.º 1.550/68, ao Ministro da Justiça;

De autoria do Senador Lino de Mattos

N.º 1.554/68, ao Ministro dos Transportes;

N.º 1.555/68, ao Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República;

N.º 1.556/68, ao Ministro da Aeronáutica;

N.º 1.557/68, ao Ministro da Agricultura;

N.º 1.558/68, ao Ministro da Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

Brasília, em 25 de novembro de 1968.
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador José Leite pelo nobre Senhor Senador Mello Braga na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 36, de 1968 (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Manoel Villaça, Líder da ARENA.

Brasília, em 25 de novembro de 1968.
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Carlos Lindenberg pelo nobre Senhor Senador Paulo Torres na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 36, de 1968 (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Manoel Villaça, Líder da ARENA.

Brasília, em 25 de novembro de 1968.
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Sebastião Archer pelo nobre Senhor Senador Edmundo Levi na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 36, de 1968 (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Aurélio Vianna, Líder do MDB.

Brasília, em 25 de novembro de 1968.
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador João Abrahão pelo nobre Sr. Senador Adalberto Sena na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 36, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Aurélio Vianna, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 1.561, DE 1968

✓ Sr. Presidente:

Nos termos do art. 212, Inciso II, alíneas e e f, combinado com o art. 215 do Regimento Interno, solicito seja levantada a Sessão, inserindo-se nos Anais do Senado Federal um Voto de Pesar, da Comissão Diretora, pelo falecimento do Deputado Federal Paulo Biar, da ARENA do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1968. — Aarão Steinbruch — Aurélio Vianna — Menezes Pimentel — Waldemar Alcântara — Arnon de Mello — Guido Mondin — Carlos Lindenber — Victorino Freire — Eurico Rezende — Bezerra Neto — José Feliciano.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — O requerimento que acaba de ser lido independe de apoioamento ou discussão, mas apenas votação.

Em votação o requerimento.

(Pausa.)

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Com a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Congresso Nacional e, particularmente, o Estado do Rio de Janeiro foram surpreendidos, ao final da tarde da última sexta-feira, com a notícia do desaparecimento do Deputado Paulo Biar.

As demonstrações de pesar através das homenagens póstumas, que ainda ocorrem, dão bem a medida exata da nobreza daquela vida e da utilidade daquele destino.

Ainda banhado pela luz e pelo orvalho da mocidade, de vez que penetrou no reinado das sombras eternas aos quarenta e um anos de idade, Paulo Biar bifurcou através do cumprimento exemplar de suas tarefas a vocação da sua personalidade.

Membro das nossas Forças Armadas, tendo realizado cursos sobre os quais sempre incidiram as distinções e o aprêço dos seus mestres, de envolta com a amizade de seus colegas, Paulo Biar, após o movimento cívico popular militar de 1964, foi convocado para servir ao honrado Governo Paulo Torres, numa época difícil, num período de dinâmica, decisiva e histórica transição governamental, mas soube, no exercício do cargo de Secretário de Segurança da Província fluminense, conciliar a eficiência administrativa à prática de uma energia serena, no desempenho daquelas funções.

E de tal modo (e, aí, começa a surgir a segunda etapa da sua admirável vocação), de tal modo bem cumpriu a plenitude dos seus deveres e das suas obrigações, que o povo fluminense, nas eleições federais que se seguiram, o premiou com uma cadeira no Congresso Nacional.

Posso dar, também, inobstante esse pequeno período de convivência parlamentar, posso dar o meu testemunho da dedicação, do carinho, dos propósitos nobres com que o parlamentar desaparecido estendia o gesto assistencial da sua colaboração.

Lembro-me perfeitamente de que, na oportunidade da discussão do último projeto de aumento de vencimentos do funcionalismo civil da União, quando me coube a tarefa, aliás penosa, de liderar na Comissão Mista os meus prezados companheiros de colegiado, muitas vezes fui procurado pelo parlamentar extinto, que desejava exercer, em termos de insistência, de pertinácia e de interação, os seus bons ofícios, buscando o atendimento de várias reivindicações, principalmente — e a memória não me trai — as lutas em favor da aprovação de uma emenda designando prazo certo para o Poder Executivo decidir dos renitentes, caudalosos, desafiantes e, sobretudo, enervantes processos de readaptação e de reclassificação dos servidores públicos, que se acumulam indefinidamente na morgue do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

Lamentel, Sr. Presidente, não poder acolher, naquela oportunidade, a nobreza e a insistência dos seus esforços, mas, se naquela época não pude servir à sua solicitação, hoje posso servir à sua memória, mencionando este fato, que, aliado a outras circunstâncias, bem caracterizou a sua pugnacidade, o seu denodo, a sua vontade indormida de servir, não apenas sua clientela eleitoral, mas toda a comunidade funcional do Estado do Rio e do País.

Essa vida, Sr. Presidente, se extingue aos 41 anos de idade, ainda na plena floração da mocidade e do trabalho. E o fato brutal do seu desaparecimento corresponde, sem dúvida alguma, a uma injustiça e, mais do que a uma injustiça, uma delinqüência da fatalidade.

Com estas palavras, desejo, em nome da Maioria desta Casa, significar a sinceridade do nosso pesar — pesar diante do desaparecimento de um companheiro leal, de um leal servidor da causa pública, pesar diante da desolação da sua família e, particularmente, da sua esposa e dos seus filhos. Dentro daquela verdade lapi-

dar, segundo a qual os mortos governam os vivos, a sua memória haverá de governar, através da recordação e da intermediação da saudade daqueles entes queridos que compõem a sua família e daqueles amigos que sempre o admiraram, que sempre contemplaram, na sua vida e na sua obra, a beleza da intervivência pessoal e a nobreza da tarefa exemplarmente cumprida.

Consignamos, então, diante do silêncio religioso do seu túmulo a expressão do nosso afeto, da nossa consternação e do nosso pesar, estendendo êsses sentimentos doloridos, particularmente, à representação federal

do Estado do Rio e, especificamente, ao Senador Paulo Torres, em cujo governo o Deputado Paulo Biar, através de uma administração eloquientemente eficaz, iniciou a sua aplaudida e curta vida pública, que pelo que fêz, e que pelo que realizou, bem merecia um futuro maior, que, desgraçadamente, não teve. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de levantamento da sessão queiram se conservar sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Comissão Diretora fará inserir na Ata dos Trabalhos o voto de pesar,

manifestado pela Casa, pelo falecimento do parlamentar Paulo Biar, da representação fluminense na Câmara dos Deputados, e também expressará as suas condolências à família do ilustre extinto.

Vou encerrar a sessão, lembrando antes aos Srs. Senadores que estão convocados para uma sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DE COMISSÕES

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 10 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

Comissão Mista incumbida de estudar e dar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 32 (CN), “que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências”.

ANEXO DA 3.ª REUNIÃO, REALIZADA AS 21 HORAS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1968

Presidente: Senador Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Deputado Mata Machado

Relator: Deputado Lauro Cruz

(Publicação devidamente autorizada pelo Presidente da Comissão).

(Integra do apanhamento taquigráfico).

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Peço à Sra. Secretaria que proceda a leitura da Ata da instalação dos trabalhos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Segundo ontem ficou deliberado, distribuiu-se o parecer do Relator, que concluiu por substitutivo, a todos os membros da Comissão presentes.

Assim, antes de qualquer deliberação, consulto a Comissão se deseja

que o Relator proceda à leitura do parecer ou se apenas do substitutivo, ou se dispensa qualquer dessas formalidades, para iniciar-se a discussão da matéria.

O Sr. Eurico Rezende — De minha parte, mal cheguei à Comissão, de maneira que pediria que S. Ex.^a o Sr. Relator procedesse à leitura do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Parece-me razoável a ponderação de V. Ex.^a mesmo para os que tenham ontem recebido o documento. A leitura do substitutivo facilitará o exame da matéria para a consequente discussão.

Peço, assim, ao nobre Relator que proceda à leitura do substitutivo e peço aos nobres membros da Comissão que passem a atentar na conveniência dos destaques que, em seguida, deverão ser apresentados.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, Srs. congressistas, devo agradecer a atenção que ontem esta doura Comissão me dispensou, aceitando as razões da minha ausência, de que solicitei ao Sr. Presidente apresentasse escusas, e a marcação de outra reunião para debatermos a matéria de que tenho a honra de ser relator.

Passo então à leitura do substitutivo que ofereço ao projeto e às emendas apresentadas:

(Lê o Seguinte)

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei n.º 32, de 1968 (CN), que “fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º — O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 2.º — O ensino superior, indissociável da pesquisa, será ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público privado.

Art. 3.º — As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos.

§ 1.º — A autonomia didático-científica e disciplinar consiste na faculdade de:

- criar, organizar, modificar e extinguir cursos, atendendo à

- legislação vigente e às exigências do meio social, econômico e cultural;
- b) fixar os currículos de seus cursos, observadas as bases mínimas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação;
 - c) estabelecer planos e projetos de investigação científica em qualquer área de sua competência;
 - d) estabelecer o calendário escolar e regimes de trabalho didático e científico de suas diferentes unidades, sem outras limitações a não ser as previstas em lei;
 - e) fixar os critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
 - f) conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;
 - g) elaborar o próprio código disciplinar para os corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 2.º — A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- a) elaborar e reformar, submetendo à aprovação do Conselho de Educação competente, os próprios estatutos e os regimentos de suas unidades;
- b) indicar o reitor, o vice-reitor e outros elementos da direção, segundo as normas previstas nesta Lei;
- c) contratar professores e auxiliares de ensino ou promover sua nomeação atendendo aos preceitos legais vigentes;
- d) firmar contratos, acordos e convênios;
- e) aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral;
- f) admitir e demitir quaisquer funcionários, dispôr sobre regime de trabalho e remuneração, dentro de suas dotações orçamentárias e outros recursos financeiros.

§ 3.º — A autonomia financeira consiste na faculdade de:

- a) administrar os rendimentos próprios e o seu patrimônio e dele dispor, na forma prevista no ato de constituição e nas leis vigentes;
- b) receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas ou privadas;
- c) realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- d) organizar e executar o orçamento total de sua receita e despesa, devendo os responsáveis pela aplicação dos recursos prestar contas anuais.

§ 4.º — Os estatutos das universidades poderão prever outras atribuições, além das constantes do presente artigo.

Art. 4.º — As universidades e os estabelecimentos de ensino superior isolado constituir-se-ão, quando oficiais, em autarquias de regime especial ou em fundações de direito público e, quando particulares sob a forma de fundações ou associações.

Parágrafo único — O regime especial previsto obedecerá às peculiaridades indicadas nesta Lei, inclusive quanto ao pessoal docente de nível superior, ao qual não se aplica o disposto no art. 35 do Dec. Lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1968.

Art. 5.º — A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos das unidades que as constituem, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho de Educação competente.

Parágrafo único — A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da universidade, quando esta dispuser de Regimento Geral, aprovado na forma deste artigo.

Art. 6.º — A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior serão disci-

plinados em regimentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Conselho de Educação competente.

Art. 7.º — As universidades organizar-se-ão diretamente ou mediante a reunião de estabelecimentos já reconhecidos, sendo, no primeiro caso, sujeitas a autorização e reconhecimento e, no segundo, apenas a reconhecimento.

Art. 8.º — Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível, incorporar-se a universidades ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou localidades próximas, constituinte, neste último caso, federações de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento.

Parágrafo único — Os programas de financiamento do ensino superior considerarão o disposto neste artigo.

Art. 9.º — O Poder Executivo expedirá decreto fixando distritos geo-educacionais para aglutinação, em universidade ou federação de escolas, dos estabelecimentos isolados de ensino superior existentes no País.

Parágrafo único — Para efeito do disposto neste artigo, será livre a associação de instituições oficiais ou particulares de ensino superior na mesma entidade de nível universitário ou federação.

Art. 10 — As universidades organizar-se-ão com as seguintes características:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) estrutura orgânica com base em departamentos, reunidos em unidades mais amplas;
- c) unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- d) racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- e) ensino e pesquisa básicos, concentrados em unidades de um sistema comum para toda a universidade;

- f) ensino formação profissional e pesquisa aplicada feito em unidades próprias;
- g) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- h) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Art. 11 — As universidades serão constituídas por unidades universitárias definidas como órgão simultaneamente de ensino e pesquisa no seu campo de conhecimento.

§ 1.º — As unidades universitárias dividir-se-ão em subunidades denominadas departamentos, que elaborarão seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos seus docentes, segundo as especializações.

§ 2.º — Quando abranjam mais de uma área de conhecimentos, as unidades universitárias poderão dividir-se em subunidades e estas em departamentos, tendo em vista descentralizar e facilitar a atividade didática e administrativa.

§ 3.º — O departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

§ 4.º — A disciplina será considerada a menor unidade didática da matéria de ensino convenientemente dividida, com conteúdo programático.

§ 5.º — Através das disciplinas se ministrarão as unidades curriculares, que constituem as menores frações da composição dos currículos.

§ 6.º — Cada curso se distinguirá por seu currículo composto de um conjunto de matérias, cujo conhecimento é indispensável à sua caracterização.

Art. 12 — Na administração superior da universidade haverá órgãos

centrais de supervisão do ensino e da pesquisa, com atribuições deliberativas, devendo ser constituídos por docentes efetivos e, excepcionalmente, contratados, de forma a que se representem os vários setores básicos e de formação profissional.

§ 1.º — A universidade poderá também criar órgãos setoriais, com funções deliberativas e executivas, destinados a coordenar unidades afins para integração de suas atividades.

§ 2.º — A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado constituído de representantes das unidades que participem do respectivo ensino.

Art. 13 — Na forma do respectivo estatuto ou regimento, o colegiado a que esteja afeta a administração superior da universidade ou estabelecimento isolado incluirá entre seus membros, com direito a voz e voto, representantes originários de atividades, categorias ou órgãos distintos, de modo a que não subsista, necessariamente, a preponderância de professores classificados em determinado nível.

Parágrafo único — Nos órgãos a que se refere este artigo, haverá, obrigatoriamente representantes da comunidade, incluindo a indústria nacional.

Art. 14 — Em cada universidade sob forma de autarquia especial ou estabelecimento isolado de ensino superior, mantidos pela União, haverá um Conselho de Curadores, ao qual ficará afeta a administração econômico-financeira.

Parágrafo único — Farão parte do Conselho de Curadores, na proporção de um terço deste, elementos estranhos ao corpo docente e discente da universidade ou estabelecimento isolado, entre eles representantes da indústria, devendo o respectivo estatuto ou regimento dispor sobre sua escolha, mandato e atribuições na esfera de sua competência.

Art. 15 — A nomeação de reitores de universidades e diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I — O reitor e o vice-reitor de universidade oficial

serão nomeados pelo respectivo Governo e escolhidos de listas de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente.

II — Quando, na administração superior universitária, houver órgão deliberativo para as atividades de ensino e pesquisa, principalmente quando constituído de elementos escolhidos pelos departamentos, a lista a que se refere o item anterior será organizada em reunião conjunta desse órgão com o Conselho Universitário ou colegiado equivalente.

III — O reitor e o diretor de universidade, unida de universitária ou estabelecimento isolado, de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos.

IV — O diretor de unidade universitária ou estabelecimento isolado, quando oficial, será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino, salvo nos casos previstos nas letras b e c do § 1.º deste artigo.

§ 1.º — Os reitores, vice-reitores, diretores e vice-diretores das instituições de ensino superior, mantidas pela União, salvo o disposto no § 3.º deste artigo, serão indicados na forma a seguir e escolhidos com observância das seguintes prescrições:

- a) os reitores e vice-reitores, de listas de 6 (seis) nomes, cabendo a sua nomeação ao Presidente da República;
- b) os diretores e vice-diretores de unidades universitárias, de listas de 6 (seis) nomes, serão nomeados pelo reitor da respectiva universidade, com homologação do Presidente da República;
- c) os diretores e vice-diretores de estabelecimentos isolados, de

lista de 6 (seis) nomes, cabendo sua nomeação ao Presidente da República.

§ 2.º — Será de 4 (quatro) anos o mandato dos reitores e diretores, vedado o exercício de mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3.º — Nas universidades mantidas por fundações instituídas pelo Poder Público, a nomeação dos respectivos reitores e vice-reitores, bem como dos diretores e vice-diretores das unidades universitárias, se fará na forma que estabelecerem seus estatutos.

§ 4.º — Ao reitor e ao diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, podendo ser afastados dos respectivos cargos quando ocorrerem perturbações graves em que se manifestem ineficientes sua ação e autoridade.

Art. 16 — Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior, poderão ser ministradas as seguintes modalidades de cursos:

- a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular de seleção;
- b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;
- c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;
- d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 17 — Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, as universidades e os estabelecimentos isolados poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 18 — As universidades poderão instituir colégios universitários destinados a ministrar o ensino da ter-

ceira série do ciclo colegial. Do mesmo modo, poderão instituir colégios técnicos universitários, quando nelas existir curso superior em que sejam desenvolvidos os mesmos estudos.

Art. 19 — As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior estenderão à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhes são inerentes.

Art. 20 — O concurso vestibular, referido na letra a do art. 15, abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único — No prazo de 3 (três) anos, a contar da vigência desta Lei, o concurso vestibular será idêntico, em seu conteúdo, para todos os cursos ou áreas de conhecimento afins, e unificado, em sua execução, na mesma universidade ou federação de escolas, ou no mesmo estabelecimento isolado de organização pluricurricular, de acordo com os estatutos e regimentos.

Art. 21 — Nas universidades e estabelecimentos isolados com diferentes cursos, precedendo os ciclos de estudos básicos e profissionais, haverá um ciclo inicial de duração não superior a seis meses, com os seguintes objetivos:

- a) recuperação de insuficiências evidenciadas pelo concurso vestibular na formação dos alunos;
- b) orientação para escolha de carreira;
- c) ampliação de conhecimentos básicos para estudos posteriores.

Art. 22 — Os cursos profissionais poderão, segundo a área envolvida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

§ 1.º — Serão organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior.

§ 2.º — Os estatutos e regimentos disciplinarão o aproveitamento dos estudos dos ciclos básicos e profissionais, inclusive os de curta duração, entre si e em outros cursos.

Art. 23 — O Conselho Federal de Educação conceituará os cursos de pós-graduação e baixará normas gerais para sua organização, dependendo a validade nacional dos estudos nêles realizados de serem os cursos respectivos credenciados por aquélle órgão.

Parágrafo único — O Conselho Federal de Educação deverá pronunciar-se, dentro do prazo de 12 meses, sobre os conceitos e normas gerais dos cursos que requererem sua apreciação. Findo esse prazo, considerar-se-ão credenciados tais cursos.

Art. 24 — Os cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros serão ministrados de acordo com os planos traçados e aprovados pelas universidades e pelos estabelecimentos isolados.

Art. 25 — O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional.

Art. 26 — Os diplomas expedidos por universidade federal ou estadual nas condições do art. 15 da Lei n.º 4.024, de 20-12-61, correspondentes a cursos aprovados pelo Conselho Federal de Educação, bem como os de cursos credenciados de pós-graduação, serão registrados na própria universidade, importando em capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, com validade em todo o território nacional.

§ 1.º — O Ministério da Educação e Cultura designará as universidades federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo, expedidos por universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idênticos direitos.

§ 2.º — Nas unidades da Federação em que haja universidade estadual nas condições referidas neste artigo, os diplomas correspondentes aos mesmos cursos, expedidos por estabelecimentos isolados de ensino su-

terior, mantidos pelo Estado, serão registrados nessa universidade.

Art. 27 — No ensino superior, o ano letivo escolar, independente do ano civil, abrangerá no mínimo 210 (duzentos e dez) dias de trabalhos escolares efetivos.

§ 1º — As provas e exames destinados a aferir o aproveitamento escolar, que podem ser realizados conjuntamente com aulas, não deverão ocupar tempo superior a 1/7 do ano letivo.

§ 2º — Entre os períodos letivos regulares, conforme disponham os estatutos e regimentos, serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo das instituições de ensino superior.

Art. 28 — Será obrigatória, no ensino superior, a freqüência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 1º — Na forma dos estatutos e regimentos, será possível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste artigo em motivo bastante para exoneração ou dispensa, caracterizando-se o caso como de abandono do cargo ou emprego.

§ 2º — A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante iniciativa da instituição ou de qualquer interessado.

§ 3º — Se, oferecida representação, fôr considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado das funções docentes, na forma do estatuto ou regimento.

§ 4º — Considerar-se-á reprovado o aluno que deixar de comparecer a um mínimo, previsto em estatuto ou regimento, das atividades programadas para cada disciplina.

§ 5º — O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa ou convulsões internas alheias aos meios estudantis e, excepcionalmente, por outras causas rigorosamente expressas no estatuto ou regimento.

Art. 29 — A formação de professores para o ensino de segundo grau,

de disciplinas gerais ou técnicas, bem como o preparo de especialistas destinados aos trabalhos de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação no âmbito de escolas e sistemas escolares, far-se-á em nível superior.

§ 1º — A formação dos professores e especialistas previstos neste artigo realizar-se-á, nas universidades, mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos incluídos nos currículos dos cursos respectivos.

§ 2º — A formação a que se refere este artigo poderá também concentrar-se em um só estabelecimento isolado ou resultar da cooperação de vários, devendo, na segunda hipótese, obedecer à coordenação que assegure a unidade dos estudos, na forma regimental.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 30 — O regime do magistério superior será regulado pela legislação própria dos sistemas de ensino e pelos estatutos ou regimentos das universidades e dos estabelecimentos isolados.

Art. 31 — Entendem-se como atividades de magistério superior, para efeitos desta Lei, aquelas que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, se exercam nas universidades e nos estabelecimentos isolados, em nível de graduação, ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber.

§ 1º — Constituem, igualmente, atividades de magistério superior aquelas inerentes à administração escolar e universitária exercida por professores.

§ 2º — Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio da integração de ensino e pesquisa.

§ 3º — Serão considerados, em caráter preferencial, para o ingresso e a promoção na carreira docente do magistério superior os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos dos candidatos.

Art. 32 — Os cargos e funções de magistério, mesmo os já criados ou providos, serão desvinculados de campos específicos de conhecimentos.

§ 1º — O número de cargos efetivos com funções de magistério em cada unidade universitária poderá variar entre um mínimo e um máximo, dentro do quadro total fixado e aprovado para toda a universidade.

§ 2º — Nos departamentos, poderá haver mais de 1 (um) professor em cada nível de carreira.

§ 3º — Fica extinta a cátedra ou cadeira na organização do ensino superior do País.

§ 4º — Os atuais cargos de professor catedrático efetivo transformam-se, para todos os efeitos, nos que corresponderem ao nível final da carreira do magistério superior, respeitados os direitos dos respectivos titulares.

Art. 33 — As universidades deverão, progressivamente e na medida de seu interesse e das suas possibilidades, estender a seus docentes o regime de dedicação exclusiva às atividades de ensino e pesquisa.

Art. 34 — O regime a que se refere o artigo anterior será prioritariamente estendido às áreas de maior importância para a formação básica e profissional.

Art. 35 — Os programas de aperfeiçoamento de pessoal docente deverão ser estabelecidos pelas universidades, dentro de uma política nacional e regional definida pelo Conselho Federal de Educação e promovida através da CAPES e do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 36 — Ao pessoal do magistério superior, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se exclusivamente a legislação trabalhista, observadas as seguintes regras especiais:

I — a aquisição de estabilidade é condicionada à natureza efetiva da admissão, não ocorrendo nos casos de interinidade ou substituição, ou quando a permanência no emprego depender da satisfação de requisitos especiais de capacidade apurados segundo as normas próprias do ensino;

II — a aposentadoria compulsória, por implemento de idade, extinguem a relação

de emprégo, independente de indenização, cabendo à instituição complementar os proventos da aposentadoria concedida pela instituição de Previdência Social, se estes não forem integrais.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 37 — O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, bem como em comissões instituídas na forma dos estatutos e regimentos.

§ 1º — A representação estudantil terá por objetivo a cooperação dos administradores, dos professores e dos alunos, no trabalho universitário.

§ 2º — A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente a que compareçam pelo menos dois terços, de acordo com os estatutos e regimentos.

§ 3º — A representação estudantil não poderá exceder de 1/5 (um quinto) do total dos membros dos colegiados e comissões.

Art. 38 — Em cada universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior poderá ser organizado diretório, para congregar os membros dos respectivos corpos discentes.

§ 1º — Além do diretório de âmbito universitário, poderão formar-se diretórios setoriais, de acordo com a estrutura interna de cada universidade.

§ 2º — Os regimentos elaborados pelos diretórios serão submetidos à aprovação da instância universitária ou escolar competente.

§ 3º — O diretório cuja ação não estiver em consonância com os objetivos para os quais foi instituído, será passível das sanções previstas nos estatutos ou regimentos.

§ 4º — Os diretórios são obrigados a prestar contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária ou escolar, na forma dos estatutos e regimentos.

Art. 39 — É criada uma Comissão Especial que servirá como órgão de diálogo entre o Governo Federal e os corpos discentes das universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior do País.

§ 1º — Da Comissão referida neste artigo farão parte três alunos regularmente matriculados, sendo um da região norte, outro da região centro e outro da região sul do País, e um representante de cada um dos Ministérios seguintes: Educação e Cultura, Planejamento e Coordenação Geral e Fazenda.

§ 2º — A colaboração dos alunos será gratuita e considerada como "serviço relevante", devendo os componentes da Comissão, quando convocados para reuniões, receber hospedagem e transporte gratuitos, pagos pelo Poder Público.

§ 3º — O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará o funcionamento da Comissão e a escolha de seus membros.

Art. 40 — As instituições de ensino superior, por meio de suas atividades de extensão, proporcionarão aos corpos discentes oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento.

§ 1º — Deverão, ainda, ser proporcionados meios ao corpo discente para a realização dos programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos.

§ 2º — As atividades de educação física e de desportos deverão ser especialmente estimuladas pelas instituições de ensino superior, que manterão, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais.

§ 3º — Deverão ser estimuladas, pelas instituições de ensino superior, as atividades que visem à formação cívica considerada indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres, do profissional e do cidadão.

Art. 41 — As universidades deverão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que se submetem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempe-

nho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único — As funções de monitor deverão ser remuneradas e serão consideradas "título" para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 — Nas universidades e nos estabelecimentos isolados mantidos pela União, as atividades técnicas poderão ser atendidas mediante a contratação de pessoal na forma da legislação do trabalho, de acordo com as normas a serem estabelecidas nos estatutos e regimentos.

Art. 43 — Desvincular-se-ão do critério de duração de cursos os vencimentos dos servidores públicos federais de nível universitário.

Art. 44 — A letra a e o § 2º do art. 9º e os arts. 14 e 15 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º —

a) decidir sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, federais, municipais e particulares;

§ 2º — A autorização e fiscalização dos estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelos Estados, caberão aos conselhos estaduais de educação.

Art. 14 — É da competência da União reconhecer e inspecionar os estabelecimentos municipais e particulares de ensino superior.

Art. 15 — Aos Estados que, durante 5 anos, mantiverem universidade própria com funcionamento regular, serão conferidas as atribuições estabelecidas na letra b do art. 9º, quer quanto à sua universidade, quer quanto aos estabelecimentos isolados, por elas mantidos."

Art. 45 — Os membros do Conselho Federal de Educação serão nomeados mediante prévia aprovação do Senado Federal.

Art. 46 — O Conselho Federal de Educação interpretará, na jurisdição administrativa, as disposições desta e

das demais leis que fixem diretrizes e bases da educação nacional, ressalvada a competência dos sistemas estaduais de ensino, definida na Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 47 — A autorização ou o reconhecimento de universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior será tornado efetivo, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo, após prévio parecer favorável do Conselho Federal de Educação.

Art. 48 — O Conselho Federal de Educação, após as verificações necessárias, poderá cassar o funcionamento ou suspender, por tempo determinado, a autonomia de qualquer universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior, oficial ou particular, por infringência da legislação de ensino ou de preceito estatutário ou regimental, designando-se, na segunda hipótese, reitor ou diretor *pro tempore*.

Art. 49 — As universidades e os estabelecimentos isolados reconhecidos ficam sujeitos a verificação periódica, pelo Conselho de Educação competente, devendo ser observado o disposto no artigo anterior.

Art. 50 — Das decisões adotadas pelas instituições de ensino superior, após esgotadas as respectivas instâncias, caberá recurso, por estrita ar-
guição de ilegalidade:

a) para os conselhos estaduais de educação, quando se tratar de estabelecimentos isolados mantidos pelo respectivo Estado, ou de universidades incluídas na hipótese do art. 15 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961; -

b) para o Conselho Federal de Educação, nos demais casos.

Art. 51 — O Conselho Federal de Educação fixará as condições para revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, tendo em vista o registro na repartição competente e o exercício profissional no País.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 — As atuais universidades rurais mantidas pela União deverão reorganizar-se de acordo com o disposto no artigo 10 desta Lei, podendo,

se necessário e conveniente, incorporar estabelecimentos de ensino, também mantidos pela União, existentes na mesma localidade ou em localidades próximas.

Parágrafo único — Verificada, dentro de 12 (doze) meses a partir da data de publicação desta Lei, a juízo do Conselho Federal de Educação, a impossibilidade do disposto neste artigo, as universidades rurais serão incorporadas às federais existentes na mesma região.

Art. 53 — Nos estabelecimentos em que, em 31 de dezembro de 1968, não tiver sido observado o disposto no art. 27 desta Lei, o ano letivo poderá ser prorrogado, a juízo de seus órgãos competentes, até ser cumprida a exigência estabelecida.

Art. 54 — Aos filhos dos ex-combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, da Fôrça Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante do Brasil, que hajam participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, quando aprovados em exame vestibular de seleção para ingresso nas universidades e estabelecimentos de ensino superior mantidos pela União, é assegurado número suficiente de vagas.

Art. 55 — Aos graduados por estabelecimentos de ensino superior, devidamente registrados, que, na data de publicação desta Lei, estiverem ie-
cionando, no mínimo, há dois anos, em cursos de pós-graduação que aten-
dam ao disposto no art. 23 desta Lei, será conferido diploma de pós-gra-
duação, segundo instruções a serem baixadas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 56 — Dentro do prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação desta Lei, cada universidade federal submeterá à aprovação do Conselho Federal de Educação o seu estatuto adaptado às disposições da presente Lei, estabelecendo, se ne-
cessário, normas de transição que precedam à plena vigência do seu novo regime de organização e funcio-
namento.

Art. 57 — Ficam revogados os arts. 66 a 87 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, os Decretos-Leis n.ºs 53, de 18 de novembro de 1966, e 252,

de 17 de fevereiro de 1967, bem como outras disposições em contrário às da presente Lei.

Art. 58 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Srs. Membros da Comissão, antes de abrir a discussão em torno do parecer e do substitutivo, vou prestar um esclarecimento que é destinado, também, ao nobre Sr. Relator. É que, na ausência de S. Ex.^a, durante a tarde, fui procurado pelo Reitor Muniz Aragão, que fazia algumas ponderações em torno do contexto do substitutivo.

Assim, ponderava ele que, no art. 11, o substitutivo, fazendo menção a que as universidades serão constituídas por unidades universitárias, restabeleceria o sistema de escolas a que o projeto, em conjunto, se opõe.

No art. 14, parecia ao Reitor que onde se diz:

“... Conselho de Curadores ao qual ficará afeta a administração econômico-financeira...”

Seria mais próprio dizer:

“... a fiscalização econômico-financeira.”

Em face do § 4º do artigo 15, que atribui “ao reitor e ao diretor zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições”, sugeriu ele a necessidade de incluir-se no artigo 57 do projeto a revo-
gação do artigo 62 do Estatuto do Magistério. Em face do § 4º do artigo 15, parecia conveniente ou nec-
essário revogar-se o artigo 62 da lei que corresponde ao Estatuto do Magistério, sem o que sobreviria uma contra-
dição.

O Sr. Martins Rodrigues — Pediria ao nobre Relator que verificasse o que foi aprovado na outra Comissão quanto ao Estatuto do Magistério, porque a matéria também é relativa.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O Secretário já vai provi-
denciar o texto.

Ainda, sugeriu ele o exame do que se contém no § 2º do art. 37 do subs-
titutivo...

O Sr. Eurico Rezende — Trata-se da escolha de representantes estu-
dantis.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O art. 37, § 2º, prevê a escolha dos representantes estudantis por meio de eleições do corpo discente a que compareçam pelo menos 2/3. Pondera o Reitor que esta norma, como está redigida, primeiro torna obrigatória a eleição direta na escolha dos representantes estudantis, quando atualmente há a hipótese em que a escolha se faz através de eleições das instituições estudantis, o que facilita o processo; em segundo lugar, pondera que o quorum de 2/3 parece demasiadamente alto como regra obrigatória...

O Sr. Eurico Rezende — Tive contato com o Reitor Moniz de Aragão e ele aconselhou, nessa área da representação estudantil, a restauração das disposições constantes do projeto do Executivo, o que, aliás, está sendo objeto de subemendas que apresentarei oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Finalmente, lembra o Reitor Moniz de Aragão que, no art. 53 do substitutivo, a referência, em lugar de ser ao art. 27 dessa Lei, deve ser ao art. 72 da Lei nº 4.024. É que o art. 27 dessa lei estabelece que

"no ensino superior, o ano letivo escolar, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo, duzentos e dez dias de trabalhos escolares efetivos",

quando o regime é de 180 dias e parece ser o adequado para aplicar-se ao presente ano letivo.

Foram estas as ponderações que me transmitiu o Reitor Moniz de Aragão e que acabo de comunicar à Comissão.

Isto posto, declaro em discussão o parecer e o substitutivo.

Os Srs. Membros da Comissão poderão encaminhar à Mesa seus pedidos de destaque.

Está aberta a discussão em torno da matéria.

O Sr. Márcio Moreira Alves — E quais são as normas?

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O parecer e o substitutivo serão discutidos conjuntamente e a

apreciação será feita em separado e através dos debates.

Com a palavra o Deputado Márcio Moreira Alves, para indagação.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Indagaria se, com relação ao substitutivo, se aplica aquela norma que na Câmara é usual de prejudicar o mesmo tópico das emendas. Porque parece que, pelas próprias normas em vigor, para os debates das Comissões Mistas, o substitutivo vem a final, e não como apresentado no parecer do Relator, para não prejudicar precisamente a discussão isolada das emendas, porque o substitutivo seria a consequência do que fosse aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Sim. Precisamente para evitar o prévio prejuízo das emendas é que o substitutivo será considerado, salvo as emendas destacadas. Porque, uma vez aprovadas as emendas destacadas, elas se incorporarão ao substitutivo, se este admiti-las.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Então, não há necessidade de destacar as submendas do substitutivo quando haja emendas que prejudiquem o que está contido nelas. O substitutivo inclui certo dispositivo contrário à determinada emenda. Destacada a emenda, não há necessidade de destacar o artigo do substitutivo que prejudicaria a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Lógicamente não, uma vez que não se presuma a elaboração de disposições contraditórias.

Nada, entretanto, impede que, simultaneamente com o pedido de destaque para a emenda, para aprovação, qualquer Membro da Comissão peça destaque de artigo do substitutivo, para a sua rejeição.

O Sr. Tabosa de Almeida — Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem. V. Ex.^a poderia me informar se autor de emenda tem o direito de falar, nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Uma vez que V. Ex.^a requeira o destaque, para sustentação de sua emenda, sim. Nos termos do art. 10,

"qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de dez minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 minutos, o autor da emenda ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator."

O Sr. Tabosa de Almeida — Senhor Presidente, encaminharei a V. Ex.^a 3 destaques referentes a emendas de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — A Mesa tomará conhecimento dos destaques de V. Ex.^a para futura apreciação.

Está em discussão a matéria. (Pausa.)

Se não houver pedido da palavra para discussão do parecer com o substitutivo, vou submeter o substitutivo com o parecer à aprovação da Comissão, salvo os destaques das emendas.

O Sr. Clodomir Millet — Antes de fazer os destaques, poderia pedir um esclarecimento ao Relator, a respeito de determinado artigo?

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — V. Ex.^a tem a palavra para pedir o esclarecimento que considera necessário.

O Sr. Clodomir Millet — Obrigado a V. Ex.^a

O artigo 15, parágrafo 4º, do substitutivo diz:

(Lê)

"Ao reitor e ao diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, podendo ser afastados dos respectivos cargos quando ocorrerem perturbações graves em que se manifestem ineficientes sua ação e autoridade."

Eu perguntaria ao ilustre Relator: neste caso, o afastamento seria por quem? Se isso é previsto pelo Regimento. Dentro de escolas dessas universidades que não sejam oficiais, mas instituídas pelo Poder Público, qual o critério que V. Ex.^a adotou?

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — V. Ex.^a tem razão em levantar a

questão, mas, está subentendido que a autoridade constará no Regimento, no estatuto da universidade ou no regimento da escola; qual a autoridade que intervirá no caso, ou, então, a lei está prevendo. Há uma parte que cabe ao Conselho Federal de Educação.

O Sr. Clodomir Millet — “Grave perturbação da ordem” pode-se entender até geral, com repercussão dentro da universidade. Se fica sem uma deliberação, poderá haver intervenção a toda hora nas faculdades e escolas.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Subentendida perturbação da ordem interna, porque se lhe cabe zelar pela ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, só pode ser interna, evidentemente, não perturbação externa. Ou já está prevista na própria lei a atribuição que compete ao Conselho Federal de Educação e aquelas que não competirem ao Conselho o Estatuto da Universidade deverá dizê-lo. Eventualmente, o Ministro ou outra autoridade.

O Sr. Eurico Rezende — Se houver omissão, tanto na lei como no estatuto, a regra geral é que a autoridade que nomeia tem capacidade para afastar.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — E de intervir.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — V. Ex.^a; Senador Clodomir Millet, está satisfeito com a informação do Relator?

O Sr. Clodomir Millet — Estou. Muito obrigado.

O Sr. Israel Pinheiro Filho — Tenho uma consulta ao Relator. É o § 3º do artigo 3º, letra c — quando se refere à aprovação do Poder competente. Ai não se entende por Conselho Curador?

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — § 3º — “com aprovação do poder competente” — não se entende ai Conselho Curador, não, Sr., porque, recentemente, acabamos de aprovar um projeto de lei que autorizou a Universidade Federal do Rio de Janeiro a contrair um empréstimo. Então, trata-se de uma lei especial, aprovada, evidentemente, pelo Poder

Legislativo e sancionada pelo Executivo. Diz-se, aqui, poder competente; por vezes, pode ser por decreto. Então, haverá uma lei que autoriza o Poder Executivo a expedir esse decreto.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Senhor Relator, um esclarecimento. A letra “e” do § 1º do art. 3º não conflitaria com o art. 20, que estabelece os regimes vestibulares, com a letra “a” do art. 16, se cada universidade tem o direito de estabelecer seu critério de seleção? No art. 20, se diz, na lei, que os vestibulares abrangerão os regimentos comuns, e na letra “a” do art. 16, diz o vestibular geral.

O Sr. Eurico Rezende — O geral é daqui a cinco anos. Inicialmente, fica o sistema clássico. Como o dispositivo, será mais tarde, permanente.

O Sr. Márcio Moreira Alves — A pergunta que desajava fazer, Senhor Senador, é, desde que cada universidade tem o direito de fixar os critérios para seleção, e se estabelece, ao mesmo tempo, os critérios de vestibular no art. 20, não haverá conflito dentro da lei?

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Não. A lei limitou — naturalmente, se entende isso — porque a lei, através do artigo 20 estabelece algumas condições: este vestibular não ultrapassará o grau de complexidade dos conhecimentos adquiridos no ensino médio.

E as questões e o objetivo são apreciar, avaliar a formação recebida pelos candidatos. Dentro desta orientação, cabe à universidade fixar esses critérios.

O Sr. Mata Machado — Sr. Presidente, quando V. Ex.^a fez referência às observações do Reitor Moniz Aragão, assinalou que essas observações se dirigiam também ao Relator. Pergunto a V. Ex.^a se, antes da discussão e da aprovação do parecer e do substitutivo, não seria conveniente que o Relator considerasse essas observações e, mais ainda, se não seria, tecnicamente, mais correto que essas observações fossem, uma a uma, objeto de deliberação da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — A sugestão de V. Ex.^a pa-

rece-me oportuna e eu consulto o nobre Relator a respeito.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Proponho que qualquer um dos membros da Comissão apresente estas observações como pedidos de destaque. Creio que assim fica mais regimental.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O caso seria o da apresentação de subemendas ao texto do substitutivo.

O Sr. Mata Machado — Sr. Presidente, devo dizer que, embora sensibilizado com a brilhante exposição do Sr. Reitor Moniz de Aragão, acho que apenas algumas das observações de S. Ex.^a merecem o exame da Comissão. Parece-me que a solução seria mesmo a redação de subemendas que um dos membros da Comissão se disporia a apresentar. Desde logo eu me excluo porque gostaria de examinar de maneira mais crítica as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O Sr. Senador Eurico Rezende declara que encaminha à Mesa subemenda sobre as considerações feitas pelo Sr. Reitor Moniz de Aragão. (Pausa.)

Não havendo nenhum outro pedido de esclarecimento, nem pedido de palavra para discussão da matéria, vou submeter à apreciação da Comissão o substitutivo com que o Sr. Relator conclui o parecer, salvo os destaques e as subemendas apresentadas.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, V. Ex.^a poderá encerrar a discussão, mas sem prejuízo, feita a verificação do parecer relativo ao Estatuto do Magistério, de se poder aproveitar as disposições ali contidas, porque a aceitação desse dispositivo depende da revogação do art. 62 da Lei que dispõe sobre o Estatuto do Magistério.

O Relator, afinal de posse do parecer, então já votado, fará a adaptação necessária, ou trará o assunto, no final dos nossos trabalhos, ao conhecimento dos membros da Comissão, a fim de que a discussão, com relação a essa parte, não fique encerrada, nem a possibilidade de se apresentar subemendas ou requerimento de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Julgo a observação de V. Ex.^a oportuna, apenas para considerar-se de modo geral que a aprovação em globo, como previsto nas Normas, não exclui a revisão de qualquer parte do substitutivo, desde que necessária essa revisão para corrigir anomalias ou omissões. Está portanto em votação o substitutivo, salvo as subemendas e os destaques apresentados.

O Sr. Martins Rodrigues — Permite V. Ex.^a (Assentimento) — Eu voltaria um pouco a insistir na questão de ordem que, de princípio, formulei. O art. 8º das Normas das Comissões Mistas diz:

"Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com subemendas; e
- c) emendas com parecer contrário."

Adiante, no art. 12, declara-se:

"Ultimado a votação, o Relator redigirá o vencido, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco, sómente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas."

Parece-me que a votação não devia começar pelo substitutivo, mas, pelas emendas, nos termos do art. 8º, porque a norma vigente, pelo menos na Câmara dos Deputados em relação a substitutivo, é que a aprovação do substitutivo exclui as emendas e todo o resto. E, também, aí só se pode fazer destaque do que está no substitutivo, e não fora dele. Agora, o substitutivo viria a final, como contribuição do Relator para coordenar, numa proposta só, toda a matéria votada.

É só uma questão de mérito.

Acredito que a decisão de V. Ex.^a não prejudica a votação das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — As normas não contêm nenhuma disposição expressa disciplinando a hipótese fixada pelo nobre Deputado Martins Rodrigues.

Em verdade, o que se verifica das normas é que nelas sómente é prevista a apresentação de substitutivo, se necessário, a final.

O Sr. Martins Rodrigues — Da matéria vencida.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O panorama da situação é que, de fato, não é a primeira vez que isso ocorre: o Relator conclui o seu próprio parecer com substitutivo. Daí ter a Presidência decidido que submeteria à decisão preliminar da Comissão o substitutivo, salvo destaques e subemendas.

O Sr. Martins Rodrigues — Mas, destaques de que?

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Das emendas rejeitadas pelo Relator.

O Sr. Eurico Rezende — Para poder fazer o "transplante" de disposições do projeto para o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Sr. Deputado Martins Rodrigues...

O Sr. Martins Rodrigues — Lembra a V. Ex.^a que o nobre Relator, aliás em perfeito entendimento das boas normas técnicas da matéria, apresentou oito ou nove emendas — emendas de relator, e apresentou também subemendas. Quer dizer, S. Ex.^a, quando fez o substitutivo, já incluiu a matéria da subemenda por ele redigida e da emenda de que foi autor. De modo que, tecnicamente, ele colocou o problema de modo a ser discutido separadamente de tudo isso.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Permite V. Ex.^a?

O substitutivo veio apenas para facilitar. Desde o momento que há o projeto, há emenda aprovada, há emenda aprovada com subemenda, há emendas do Relator e as rejeitadas, o substitutivo resumiu isto e trouxe um trabalho para facilitar à Comissão, pois os Srs. encontrarão no substitutivo todas as emendas aprovadas com seu texto exatamente igual.

Quando há uma modificação de texto ou de simples adendo, ou, mesmo de substância, então a emenda aparece através de subemenda, dessa maneira, no substitutivo.

O Sr. Martins Rodrigues — V. Ex.^a teve o cuidado, aliás, de redigir a subemenda.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — E o substitutivo inclui as emendas do Relator, as quais, por vezes abrangem matéria aditiva e, por vezes, abrangem matéria retirada do projeto.

Mas, está especificado nas emendas do projeto. De modo que ele no substitutivo apenas reuniu tudo isso e deu denominação em sequência e fez distribuição das matérias de modo mais lógico.

Mas, a Comissão é soberana para aprovar o substitutivo no final, se assim o decidir.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Se o nobre Relator e os membros da Comissão estiverem de acordo, eu tomarei a questão de ordem do Deputado Martins Rodrigues, para dar-se a seguinte decisão. Combinando o art. 8º com o art. 12, a Presidência sugere que se obedeça ao que está explicitamente prescrito no art. 8º, de sorte que sejam consideradas e votadas em ordem as emendas com parecer favorável, as emendas com subemendas e emendas com parecer contrário.

Concluído este exame, dentro desta discriminação, verificar-se-á então o que resta definitivamente aprovado para compor o substitutivo que será, em globo, submetido à apreciação final da Comissão.

A Comissão está de acordo (Pausa)

Sendo assim, vou submeter à apreciação da Comissão as emendas com parecer favorável, em número de dezesseis.

São as de números 9, 35, 38, 47, 51, 61, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 102, 103 e 104.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, essas emendas estão esgotadas no substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Mas desde que adotamos o critério de considerar separadamente as emendas para só, a final, deliberar em conjunto com o substitutivo, estamos obedecendo a esta ordem para facilitar as decisões da Comissão.

Está a Comissão de acordo com o parecer favorável sobre as emendas enumeradas? (Pausa) —

Estão aprovadas as emendas com parecer favorável, salvo destaques.

Em votação as emendas com subemendas, em número de 39, que são as seguintes: n.os 1, 5, 6, 7, 14, 15, 19, 20, 22, 23, 24 (em parte), 25 (em parte), 28, 30, 32, 36, 37, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 56, 57, 64, 69, 71, 72, 79 (em parte), 91, 92, 95, 106, 114, 115, 120, 122 e 130.

O Sr. Tabosa de Almeida (Pela ordem) — Gostaria de saber como foi que o Relator apreciou a Emenda n.º 44, porque ele adotou subemenda a essa emenda, que foi destacada por requerimento meu. Não sei como está redigido o substitutivo neste particular.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Tem a palavra o Sr. Relator, para dar esclarecimentos sobre a emenda.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Emenda n.º 44:

"Acrescenta expressão ao parágrafo 2.º do art. 17, in fine, sobre registro de diplomas em universidades federais." Parecer favorável com subemenda.

Na página 57, art. 26, § 1.º, lê-se:

"O Ministério da Educação e Cultura designará as universidades federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo expedidos por universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idênticos direitos."

O Sr. Tabosa de Almeida — Sr. Presidente, eu então retiro o destaque da Emenda n.º 44.

O Sr. Eurico Rezende (Pela ordem) — Sr. Presidente, chamo a atenção de V. Ex.ª para o § 3.º do art. 17, que versa também sobre registro de diploma...

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — O § 3.º da Emenda n.º 17? Não tem...

O Sr. Eurico Rezende — Mas aqui, no parecer, o Relator diz: "acrescente-se § 3.º ao art. 17."

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — O parecer é o mesmo da Emenda n.º 44.

O Sr. Martins Rodrigues — V. Ex.ª, ao se manifestar sobre a Emenda n.º 88, no parecer à folha 33, declara: "Parecer favorável, com subemenda à Emenda n.º 87" mas agora, ao ser lida a relação das emendas e subemendas, o Sr. Presidente omitiu.

Quanto à Emenda n.º 90, a mesma observação à página 33, declarando a matéria impertinente ao Projeto n.º 26, parecer contrário, mas figura na relação das emendas aprovadas.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Deve ser um engano.

O Sr. Martins Rodrigues — Ela consta, aliás, nas duas relações, tanto das aprovadas como das rejeitadas. Evidentemente ela foi rejeitada e, aliás, V. Ex.ª invocou isso como argumento.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Deve ter sido erro datilográfico.

O Sr. Martins Rodrigues — Então deve ser excluída da relação das aprovadas.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Exato, a 90 é emenda rejeitada.

O SR. PRESIDENTE Josaphat Marinho — Em face dos esclarecimentos feitos quero reiterar declarações anteriores quanto às emendas com pareceres favoráveis para excluir, dentre elas, a de n.º 90 que, em verdade, se encontra entre as de parecer contrário.

Submeto, assim, à Comissão as emendas aprovadas com subemendas, salvo os destaques já aprovados.

Se a Comissão não tiver impugnação a fazer, considero aprovado o parecer quanto às emendas relacionadas com subemendas. (Pausa)

Aprovadas.

A terceira relação é das emendas com parecer contrário, em número de 80, e que correspondem às de número 2, 3, 4, 8, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 21, 24 (em parte), 25 (em parte), 26, 27, 29, 31, 33, 34, 39, 40, 41, 49, 50, 52, 54, 55, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 (em parte), 80, 81, 82, 90, 93, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 116, 117,

118, 119, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132 e 133.

Estas emendas têm parecer contrário. O parecer é submetido à Comissão, salvo os destaques solicitados.

Se não houver nenhuma objeção declaro aprovado o parecer do Relator quanto a essas emendas, salvo destaques. (Pausa)

Aprovado o parecer do Relator e assim rejeitadas as emendas enumeradas, salvo os destaques apresentados.

As emendas do Relator, de n.º 134 e 142, e que estão consubstanciadas no substitutivo, ficam a critério da Comissão, se pretende apreciar estas emendas do Relator isoladamente ou no próprio contexto do substitutivo.

Deputado Martins Rodrigues, V. Ex.ª desejaría assim?

O Sr. Martins Rodrigues — Sr. Presidente, creio que podemos adotar o mesmo critério; aprovaremos as emendas do Relator, salvo os destaques.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Relator da Comissão.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, desejaría, entre as emendas, se incluisse o art. 18 do substitutivo que — parece — não figura nesta relação. Houve lapso.

Então, seria mais uma subemenda. Depois poder-se-ia discutir a matéria, pois há destaque.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Como há de ter ouvido a Comissão, o nobre Relator pede que na relação de suas emendas se inclua ainda a que se traduz no art. 18 do substitutivo e que, por um lapso, não está na enumeração de tais emendas. (Pausa)

Submeto à apreciação da Comissão as emendas do Relator, salvo os destaques e subemendas.

Se não houver impugnação, as declararei aprovadas, com a ressalva, já feita, dos destaques e subemendas. (Pausa)

Aprovadas. (Pausa)

A fim de não surpreender, indago se ainda há algum Membro da Comissão que pretenda formular pedido de destaque. (Pausa.)

Se não houver, vou declarar encerrado o período de apresentação de destaque.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Sr. Presidente, tenho certa dificuldade e desejaría fazer um destaque à emenda do Relator, Emenda n.º 136, mas apenas no que se refere ao *caput* do artigo 12. Não sei se devo apresentar o destaque da emenda toda ou se faço uma subemenda. Não sei qual o procedimento que deveria adotar. É a Emenda n.º 136 do Relator que, lá pelas tantas, se refere ao art. 12, imagino que do substitutivo; é apenas a esse *caput* que tem dois parágrafos sobre os quais eu também teria uma observação a fazer durante os debates.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — É 136?

O Sr. Márcio Moreira Alves — Sim; à página 45.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Essa emenda propõe uma nova redação ao *caput*.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — V. Ex.^a oferecerá a subemenda?

O Sr. Clodomir Millet — Pela ordem, Sr. Presidente, apenas para uma consulta ao Sr. Relator. Não quero apresentar Destaque nem no substitutivo, e talvez o Relator, ele próprio pudesse dar uma redação que melhor definisse o seu próprio pensamento: é no que diz respeito ao art. 28 § 5º:

(Lê)

“O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa ou convulsões internas alheias aos meios estudantis...”

Ora, evidentemente, a prorrogação do ano letivo se dará, pois convulsão interna, quando se diz, é no País inteiro, altera o que está na Constituição, “alheios aos meios estudantis”, pode estar convulsionando determinadas áreas.

Entendo que V. Ex.^a poderia dar na redação final, nova redação.

“Convulsões internas alheias aos meios estudantis”, elas podem até se propagar e atingir determinadas áreas, mas “alheias aos meios estudantis” no sentido geral, dá a impressão de que convulsões internas abrangendo o País inteiro...

O Sr. Martins Rodrigues — Qual é o dispositivo?

O Sr. Clodomir Millet — É o art. 28, § 5º. É uma sugestão para que se modifique a redação.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Eu explico a V. Ex.^a. Eu entendo o que V. Ex.^a quer dizer. Poderia realmente, encontrar uma redação melhor. O que se pretende referir, com a expressão, é uma convulsão interna que não seja promovida por estudantes.

O Sr. Clodomir Millet — Mas convulsão interna abrange tudo, é convulsão interna do País.

Talvez o termo não seja convulsão, então; seja outro, que se poderá estudar. Mas, aceito a sugestão de V. Ex.^a para ponderar e ver se encontrarmos uma redação melhor. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Senador Clodomir Millet, V. Ex.^a já está esclarecido? (Pausa.)

Devo comunicar à Comissão, ao encerrar o prazo de apresentação de destaque, que há vários destaque e subemendas, entre si relacionadas ou contraditórios. De sorte que, para facilitar a unidade das nossas decisões, sugiro que se considerem destaque e subemendas, quando relacionados, conjuntamente. E, para ordenar os documentos encaminhados à Mesa, vou suspender a reunião por 5 minutos, enquanto a Secretaria promove a ordenação respectiva.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex.^a o número de destaque. Não sei que matéria esses destaque encerram. O Relator tem que opinar sobre ela. E que este parecer, do Relator, pode ser que ele encontre possibilidades de o fazer no momento, senão ele pedirá ao Presidente que vote em outra hora, ou outro dia. Ou, então, a Comissão deliberará sem parecer do Relator. Não sei que matéria está aí. Eu gostaria de analisar esses destaque e, posteriormente, dizer uma

palavra ao Presidente, se deliberaremos hoje, ou não.

As vezes, a matéria é complexa, colide com um ou outro ponto do projeto, do substitutivo e, evidentemente, não podemos aprovar matéria contraditória.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Quero chamar a atenção do Sr. Relator para o artigo 10, das Normas, referente aos destaque: (Lê)

“Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de 10 (dez) minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.”

De sorte que as Normas não nos permitem, rigorosamente, adiar a matéria para consideração dos destaque. Parece-me, entretanto, justo o escrúpulo do Relator e se S. Ex.^a assim julgar necessário, creio que mais próprio seria ampliar um pouco mais o prazo de suspensão da sessão, para que ele, desde logo, tomasse conhecimento dos destaque, a fim de que, na reabertura dos trabalhos e no prosseguimento da apreciação dos destaque e subemendas, já não houvesse necessidade de novos adiamentos.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, eu me permitiria fazer uma consideração: quis o Relator, com a sua inteligência, que todos nós conhecemos e aplaudimos, com sua experiência parlamentar, ele poderia, em muitos casos, — dada a complexidade da matéria, mesmo porque vê-se aqui que seu Parecer não merecerá grandes restrições — dar de logo seu ponto de vista. Aquilo que parecer difícil, no momento, deixará mais para diante. Enfim, vamos experimentar, vamos chegar perto da causa primeira e não ficar pessimista, porque esse pessimismo não homenageia o talento do Relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Agradeço a V. Ex.^a, mas, evidentemente, eu desejo que o Congresso apresente um trabalho digno do Congresso. De modo que o Relator even-

tualmente, pode aceitar, e depois, sentimos que há um conflito entre disposições já aprovadas em outros artigos, e nosso trabalho não sair com aquela perfeição que se deve exigir, e que evitará críticas e censuras ao Poder Legislativo. Mas aceito as suas ponderações, e provavelmente espero que não haja maiores preocupações.

O Sr. Tabosa de Almeida — Sr. Presidente, gostaria apenas de dizer que o nobre Relator tem razão na objeção apresentada, se se tratar de subemenda apresentada, neste momento, pelos membros da Comissão. Mas, no caso dos destaques de emendas que ele já apreciou, evidentemente, não. Porque S. Ex.^a já tem ponto de vista firmado.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Parece-me que não, porque a dificuldade já foi superada, pois o nobre Relator já aceitou a sugestão do eminente Senador Eurico Rezende. Reaberta a sessão, a matéria será discutida, e, durante a apreciação, se verificará o que pode ser feito para uma comprovação final.

(A sessão é suspensa por cinco minutos, às 23 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Está reaberta a sessão.

Comunico aos membros da Comissão que classificamos a matéria em dois grupos: os destaques e subemendas que são relacionados com as emendas; e os destaques e subemendas vinculados ao substitutivo propriamente dito.

Creio que, assim, se disciplinará melhor a apreciação da matéria.

O Sr. Clodomir Millet — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Clodomir Millet.

O Sr. Clodomir Millet — Dentro do critério estabelecido, creio que serão primeiramente apreciados os destaques e as subemendas que são relacionados com as emendas e, posteriormente, o substitutivo. Entendo que deveria ser o contrário.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Começaremos pelos destaques e subemendas relacionados

com as emendas. O substitutivo será apreciado no final.

O Sr. Clodomir Millet — Creio que se deveria começar pelo substitutivo porque a matéria pode, muitas vezes, já estar prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Iniciaremos conforme o estabelecido.

O primeiro destaque é de autoria do Sr. Deputado Mata Machado sobre a Emenda n.^o 3, de autoria do Senador Josaphat Marinho.

Na forma das normas, é de 5 minutos o prazo para a discussão dos pedidos de destaque.

Está em discussão o Destaque n.^o 1. Com a palavra o Sr. Deputado Mata Machado.

O Sr. Mata Machado — Sr. Presidente, o Sr. Relator recusa a supressão do advérbio excepcionalmente, do artigo 2.^o e já agora no projeto originário.

Perguntaria, em primeiro lugar, a que artigo corresponde, no substitutivo.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Ao mesmo artigo.

O Sr. Mata Machado — E V. Ex.^a lembrou que é inconveniente prescrever em norma legislativa que só excepcionalmente o ensino superior será ministrado em estabelecimento isolado.

O Sr. Relator deu parecer contrário, sob o fundamento de que o ensino superior deve ser ministrado em universidade e, só excepcionalmente, em estabelecimento isolado.

Mas, como disse muito bem V. Ex.^a, não temos condições de ampliar tantas organizações universitárias que, só por exceção, serão admitidos estabelecimentos isolados. Parece-me que realmente a supressão do advérbio é útil mesmo do ponto de vista da técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado Márcio Moreira Alves.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Sr. Presidente, concordo plenamente com a exposição do Deputado Mata Machado e a justificação da emenda de V. Ex.^a. Desejaria lembrar que a ex-

cepçionalidade dessas universidades pode se aplicar aos Estados ricos do Brasil, sobretudo aos do Sul mas, durante muito tempo, os Estados pobres e aquêles onde começam a ser criados organismos de ensino superior, terão fatalmente que ter seu ensino universitário em unidades isoladas, inclusive no interior, também. É o caso, por exemplo, de estabelecimentos isolados na Amazônia. Eles terão de ser criados e, portanto, cabe realmente a supressão do advérbio.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, entendo que o advérbio deva ser mantido. E este entendimento tem a sua procedência, a meu ver, assentada no próprio texto do Art. 2.^o, que diz: "o Ensino Superior é indissociável da pesquisa".

Procura-se, então, estabelecer como regra geral a implantação de universidades, que é o campo maior e mais propício para o ensino da pesquisa. Um estabelecimento isolado nem sempre dispõe de elementos, de equipamento para atender a esta inovação da legislação, conectando o ensino com a pesquisa, tornando-os indissociáveis.

Por outro lado, o advérbio não perturba, absolutamente, o mercado de estabelecimentos isolados de ensino; permite a formação, mas estimula e como que força a junção desses estabelecimentos isolados, permitindo até que estabelecimentos isolados de uma cidade se associem a estabelecimentos isolados de outra cidade, para formar universidade, como há nos Estados Unidos: institutos — a Universidade da Califórnia, por exemplo, tem institutos em outros Estados — 110 institutos — e é uma universidade.

E como matéria de fato, verificamos que o Governo federal criou universidade federal em todos os Estados, menos em um. Até o Piauí tem hoje, universidade. Até o Piauí. E vai ficar sem Universidade apenas o Mato Grosso. Mas acredito que, dentro em breve, será beneficiário da regra geral. Então, eu manifesto meu ponto de vista favorável ao parecer do Relator. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Se nenhum membro da Comissão quiser discutir ainda esta matéria, dou a palavra ao Sr. Relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, a reforma procurou criar na nossa organização de ensino o espírito universitário e se uma falha séria há na nossa organização de ensino superior é realmente essa ausência de espírito universitário. Se, no estudo do projeto, se declara que o ensino será feito em Universidade e, no mesmo padrão de importância nos estabelecimentos isolados de ensino, evidentemente que o que vem depois já não pode ter aquela força e prejudica-se, de inicio, o espírito do projeto.

Há uma disposição mais adiante que determina que, sempre que possível, para aqueles estabelecimentos já existentes, que eles devem, quando não se constituirem em Universidade, procurar ao menos associar-se em federação de escolas, para iniciar o processo de transformação posterior em Universidade.

O fato de se dizer "excepcionalmente" não estaria a criar nenhuma dificuldade para aqueles lugares que, não podendo ter uma universidade, podem, todavia, como inicio do ensino superior, dispor ou criar um estabelecimento isolado, mas devemos prosseguir, devemos continuar na nossa diretriz de aproximar os estabelecimentos isolados existentes no País para que assim possam melhor realizar a pesquisa, como foi muito bem salientado pelo nobre Senador Eurico Rezende e, de certa maneira, para se atingir o objetivo principal da existência do ensino superior no País, que é ensinar e pesquisar.

Não há nenhuma limitação de tempo no projeto, de que, dentro do prazo de dois, três, ou cinco anos, devem desaparecer os estabelecimentos isolados ou que eles obrigatoriamente têm, dentro de certo prazo, de se transformar em universidade.

Então, não há nenhuma dificuldade, nenhum embaraço a que, onde for necessário e impossível criar uma universidade, exista um estabelecimento isolado.

Por isto o parecer do Relator é contrário ao destaque que foi apresentado pelo nobre Deputado Mata Machado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Dêsse modo, apreciada a matéria, está em votação o destaque.

O Sr. Mata Machado — Sr. Presidente, pela ordem. Queria apenas chamar a atenção do Sr. Relator para o art. 2º do Substitutivo, no sentido de que fosse feita uma retificação na questão da redação. Diz o art. 2º, do Substitutivo:

"O ensino superior, indissociável da pesquisa, será ministrado em universidade e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público privado."

Deve ser "... direito público ou privado". É matéria apenas de redação.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Exato: "direito público ou privado."

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Vou passar à votação do destaque e quero esclarecer aos Membros da Comissão que vamos proceder à votação nominal, quando for solicitada previamente, porque se procedermos à votação nominal em todos os casos então retardaremos por demais nossos trabalhos. Assim sendo, procederemos no critério da votação simbólica, que é mais rápida.

Os Srs. parlamentares que aprovam o destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o destaque.

Passa-se ao destaque imediato.

É de autoria do nobre Deputado Tabosa de Almeida sobre a emenda n.º 16.

Tem a palavra o autor do destaque que é, ao mesmo tempo, o autor da emenda.

O Sr. Tabosa de Almeida — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, eu creio que este é talvez o assunto principal desta reforma universitária porque, pelo que se observa em se lendo os diversos projetos e decretos do Poder Executivo, há a intenção de criar condições financeiras para que o ensino no Brasil seja um fato. Essas condições financeiras pre-

cisam ser criadas mas também há a necessidade de que as verbas correspondentes sejam liberadas e, consequentemente, aplicadas. O que o Governo propôs no caso ou o que a Comissão, o Grupo de Trabalho, propôs foi que o Poder Executivo baixasse um decreto destinado a evitar a contenção das verbas orçamentárias referentes às leis orçamentárias de 1969 e 1970. Isso é o que está na proposta do Grupo de Trabalho, não sei se o Poder Executivo já baixou esse decreto, mas a verdade é que esse decreto é inconstitucional, ou será inconstitucional porque o Poder Executivo só pode baixar decretos para regulamentar leis preexistentes, nunca para regulamentar leis que dependem, ainda, de aprovação do Congresso Nacional. O orçamento de 1969 ainda não é lei e o orçamento de 1970 muito menos, é lógico. Então, como se baixa um decreto regulamentando lei inexistente? Isso é inconstitucional, fere o que dispõe o art. 83, item 2, da Constituição Federal, no qual o próprio Governo pretende se arrimar por sugestão absoluta, inepta, *data venia*, do Grupo de Trabalho. Mas o que devemos fazer se, de fato, queremos cumprir esta determinação do Governo, do próprio Grupo de Trabalho? Estipular uma norma legal para evitar essas contenções.

Este ano houve várias contenções nas verbas orçamentárias, inclusive em 60% das destinadas às universidades particulares e aos estabelecimentos isolados de ensino superior particulares do País.

Ora, se neste ano já aconteceu, se se baixa um decreto para evitá-lo e se, através de outro decreto, facilmente se revoga o decreto anterior, então tudo permanece como dantes.

Dai minha emenda — a de n.º 16.

Peço a V. Ex.ªs atentem bem para a significação desta emenda, que tem apenas o objetivo de dar condições, legal e constitucional, aos verdadeiros objetivos do Governo, porque, através do decreto proposto pelo grupo-de-trabalho, não é possível alcançar-se esta finalidade. Pelo contrário, esse decreto é inconstitucional, indubitablemente.

Como estas considerações solicito a apreciação dos nobres Membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Com a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, o nobre Deputado Tabosa de Almeida é brilhante administrador escolar e festejado educador. Daí o constrangimento em que me encontro ao manifestar-me contrariamente à emenda de S. Ex.^a

Mas é a própria natureza do projeto que não permite, aqui, o inquilinato da proposição subsidiária.

Este projeto tem caráter meramente normativo. Nenhuma de suas áreas tem caráter financeiro. Não cuida de destinação de recursos. Então, começa por ser uma matéria um pouco dissociada dos designios do Projeto do Executivo e do Substitutivo do nobre Relator.

Mas, desejo aqui dizer que, ultimamente, não se vem cuidando de contenção e sim, distenção. Há Mensagem em tramitação no Congresso Nacional drenando grandes recursos financeiros para a alimentação da Rêde do Ensino. Esse grupo de trabalho propôs e o Sr. Presidente da República transformou esta proposta em Mensagem conduzindo Projeto-de-lei que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional com o adicional de 10% do Impôsto de Renda; 20% da Loteria Federal.

Isto é uma perspectiva das mais auspiciosas que caracteriza que o grupo do trabalho não operou com nenhuma inépcia, pelo contrário, com o propósito de assegurar, em termos financeiros, em termos materiais, o êxito da política educacional.

Então, já porque a perspectiva é de larga assistência financeira à Rêde do Ensino do País, já porque o Projeto é meramente normativo, não tem nenhum caráter financeiro, porque esse objetivo de assistência financeira está já configurado em outros Projetos, eu me permito, Sr. Presidente, entender que é adequado o apoio da Comissão ao parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Com a palavra o Relator.

O Sr. Clodomir Millet — Sr. Presidente, pela ordem. Poderia fazer uso da palavra para um ligeiro esclarecimento?

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Vou permitir, para em seguida pedir a atenção da Comissão para o que ditam as normas: na apreciação, no encaminhamento da votação, "poderá falar, pelo prazo de 5 minutos, o autor da emenda ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator."

Como ainda não havia chamado atenção para isso, portanto, V. Ex.^a tem a palavra.

O Sr. Clodomir Millet — Sr. Presidente, dos argumentos expendidos pelo nobre Líder Eurico Rezende, eu aceitaria apenas o que se refere ao caráter do presente projeto, ou seja, que ele cuidaria das normas gerais e não contém matéria do ponto-de-vista financeiro. Aceito esse argumento apenas, mas, Sr. Presidente, entendo que, no momento em que estamos cuidando de fazer a reforma universitária, no momento em que o próprio Sr. Presidente da República está empenhado, por todos os modos, em que esse problema seja realmente resolvido e parte de S. Ex.^a a idéia, consubstanciada em decreto, de impedir que o Executivo faça contenções na área da Educação, nós devemos ir ao encontro do Sr. Presidente da República estabelecendo isso em lei.

Amanhã, o futuro Presidente pode não ter a mesma idéia do atual Presidente da República e esses decretos que virão apenas para 1968/1969, podem não ser mais renovados no ano seguinte. Teremos, então, um colapso por força de contenções que se façam na área da Educação.

Sr. Presidente, acho que não seria "forçar demais a mão" se incluíssemos nesse projeto, que traça normas de conduta; eu me permitiria sugerir que se ficasse com o caput do artigo 10, porque o resto seria apenas regulamentação, através de decreto pelo Poder Executivo. Ao invés de aprovar conduta ou determinar que não se faça contenção, baixará decreto di-

zendo como se pode fazer requerimento, como se pode requerer essas verbas, etc. Eu voto a favor da emenda do Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, o nobre Senador Eurico Rezende já assinalou que esta matéria é, realmente, estranha àquela do projeto. Creio que bem andaria o nobre Deputado Tabosa de Almeida se tivesse apresentado essa emenda a um dos projetos que tratam da matéria: recursos à Educação; era a oportunidade adequada.

O Sr. Tabosa de Almeida — Permite um esclarecimento? (Assentimento do orador.) Todos esses projetos tratam de matérias específicas: um trata de loteria, outro de fundo, outro de incentivos fiscais. Então, em qualquer desses se poderia dizer que não haveria muita pertinência. Mas, a verdade é que sem essa emenda, ou pelo menos seu caput — concordo com o nobre Senador Clodomir Millet, reduzindo o destaque apenas ao caput — sem isso, essa reforma não terá nenhuma significação. E aproveito a oportunidade para dizer a V. Ex.^a que o nobre Senador Eurico Rezende se equivocou quando esqueceu o que afirmei, que é verdade indiscutível e iniludível: que houve, este ano, um corte de 60% nas verbas orçamentárias destinadas a todas as faculdades particulares do País.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, dizia que a matéria poderia ter sido proposta a um dos projetos sobre recursos destinados à Educação.

Eu tenho toda simpatia na defesa de recursos para a educação. E ninguém aqui, por certo, pensará de modo diverso. Mas a inclusão desta emenda tira de fato a harmonia, a técnica, da elaboração desta lei. Se futuros Presidentes da República tiverem a má idéia de pretendêr prejudicar o desenvolvimento da educação no País, o Congresso Nacional pode elaborar uma lei, determinando o que V. Ex.^a propõe.

Agora, ainda que eu desejasse dar um parecer favorável, não sei como aprovar esta redação, porque V. Ex.^a declara — "das dotações que vierem a ser consignadas ao Ministério da Educação e Cultura". V. Ex.^a sabe que nem todas as verbas que estão nos adendos do Ministério da Educação se destinam à Educação. São todas aquelas do Conselho Nacional do Serviço Social e outras instituições que me merecem toda a simpatia, mas não se trata de verbas destinadas à educação.

O Sr. Tabosa de Almeida — Eu concordo com a redação que V. Ex.^a quiser dar.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — De modo que com toda simpatia que tenho, eu aguardarei o pronunciamento da Comissão. Se ela votar pela permanência do *caput*, V. Ex.^a poderia redigir de outra forma. Eu não sei se isto regimentalmente é possível porque, como está, evidentemente, essa disposição está fadada a ser vetada, e não pode ser mantida a Lei, nestas condições.

Por isso dou um parecer contrário ao destaque, esperando o pronunciamento, depois, da Comissão para ver se encontramos uma redação mais adequada. Mas, creio que ficaria melhor fora do Projeto, ou da Lei sobre a reforma do ensino superior, e incluída, em ocasião oportuna, em diploma legal adequado. No momento, meu Parecer é contrário.

O Sr. Tabosa de Almeida — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Creio que V. Ex.^a quer fazer menção ao problema da redação. E à Presidência cumpre esclarecer que o autor da Emenda já não pode oferecer substitutivo ou submenda, a esta altura.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, parece-me que a Comissão só poderá operar aí em termos redacionais. Não pode alterar a estrutura da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Claro é que, salvo redação, não pode ter outro sentido, de maneira que vou submeter ao exame da Comissão o destaque.

O Sr. Tabosa de Almeida — Só do *caput*, Sr. Presidente, porque eu retirei a outra parte, de acordo com a sugestão do nobre Senador Clodomir Millet.

O Sr. Leão Sampaio — (Pela ordem.) — Neste caso, desde que se defende o *caput* dessa emenda, não seria mais conveniente que fosse logo sugerida uma redação para que soubessemos, exatamente aquilo que vamos votar?

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — A Presidência aguarda qualquer sugestão. (Pausa.)

Parece-me que, com a exclusão dos parágrafos já feita, o que pretende o nobre autor do destaque é suprimir a cláusula final:

"... ou aos adendos do respectivo orçamento."

Se a Comissão estiver de acordo, submeterei a matéria à sua decisão, compreendendo apenas o *caput* do artigo, com a exclusão da cláusula final.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, todas as dotações orçamentárias do Ministério da Educação compreendem êsses adendos, mesmo que não esteja escrito.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O nobre Relator está de acordo em que a matéria seja submetida à deliberação apenas quanto ao *caput* e com a exclusão da cláusula final.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sim. Não posso impedir que qualquer matéria seja votada.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Está a matéria submetida à deliberação da Comissão.

O destaque será considerado apenas quanto ao *caput* do artigo e com a supressão da cláusula final:

"... ou aos adendos do respectivo orçamento."

Os Srs. membros da Comissão que estiverem de acordo com o destaque, nesses termos, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o destaque.

Passa-se ao destaque, dos nobres Deputados Martins Rodrigues e Már-

cio Moreira Alves, para a Emenda número 18.

Com a palavra o primeiro signatário, Sr. Deputado Martins Rodrigues.

O Sr. Martins Rodrigues — Sr. Presidente, o destaque é para aprovação da Emenda n.º 18, no projeto correspondente ao art. 10 e no substitutivo ao art. 15.

A emenda é do seguinte teor:

"Ao art. 10:

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 10 — Os reitores e vice-reitores de universidades serão eleitos, por dois anos, pelos respectivos colegiados, podendo ser reeleitos para o período imediato, vedada, em qualquer caso, o exercício continuado da reitoria por mais de quatro anos.

§ 1.º — Serão providos também por eleição dos respectivos colegiados, para um mandato de dois anos, os cargos de diretor e vice-diretor de institutos isolados de ensino superior, aplicando-se-lhes, por igual, a limitação de tempo previsto neste artigo."

A emenda visa a dar plena autonomia às universidades, a começar pela nomeação dos reitores.

O projeto e o substitutivo mantêm a nomeação pelo sistema de lista, lista organizada pelo Conselho Universitário, para que o Presidente da República, ou o órgão, faça a escolha dentre êsses nomes. Eu entendo que, para assegurar a autonomia universitária, ela estará mais garantida se os cargos de diretor-vice-diretor forem providos mediante eleição dos colegiados.

"Entendemos que a autonomia universitária e dos estabelecimentos de ensino em geral estará melhor garantida se, os cargos de reitor, vice-reitor, diretor e vice-diretor, forem providos mediante eleição dos respectivos colegiados.

Quanto menos intervenha o poder federal, ou estadual, ou mesmo as diretorias das entidades mantenedoras, no caso das universidades e institutos particulares, melhor será. A expansão do ensino, a segurança da sua boa

orientação didática e a eficiência da administração escolar estão vinculadas, próximamente, à autonomia da direção imediata das universidades e institutos. Os corpos docente e discente dos mesmos é que devem fazer a escolha dos seus dirigentes."

O nobre Relator apenas declarou, referindo-se, aliás, à Emenda n.º 17, que estabelecia critério semelhante — que no caso da escolha por eleição não haveria interferência do poder do Estado para nomear, e, assim, não haveria nenhum controle, e que só teria como função fornecer os recursos.

Entendo que o controle da Universidade não se estabelece através do Reitor e, sim, através de normas da legislação e do Conselho Federal de Educação que regula e que também fiscaliza o funcionamento dessas instituições.

Não é através do Reitor, enfim, usando do poder de nomear, para fazer aqui e acolá nomeações de caráter político ou até de preferências, que vai o Poder Público ter um controle do sistema universitário.

Creio, assim, que o sistema recomendável é, precisamente, o de permitir a eleição do Reitor pelo Conselho Universitário ou, em se tratando de estabelecimento de ensino isolado, pela respectiva Congregação ou Colegiado.

A emenda tem, também, outro ponto para o qual chamo a atenção dos Srs. Congressistas: reduz o mandato dos reitores e diretores, de quatro anos para dois anos, permitindo, entretanto, a reeleição para o mandato imediato, por mais dois anos. Portanto, permitindo o exercício até de quatro anos.

Não me parece que haja necessidade de um mandato de quatro anos e mais quatro, que é o que permite o projeto para administração dos institutos universitários, porque, para um Governador de Estado ou para o Presidente da República, cuja soma de atribuições é imensa, apenas se dá o período de 4 anos, sem reeleição, porque atribuirmos a meros reitores, de classificação muito mais simples, período de 4 anos prorrogável por mais 4?

Creio que 2 anos, com mais 2 anos, permite perfeitamente aos reitores exercerem competência o seu mandato. Até porque, como é o Conselho Universitário, pelo sistema que propus, que vai eleger os reitores, e são os colegiados que elegerão os diretores, haverá um sentido de colegiado administrativo assegurado para essa eleição.

São essas as razões que me levaram a propor essa emenda ao art. 18, e que gostaria fosse apreciada em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Antes de dar a palavra ao Deputado Márcio Moreira Alves, que é o signatário de outro destaque no mesmo sentido, vou ler para a Comissão o texto da subemenda ao artigo 18, a que faz menção o Deputado Martins Rodrigues.

É feita a leitura da subemenda ao art. 18.

O Sr. Martins Rodrigues — Essa subemenda é uma consequência do sistema geral. Se se quer estabelecer uma reforma universitária de caráter profundo, com novas estruturas, seria razoável que se considerassem extintos os mandatos dos reitores, vice-reitores, diretores, vice-diretores etc., para que, mediante a eleição que proponho, pelos órgãos colegiados, se fizesse a escolha daqueles que devem fazer a aplicação do novo sistema. Parece que assim teríamos um complexo de normas absolutamente lógico, racional e bem delineado, para que possamos ver, a reforma que se pretende, com uma eficiência e um sentido profundo.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Tem a palavra o nobre Deputado Márcio Moreira Alves.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Sr. Presidente, o nobre Relator andou muito bem ao definir, no art. 3.º, § 2.º, letra b, o que é autonomia administrativa de uma faculdade, por extensão, de uma universidade. Diz ele:

"Autonomia administrativa consiste na faculdade de

a)

b) indicar o reitor, o vice-reitor e outros elementos de direção,

segundo as normas previstas nesta lei."

Realmente, cabe à comunidade universitária decidir se deve ela ter autonomia, e, se há autonomia — todos concordamos em considerá-la essencial para a existência da universidade — deve a comunidade universitária escolher os seus dirigentes, escolher principalmente o seu reitor.

No entanto, a definição ideal, muito bem elaborada pelo nobre Relator, entra em conflito com a disposição específica que, em seguida, se propõe, ou seja, a de que se abra mão da autonomia universitária antes definida por parte da comunidade universitária, entregando-a ao Presidente da República. Com isto, se vai, inclusive, afrontar a norma geral, o espírito dessa reforma universitária que estamos debatendo, que é descentralizador. Porque, em diversas outras alternativas, adota-se o princípio de descentralizar o regime de ensino superior no Brasil, oferecendo possibilidade às universidades e às unidades geográficas, de procurar o seu destino particular, e, no caso da nomeação de reitores, se centraliza novamente o sistema, entregando-se a autoridade exclusiva para esta escolha ao Presidente da República.

Não encontro uma razão lógica, ou a razão que encontro para isto é realmente uma razão política eventual. A razão política eventual é o extraordinário desvelo que o presente Governo mostra pelas universidades brasileiras, inclusive, permanentemente nelas colocando os agentes policiais. Em consequência, reconheço que este desvelo é excepcional na vida brasileira. Reconheço que, provavelmente, não terão outros governos a mesma preocupação com a universidade. Mas chamo a atenção da Comissão para o fato de que, hipoteticamente, estámos legislando par algo de mais permanente que o Governo atual e que esse algo mais permanente é a própria universidade brasileira. Nós não devemos desconfiar a tal ponto da capacidade de nossa comunidade universitária, a chegar à situação de retirar-lhe a possibilidade de escolher, em eleições livres, diretas e secretas, o seu governante máximo.

Eram estas as ponderações que queria fazer, chamando a atenção de

todos para uma comparação que salta aos olhos.

Se a Constituição atual retira do povo brasileiro o direito de escolher o seu dirigente máximo, que é o Presidente da República, e adota a eleição indireta, essa medida da Constituição é por todos reconhecida como provisória. Não devemos procurar imitar essa medida provisória, no caso, por todos apontada como uma aberração política e constitucional, não devemos adotar essa mesma tese para a Universidade que pretendemos reformar.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, quando o projeto caracteriza o princípio, por autonomia estabeleceu normas do conhecimento de todos, e o fato do Reitor ser nomeado pelo Presidente não está entregando ao Presidente aquelas prerrogativas que lhe cabem. Ele vai desempenhá-las com aquela liberdade e com aquela autonomia estabelecidas no projeto.

De modo que o nobre Deputado Márcio Moreira Alves, quando diz que o Reitor entrega ao Presidente da República a execução...

O Sr. Márcio Moreira Alves — O Reitor não, a comunidade universitária.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — ... ele não está expressando, realmente, o que está aqui no projeto.

Quando o Presidente nomeia alguém, o faz para desempenhar as atribuições que a lei lhe confere e ele tem plena autoridade e autonomia para desempenhá-las. E nisso o Presidente da República não vai interferir.

E ainda, o mandato que lhe é conferido é por quatro anos, não sei se a subemenda que está aqui não está ferindo direitos adquiridos daqueles que foram nomeados para exercer um mandato com tempo marcado. Não se pode cortar um mandato mediante uma lei, quando outra lei outorgou esse direito.

De maneira que o fato de a nomeação ser pelo Presidente da República não está impedindo absolutamente o

exercício pleno daquelas atribuições que caracterizam a autonomia da universidade. O Presidente não escolhe à sua vontade qualquer elemento para ser reitor. Os órgãos colegiados escolhem seis nomes e, deste, o Presidente então escolhe um. Então a própria comunidade escolheu. O Presidente não pode escolher um sétimo; tem que escolher entre aqueles seis. Nomeações mais importantes provavelmente — mais importante não, mas de categoria tão alta como a de um reitor que vai administrar uma grande organização como é uma universidade — o caso da nomeação pelo Presidente da República dos Ministros do Supremo Tribunal, ou dos Tribunais Superiores, que com isso não tiram a autonomia destes Tribunais, destes poderes. E assim outros casos; casos de autarquias que têm reguladas por lei sua autonomia que os presidentes dessas autarquias desempenham suas funções com plena autonomia.

De forma que, Sr. Presidente, creio que não há necessidade de alongarmos em considerações, não posso emitir parecer favorável ao pedido de destaque para as emendas n.ºs 17 e 18.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Vou submeter em primeiro lugar o destaque que visa a aprovação da Emenda n.º 18, que é pertinente ao art. 10 e seu § 1º. A subemenda refere-se ao § 2º e acrescenta um § 3º.

Em votação o destaque para aprovação da Emenda n.º 18, que é relacionada ao art. 10 do projeto. Os Srs. membros da Comissão que estiverem de acordo com o destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Foi rejeitado o destaque.

Em votação a subemenda à Emenda n.º 18, que substitui o § 2º do art. 10 e acrescenta o § 3º. Os Srs. membros da Comissão que estiverem de acordo com a subemenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a subemenda.

Passamos ao destaque do nobre Deputado Israel Pinheiro Filho para a Emenda n.º 28.

Tem a palavra o autor do destaque à emenda do Deputado Djalma Falcão.

O Sr. Eurico Rezende — (Pela ordem.) — Sr. Presidente, tenho um destaque ou uma subemenda visando o mesmo assunto e procurando o mesmo objetivo. É emenda ao substitutivo.

Pediria a V. Ex.ª, Sr. Presidente, a submetesse juntamente com a do nobre Deputado Djalma Falcão.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — A emenda é ao projeto.

O Sr. Eurico Rezende — Sim, são matérias semelhantes.

Minha subemenda visa justamente estabelecer a dimensão do mandato em 4 anos, não permitindo a reeleição.

O Sr. Israel Pinheiro Filho — Sr. Presidente, meu destaque é para rejeitar a emenda e não permitir a reeleição.

A emenda acrescentou
"mais."

Quero rejeitar a Emenda n.º 28.

O Sr. Clodomir Millet (Pela ordem.) — Sr. Presidente, o nobre Deputado Israel Pinheiro Filho pede destaque para a Emenda n.º 28. Ela foi aprovada pelo Relator e consta do substitutivo.

O ilustre Senador Eurico Rezende apresentou destaque para o substitutivo, referindo-se à mesma emenda.

A emenda está no substitutivo como emenda aprovada.

S. Ex.ª deu nova redação e manteve o espírito da emenda.

É a mesma coisa.

O Sr. Israel Pinheiro Filho — A emenda só acrescenta

"mais de dois mandatos."

O § 2º do art. 10 diz o seguinte:
(Lê)

Art. 10, § 2º "Será de quatro anos o mandato dos reitores e diretores nomeados na forma do parágrafo anterior, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos."

E a Emenda diz: "Vedado o exercício de mais de dois."

Então, proponho a rejeição da Emenda 28 nos argumentos que já aqui foram expostos.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Na verdade, parece que V. Ex.^a deveria ter pedido destaque para o artigo do Substitutivo, porque a emenda foi aprovada com outra redação.

O Sr. Israel Pinheiro Filho — Não, Sr. Presidente, com a mesma redação, acrescentando a emenda. A única diferença da emenda do artigo, do original do Projeto é a palavra mais.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, se V. Ex.^a me permitir, se aprovarmos simplesmente e sómente o destaque de Israel Pinheiro, desaparece o texto do Substitutivo, que fica sem nenhuma disposição. Aí, então, entrará a minha subemenda...

O Sr. Israel Pinheiro Filho — Não, ficará o original.

O Sr. Eurico Rezende — Não ficará o original. O fato de rejeitarmos dispositivo do Substitutivo, não quer dizer que permaneça ao que se incorpora, automaticamente, o dispositivo do Projeto. Temos que fazer duas operações: aprovar o destaque de Israel Pinheiro e aprovar a minha subemenda.

O Sr. Martins Rodrigues (Pela ordem.) — Sr. Presidente, não estamos discutindo e votando o Substitutivo. Estamos votando a Emenda 28 com a subemenda do Relator. Caindo a Emenda 28, com a subemenda, prevalecerá o texto do art. 10, que declara o seguinte:

“§ 2º — Será de 4 anos o mandato dos reitores e diretores nomeados na forma do parágrafo anterior, vedado o exercício de 2 mandatos consecutivos.”

O que o nobre Deputado Israel Pinheiro quer é justamente que prevaleça o texto do projeto.

O Sr. Eurico Rezende — Nesse caso a minha subemenda ficará prejudicada?

O Sr. Martins Rodrigues — Exato. O Substitutivo não está em causa, não votando o Substitutivo, estamos votando o destaque das emendas. O Substitutivo incorporou a emenda, com a redação dada pelo Relator à subemenda.

O Sr. Eurico Rezende — O Substitutivo incorporou a emenda, com a

redação dada pelo Relator à subemenda?

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Com a palavra o relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Se fôr aprovado o destaque, fará a rejeição da emenda que declara vedado o exercício de mais de dois mandatos consecutivos. Deve permanecer a matéria correspondente, que foi emendada pela proposta, através da emenda...

O Sr. Martins Rodrigues — O texto do projeto.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Evidentemente que não se pode eliminar uma matéria.

Eu gostaria de lembrar, não é necessário dizer-se “nomeados na forma do parágrafo anterior.” Se a Comissão aprovar a emenda, através de subemenda, retirará do projeto esta expressão que é desnecessária.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Quero pedir a atenção da Comissão. Não podemos ignorar a existência de um substitutivo, que vai ser, afinal, considerado. Apreciadas as emendas, em seguida, segundo meu entendimento, não vamos proceder à votação do projeto, porque há um substitutivo. Se não se vai proceder à votação do projeto, se fôr pura e simplesmente eliminada, através da emenda, o que regula o prazo, afinal não haverá prazo. Parece, portanto, que no caso se deva simultaneamente o destaque Israel Pinheiro Filho com o destaque Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Eu me considero em boa companhia.

O Sr. Israel Pinheiro Filho — Obrigado, nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — E, como o objetivo é o mesmo, creio que o caso seria de dar-se preferência ao destaque Eurico Rezende, para suprimir do texto da emenda adotada pelo substitutivo, a expressão “mais de”, ficando, em seguida, prejudicado o destaque Israel Pinheiro Filho, por já alcançado seu objetivo através do destaque Eurico Rezende.

A Comissão está de acordo com essa orientação?

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — A matéria não foi propriamente discutida agora, foi apenas explicada.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O nobre autor do requerimento já se manifestou.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Eu desejaría fazer algumas apreciações.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, nobres colegas, nobres congressistas, as Universidades, atualmente, estão todas em grandes obras e vão realizar, ainda, obras maiores, com novos recursos de que poderão dispor.

O substitutivo aprovando uma das emendas permite que o mandato possa ser prorrogado, mas não obriga a prorrogação. A administração capaz, infelizmente, não é muito generalizada. Quando um Reitor é bem escolhido, 4 anos, embora pareçam tempo longo para realizar um grande projeto, construções, é tempo curto. Deve-se, então, facilitar. Se o trabalho do Reitor visa apenas expediente comum, normal, como a Universidade já está inteiramente terminada, então parece que não se deveria exigir até o sacrifício dele ficar quatro anos, porque ele é retirado do seu departamento, das suas atividades de magistério, do seu campo de pesquisas, e isto representa para ele um prejuízo muito sério.

O que o substitutivo está facultando é a possibilidade daqueles casos em que o mandato renovado representa um benefício para a Universidade, não está impondo, mas a Comissão deliberará como entender, como achar mais acertado.

E' esta a explicação que o Relator dá, por ter aceito a Emenda que permite, pelo menos, a renovação do mandato por uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Em face da orientação já anteriormente sugerida e aceita pela Comissão, vou submeter à sua deliberação, com preferência, o destaque de autoria do Senador Eurico Rezende, que suprime, no texto constante do § 2º, do art. 15, do Substitutivo “mais de”.

Os senhores Membros da Comissão que estejam de acordo com a aprovação do destaque, continuem sentados.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — O meu voto é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Aprovado, contra o voto do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Está prejudicado o destaque Israel Pinheiro por já ter alcançado o seu objetivo.

O destaque imediato é referente à Subemenda n.º 30. É de autoria do Deputado Márcio Moreira Alves, a quem dou a palavra.

O Sr. Márcio Moreira Alves — A Emenda n.º 30 tem uma subemenda. A subemenda que está incluída no substitutivo tem a seguinte redação:

"Nas Universidades mantidas por fundações instituídas pelo Poder Público, a nomeação dos respectivos reitores e vice-reitores, bem como dos diretores e vice-diretores das unidades universitárias, se fará na forma que estabelecerem os seus estatutos."

Parece-me que esta deliberação do nobre relator visou a privilegiar a forma de organização universitária fundação, sobre quaisquer outras, de vez que apenas às Fundações é dada aquela autonomia que reclamávamos para todas as universidades.

Sómente as entidades de ensino superior que se organizarem como Fundações terão o privilégio de escolher os reitores, os vice-reitores, os diretores, os vice-diretores, na forma que estabelecerem os seus estatutos. As demais terão que escolher na forma marcada por essa lei, ou seja, através de nomeação pelo Presidente da República.

A dúvida que me assaltava não era quanto à subemenda propriamente dita. Era quanto a esse privilegiamento da forma Fundação, em Direito Público, uma vez que, parece-me, já que não foi concedida a nenhuma Fundação autonomia financeira, que é a base para uma autonomia real, já que as Fundações não têm garantido um patrimônio que corresponda à sua expansão e manutenção, o privilégio dado à forma

Fundação pode colocar em risco a soberania da Universidade brasileira, uma vez que dependerá, para sua sobrevivência e auxílio particular, uma vez que essas doações particulares serão apenas aquêle mais tão apregoado pela Shell, que representa a diferença entre as verbas de criação e as verbas de expansão, e uma vez que essas doações particulares serão feitas por entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas, que, provavelmente, quererão influir nos rumos da Universidade, parece-me arriscado dar um privilégio à forma Fundação, à forma Autarquia.

Sr. Presidente, estas, as ponderações que desejava fazer ao requerer o destaque, que não é para rejeitar a emenda, porque peço a sua aprovação, mas para colocar o dispositivo em debate, nesta Comissão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, as Fundações são dirigidas, comumente, por Conselhos Diretores ou Conselhos de Curadores, todos nomeados pelo Presidente da República.

A nomeação está aí, o Presidente da República nomeando Se, porventura, os estatutos de uma das universidades sob a forma de Fundação determinarem que esses nomeados pelo Presidente da República, como no caso das Autarquias, poderão escolher o Reitor, os Estatutos dirão que o Reitor será nomeado pelo Presidente da República.

Não são todas as universidades constituídas sob a forma de Fundação que têm os seus Reitores escolhidos por esse Conselho de Curadores ou de Diretores. Como, porém, esse Conselho tem mandato e é nomeado pelo Presidente da República, o Presidente da República está interferindo na Fundação, através desse órgão.

Dai o Relator ter aceito a emenda, modificando ligeiramente a redação, que foi incluída no seu substitutivo.

É emenda ao § 3.º do art. 15, como está à página 54:

“ § 3.º — Nas universidades mantidas por fundações instituí-

das pelo Poder Público, a nomeação dos respectivos reitores e vice-reitores, bem como dos diretores e vice-diretores das unidades universitárias, se fará na forma que estabelecerem seus estatutos”.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Em verdade, com os esclarecimentos prestados, parece-me que o autor do destaque o retira.

O Sr. Eurico Rezende — Retira, porque só poderia ser destaque para rejeitar a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O destaque imediato é para a Emenda n.º 32, com a subemenda do Relator, autoria do Deputado Martins Rodrigues e Márcio Moreira Alves. Destaque para rejeitar a subemenda.

Com a palavra qualquer dos autores do destaque.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Sr. Presidente, o propósito do destaque que fiz para manter a emenda e rejeitar a subemenda, está baseado nas razões seguintes: o parágrafo único do Art. 11 do projeto estabelece:

“Nos órgãos a que se refere este artigo haverá obrigatoriamente representantes da comunidade.”

A subemenda tem dois artigos com dois parágrafos únicos, o que me parece um tanto exagerado e que poderá invadir a autonomia universitária no que se refere à liberdade de estatuir, inclusive tornando obrigatório coisas como as seguintes: torna obrigatória a inclusão, entre os representantes da comunidade, indústria nacional. Por que não da agricultura nacional, quando se referir à universidade rural?

O Sr. Eurico Rezende — Tenho subemenda nesse sentido.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Por que não os representantes da indústria de capital nacional — explicitando mais: por que não os representantes — sendo exigida a participação da comunidade por exemplo, dos sindicatos patronais e operários principais da localidade?

Creio que seria de melhor técnica legislativa se deixar o preceito estabelecido pelo relator, que apenas o

esmiuçou, mas com liberdade para as universidades estatuírem. Deixar o preceito geral, sem dividi-lo em artigos e parágrafos e outro artigo e outro parágrafo.

Eram essas as ponderações que eu desejava fazer.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Antes de dar a palavra ao Deputado Martins Rodrigues e, para ganharmos também tempo, devo esclarecer que há subemenda ao parágrafo único do artigo 13, que envolve matéria do primeiro destaque do Senador Eurico Rezende, nestes termos:

"Parágrafo único — No órgão a que se refere este artigo haverá representantes da comunidade, incluindo o das classes produtoras."

O Sr. Eurico Rezende — No outro artigo.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — É exatamente o que consta do substitutivo e da subemenda do relator.

O Sr. Eurico Rezende — Qual é o artigo do substitutivo?

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — É o artigo 13, parágrafo único.

Com a palavra o Sr. Deputado Martins Rodrigues.

O Sr. Martins Rodrigues — Sr. Presidente, evidentemente, a emenda deveria ser proferida numa redação escoreita, sem complicações maiores para dar caráter de complexidade à matéria.

O artigo 11 do projeto diz que:

Art. 11 — Na forma do respectivo estatuto ou regimento, o colegiado a que esteja afeta a administração superior de universidade ou estabelecimento isolado, incluirá entre os seus membros, com direito a voz e voto, representantes originários de atividades, categorias ou órgãos distintos, de modo que não subsista, necessariamente, a preponderância de professores classificados em determinado nível.

A Emenda n.º 32 mantém esse texto no artigo. Quando à Emenda n.º 32, o parágrafo do artigo é este:

"Nos órgãos a que se refere este artigo, haverá obrigatoriamente representantes da comunidade."

Como isto estava expresso de maneira vaga, a emenda do parágrafo único do artigo 32 diz o seguinte:

"Nos órgãos a que se refere este artigo, haverá obrigatoriamente representantes da comunidade... e acrescenta:

... "na forma do que dispuser o estatuto."

Quer dizer, deixa para o estatuto regular a representação de elemento da comunidade.

Mas, vem a subemenda e então manda incluir, obrigatoriamente, na representação da comunidade, a indústria nacional. Isto no parágrafo único. Acrescenta mais um outro artigo em cujo parágrafo único também se determina que farão parte do Conselho, curadores, na proporção de 1/2 destes, elementos estranhos ao corpo docente e discente da universidade ou dos estabelecimentos isolados. E, entre eles, representantes da indústria.

Não sei porque nós havemos de dar esse privilégio à representação da indústria, isoladamente da comunidade. Então, a comunidade só se constitui de representantes da indústria? E os representantes do comércio, da agricultura, da intelectualidade, das classes operárias e de todos os outros elementos da comunidade? Não têm direito a se representar? Só se dá esse caráter de obrigatoriedade aos representantes da indústria?

Parece-me profundamente antipático, data venia, nobre relator, porque acho que esse caráter de privilégio e de exclusividade vai soar mal nessa reforma que devia ter o caráter eminentemente democrático. E, assim, nós lhe tiramos esse caráter democrático, quando atribuímos a uma determinada classe essa discriminação privilegiada.

Por isso é que pedi destaque. Queria que os elementos da Comissão se apercebessem da inconveniência da aprovação da subemenda da emenda

do Sr. Relator — perdoe-me S. Ex.^a — porque acredito que praticaríamos uma grave inconveniência, porque poderia soar mal.

O substitutivo me causou a maior impressão pelo caráter técnico, pela ordenação lógica, pela inteligência com que foi feito, mas neste particular S. Ex.^a cometeu um grave equívoco, que poderá repercutir mal lá fora, pois há outras categorias que deveriam ser representadas.

Basta que conste do substitutivo, que se declare que ficará representante a coletividade, na forma que dispuser o estatuto.

Pediria a atenção para o assunto, para as ponderações que estou fazendo, no maior espírito de colaboração com S. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — A emenda se refere ao art. 11 do projeto.

O Sr. Clodomir Millet — Repete o art. 11 do projeto, acrescentado "na forma que dispuser o estatuto."

Se for aprovada esta emenda do Deputado Martins Rodrigues tal como está, então repete o artigo, no lugar dos arts. 13 e 14. Eu queria chamar atenção do seguinte: O art. 13 se refere exatamente a esta matéria, mas o relator criou o Conselho de Curadores no Art. 14. Eu perguntaria ao Sr. Deputado Martins Rodrigues se poderia ficar o art. 14 para ser discutido depois.

Se o destaque fôr aprovado cairão os dois artigos e o art. 14, que se refere ao Conselho de Curadores, também cairá.

O Sr. Martins Rodrigues — (Inaudível.)

O Sr. Clodomir Millet — Só o art. 14 porque o resto seria no Regimento da mesma maneira.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Se a Comissão vier a aceitar a emenda Martins Rodrigues, deliberará, em seguida, sobre se está prejudicado ou não o art. 14.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, o art. 13 versa exclusivamente sobre a composição interna da universidade, a participação das duas

entidades em seus órgãos internos, que diz:

"Na forma do respectivo estatuto ou Regimento, o colegiado a que esteja afeto a administração superior da universidade ou estabelecimento isolado, incluirá entre seus membros, com direito a voz e voto, representantes originários de atividades, categorias ou órgãos distintos, de modo a que não subsista, necessariamente, a preponderância de professores classificados em determinado nível."

Não cuida de departamentos, de institutos, de professores, das várias categorias do instituto de pesquisa, isso para citar algumas entidades. Agora, o Parágrafo único, como o projeto conecta atividades universitárias com a comunidade, abre, então, oportunidade para a participação da comunidade com direito a voz e votorios colegiados universitários.

Mas o substitutivo diz o seguinte no seu Parágrafo único:

"Nos órgãos a que se refere este artigo haverá obrigatoriamente representantes da comunidade, incluindo a indústria nacional."

Então a minha subemenda diz o seguinte:

"Parágrafo único — Nos órgãos a que se refere este artigo haverá obrigatoriamente representantes da comunidade incluindo as classes produtoras."

Então, obviamente, comércio, indústria e agricultura. Por que, então, se põe obrigatoriamente as classes produtoras? Primeiro, porque as linhas gerais não interessavam à comunidade. Por que as classes produtoras? Por que as classes produtoras, realmente, contribuem para a universidade, através do salário-educação, porque é só o patrão que paga, que arca com o ônus do salário-educação, não é o operário. E no projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional, essas classes produtoras irão contribuir grandemente com a drenagem de deduções do Imposto de Renda. Mas acontece que o projeto instituindo o Fundo de Desenvolvimento na Educação permite a qualquer pessoa física ou jurídica escolher até a universidade que essas pessoas desejam con-

templar, em termos de Imposto de Renda. Então, se tem representante da indústria, representante do comércio, representante da agricultura, esses representantes vão procurar carrear às suas universidades, onde eles participam com direito a voz e voto, esses recursos do Imposto de Renda. Então, a minha emenda generaliza a participação da comunidade porque assegura a atividade presencial do comércio, da indústria e da agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Com a palavra o Relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, eu desejo agradecer a contribuição, que é valiosa, de todos os doutos membros desta Comissão, no aperfeiçoamento deste Projeto. O tempo de que o relator dispôs não foi longo, como todos sabem. É possível que haja aqui ou ali, alguma coisa que se precise completar e a contribuição que os Srs. Congressistas estão trazendo, é realmente valiosa.

Todos sabem que a nossa universidade tem vivido isolada da participação da comunidade e, entre os depoimentos prestados por ilustres professores, há a afirmação de que ela tem estado alheia aos interesses da comunidade. Quando se deseja a participação da comunidade, é para que ela se coloque em melhores condições de servir à comunidade, não para que ela seja sujeita, eventualmente, à influências do poder econômico da comunidade, mas para que ela, realmente, atenda aos reclamos da comunidade na preparação daqueles técnicos que o nosso desenvolvimento está exigindo.

Faltou, evidentemente, ao Relator, neste ponto aqui, uma melhor expressão quando disse "exemplificar", ele não disse que a indústria tem preferência, ele apenas disse "incluindo", porque realmente é a parte das classes produtoras que está a exigir mais atenção das universidades, porque é esta parte que mais exige técnicos e onde a tecnologia, realmente, se exerce e se aperfeiçoa.

Indispensável que representantes dessas fontes produtoras participem da universidade, mas, na verdade, a expressão "classes produtoras" abrange a indústria, abrange outros setores.

Falando-se "comunidade" simplesmente, poderá não ocorrer, e espero não aconteça, se a Comissão aprovar. Por exemplo, a universidade poderia escolher um, dois elementos da Academia Brasileira de Letras etc., e esses elementos não serem propriamente dos setores da vida nacional que contribuem decisivamente para o desenvolvimento e o progresso do País.

O Relator vai aceitar a expressão "classes produtoras", precisamente para enfatizar que essas classes devem participar da organização universitária do País, sem querer dizer que elas vão predominar. O Estatuto é que vai dizer quantos serão os representantes, porque deve haver representantes e os pontos sobre os quais a universidade ouvirá os representantes das classes produtoras.

Sr. Presidente, agradeço as referências feitas pelo nobre amigo, Deputado Martins Rodrigues e congratulo-me pelo debate que ele suscitou, em torno deste problema, que é um dos mais importantes, realmente, do Projeto: a participação da comunidade dentro da Universidade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — A Presidência vai submeter a matéria à votação e nela não poderá intervir. Apenas observaria que, quando a lei diz "representantes da comunidade" já estará prevendo a seleção que deveria, entretanto, ser feita pela universidade, respeitando-se-lhe o princípio de autonomia. Mas, a Presidência não pode interferir...

O Sr. Israel Pinheiro Filho — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Tem a palavra pela ordem, o Deputado Israel Pinheiro Filho.

O Sr. Israel Pinheiro Filho — Vota-se primeiro a emenda ou a subemenda?

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — O destaque foi para a Emenda nº 32.

O Sr. Israel Pinheiro Filho — Mas há preferência?

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Não. O Relator não pediu preferência. O Relator, opinando, deu preferência à Subemenda Eurico Rezende. Mas não requereu preferência.

Submeto, assim, à votação o destaque para Emenda n.º 32, com a subemenda do Relator.

O Sr. Clodomir Millet — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Tem a palavra, pela ordem o nobre Senador Clodomir Millet.

O Sr. Clodomir Millet — Parece-me data venia, que há um equívoco do Relator. A subemenda se refere ao parágrafo único do art. 11. E' o art. 11 do projeto, de modo que a subemenda é só ao parágrafo. Não está prejudicado o art. 13, como eu supunha. De modo que é só o parágrafo, depois se destaca o art. 14.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — O destaque fica mantido para o art. 14.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O destaque Martins Rodrigues o que visa é a aprovação da Emenda n.º 32.

Em votação o destaque Martins Rodrigues-Márcio Moreira Alves.

Os Srs. membros da Comissão que estiverem de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

Em votação a Subemenda Eurico Rezende, ao art. 13, parágrafo único, em que substitui a expressão indústria nacional por classes produtoras.

Os Srs. membros da Comissão que estejam de acordo com a redação, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Foi aprovada a subemenda, por maioria de votos.

O destaque imediato é do Deputado Mata Machado...

O Sr. Israel Pinheiro Filho — Parece que há subemenda para o artigo 14, substituindo-se a palavra administração pela palavra fiscalização. Ficou combinado que seria apresentada subemenda; não sei se o foi; vamos admitir que tenha sido. Acredito que o melhor seria apreciar a matéria consubstanciada em destaque e subemenda, e depois o Relator sugeriria o que lhe parecer próprio quanto àquela sugestão de que eu apenas dei conhecimento à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O destaque imediato é de autoria dos Srs. Deputados Mata Machado e Márcio Moreira Alves e refere-se à Emenda n.º 40.

Com a palavra, qualquer dos autores do destaque.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Sr. Presidente, a Emenda n.º 40 tem parecer contrário sob o seguinte fundamento: ela estabeleceria que o ciclo inicial teria outros objetivos, além dos indicados no projeto no art. 14. Esse ciclo tem duração muito curta e no substitutivo (art. 21) foi fixado em um máximo de seis meses.

O que se propunha, através da Emenda n.º 40, era que o ciclo inicial tivesse cinco objetivos:

(Lê)

- "a) recuperação de insuficiências evidenciadas pelo concurso vestibular na formação dos alunos;
- b) orientação para escolha da carreira;
- c) realização de estudos básicos para ciclos ulteriores;
- d) formação em cultura geral para os que visarem a esse curso como terminal;
- e) treinamento em carreiras curtas."

A justificativa me parece altamente elucidativa a esse respeito. Diz ela: (Lê)

"1. Por meio dessa reclassificação do ensino superior, passariam a ser escolas do primeiro nível as atuais escolas superiores, resultantes da expansão desordenada e que não podem aspirar serem verdadeiras escolas superiores, isto é, de estudos altos e profundos;

2. Restabelecer-se-ia no 2.º nível o ensino superior das carreiras tradicionais — medicina, direito e engenharia — com a sua boa categoria anterior e seu alto prestígio, e criar-se-ia o estudo acadêmico longo das ciências físicas, sociais e de letras, para formação de especialistas para o ensino de nível superior e a produção literária e científica, e a pesquisa, em que se iriam concentrar.

3. No 3.º nível, que era o da escola pós-graduada."

Parece-me que essa definição segue exatamente o modelo americano, no qual se baseia, praticamente, toda essa reforma universitária que estamos estudando agora. O modelo americano estabelece os dois anos iniciais do "College" como anos básicos, tal como em Brasília existe, e, em seguida, nos três anos seguintes se fazem as especializações.

Essa emenda, aliás, segue toda a admiração que o nobre Relator, no seu parecer, demonstra pela estrutura da Universidade de Brasília, é perfeitamente concorde com essa boa opinião que o Relator tem da Universidade de Brasília.

Parece-me que ela deve ser aprovada e também que deva ser aprovada a modificação do prazo para esse currículo inicial. Em vez de ser um prazo de apenas 6 meses, que seria um prazo para a reciclagem do aluno, ela deve dar um prazo de 2 anos.

No artigo 21, tenho a impressão de que nós deveremos admitir isso como norma na nossa universidade, com maior oportunidade, inclusive, do aluno que na universidade penetra, de escolher mais tarde a especialização que ele deva seguir.

O Sr. Clodomir Millet — (Sem microfone) ... para que corrija essas deficiências.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Mas, pelo menos em carreiras curtas.

O Sr. Clodomir Millet — Está no art. 21.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Nobre colega, depois dos seis meses, virá esse ciclo de dois anos para muitas carreiras. Não é o mesmo para todas as carreiras, mas é para o conjunto de todas as carreiras.

O Sr. Márcio Moreira — Por que não começar o treinamento de carreiras curtas nesses seis meses? Por que se aprovam as três letras iniciais da emenda, e se desaprovam as duas posteriores, o que possibilitaria cursos rápidos de treinamento geral, e também ofereceria possibilidades de curso já mais direto para aqueles que vão ter tempo de ficar na universidade por mais anos?

Assim, não vejo porque não se possa permitir essas duas inclusões

no substitutivo, sem contrariar, absolutamente, o espírito do artigo.

Eram estas as ponderações que desejava fazer.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Antes de dar a palavra ao nobre Relator, levo ao conhecimento da Comissão que há uma subemenda, de autoria do nobre Senador Adalberto Sena, suprimindo o art. 21 do substitutivo, mantendo-se o art. 14 do projeto.

Dou, então, a palavra ao Sr. Senador Adalberto Sena, para, em seguida, o Sr. Relator falar sobre as duas proposições.

O Sr. Adalberto Sena — Sr. Presidente, pouca coisa tenho a acrescentar ao que já foi dito pelo autor do outro destaque. Quero apenas chamar a atenção para um ponto. Embora o Sr. Relator tivesse reduzido esse curso para seis meses, atribui a ele as mesmas finalidades que o projeto atribui ao Curso Básico, mais longo. O projeto não diz da duração do curso, que fica a critério das escolas, mas dá as mesmas finalidades.

Ele quis, portanto, que, num período tão curto, a escola tivesse a faculdade de proporcionar ao aluno tudo isso.

Se compararmos o texto do projeto com este que aqui está, verificaremos que a única diferença está na substituição da palavra "posterior" pela expressão "ulteriores".

Parece-me que a redação do projeto é melhor.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a redação como se encontra no substitutivo mostra que esse ciclo nada tem que ver com os outros dois ciclos.

Há um ciclo inicial de curta duração, que tem por fim corrigir as insuficiências evidenciadas pelos alunos no concurso vestibular. Não seria inicio de orientação de carreira, porque essa continua depois, no ciclo básico que se segue a este, a ampliação de conhecimentos básicos — aqueles que traz do Curso de Humanidades — e reforçar um pouco, na-

quilo que é possível, dentro desse período de seis meses.

Então, em conjunto, o que se está fazendo é corrigir insuficiências que o aluno trouxe do seu Curso Médio e ampliando, naquilo que é possível, dentro dos seis meses. Não precisa dizer quanto é mas, desde logo, se promove o início da orientação a esse aluno quanto àquele ciclo básico que, depois, ele vai escolher e que, ainda, lhe dará opções, porque o Ciclo Básico não é apenas para a formação de uma profissão especializada, mas para várias. Então a orientação é na escolha, dentre os Círculos Básicos, em qual ele deverá se matricular. Esse, então, é um Curso Geral, não é um dos ciclos básicos.

De modo que há uma diferença entre a redação que estava no projeto e esta do substitutivo. Esta, em verdade, não mistura esse ciclo inicial com os ciclos do currículo mas, em verdade, distingue a fim de que sejam corrigidas as deficiências.

Assim sendo, a Comissão decidirá.

O Sr. Clodomir Millet — Entendi muito bem o que V. Ex.^a diz aqui referentemente a um ciclo inicial de duração não superior a seis meses, precedendo os ciclos de estudos básicos e profissionais, mantendo entretanto as letras a, b e c, do projeto.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — O Relator opina pela manutenção do que está no substitutivo, visto que o ciclo inicial de seis meses ajudará muito ao aluno.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Passa-se à votação do destaque que visava a aprovação da Emenda n.^o 40. (Pausa.)

Está rejeitado.

A subemenda visa a suprimir o art. 21, ao passo que o destaque visava, em verdade, alterá-lo, com a aprovação da Emenda n.^o 40.

Submeto, assim, à votação a Subemenda n.^o 11.

O Sr. Clodomir Millet — (Pela ordem) — Se já votamos mantendo o que estava, tenho a impressão de que a matéria está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — V. Ex.^a poderia recusar

a emenda que aditava, e aceitar a supressiva de tudo.

Em votação a subemenda que suprime o Art. 21 do Substitutivo.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam a subemenda queiram permanecer sentados. (Pausa).

Rejeitada.

O destaque imediato é de autoria do Sr. Deputado Martins Rodrigues, referente à Emenda n.^o 48, com subemenda do Relator, que sugere que a subemenda à Emenda n.^o 48 tenha a seguinte redação:

(Lendo)

"O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa ou convulsão interna, bem assim por outras causas expressas no Estatuto ou Regimento, ou, ainda, por acontecimentos excepcionais, a critério do Conselho Universitário, nas universidades, ou dos respectivos colegiados nos estabelecimentos isolados."

A subemenda em destaque se refere à emenda originária de autoria do Sr. Deputado Plínio Salgado, com subemenda do Relator.

Com a palavra o Sr. Deputado Martins Rodrigues.

O Sr. Martins Rodrigues — O nobre Deputado Plínio Salgado mandou acrescentar ao Art. 19, com a sua Emenda n.^o 48, o seguinte: (Lendo.)

"Não poderão, em nenhuma hipótese, excluídas as de enfermidade, calamidade pública, guerra externa ou convulsões internas, estas alheias aos meios estudantis, ser relevadas ou anistiadas as faltas dos alunos, as quais deram motivo a que não fosse atingido o mínimo de comparecimento a que se refere o parágrafo anterior."

O Relator, em boa hora, fez uma modificação que abrandou a rigidez desse texto, e propôs a subemenda com o teor seguinte:

(Lendo)

"O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa ou convulsão interna, bem assim por

outras causas expressas no Estatuto ou Regimento..."

A minha subemenda à Emenda n.º 48 dá ao parágrafo 5.º a seguinte redação, quase idêntica à da emenda do Relator, e, em seguida, direi a diferença que me ocorreu:

(Lendo)

"O ano letivo poderá ser prorrogado por motivos de calamidade pública, guerras externas ou convulsão interna."

Tira a expressão:

"... alheia à convulsão interna..."

pois esta poderá haver ou não, e poderá ser tão ampla que abranja o meio estudantil. Não há razão para dizer:

"... alheia à convulsão..." poderá ser por outras causas expressas no Regimento.

E, acrescentaria, ainda:

"... por acontecimentos excepcionais, a critério do Conselho Universitário das universidades ou dos respectivos colegiados, nos estabelecimentos isolados."

A verdade é que esta matéria de prorrogação do ano letivo sempre ficou a cargo dos conselhos universitários, ficou subordinada à decisão do Conselho Universitário e nós não podemos incluir acontecimentos extraordinários mesmo no meio estudantil, que possam levar à prorrogação do ano letivo.

Ainda há pouco tempo, vimos na França aquele movimento de caráter insurreccional dos estudantes, que tomaram as universidades, interrompendo o ano letivo por longo tempo.

Mas a atitude dos estudantes no meio dêles alcançou a maior profundidade, inclusive contaminando as classes operárias, provocando greves etc.

Ainda agora, há estabelecimentos escolares na França que não puderam recomeçar suas aulas e fazer as provas finais, porque não foram reabertos, aguardando, inclusive, a reforma universitária que está em curso.

O Governo francês acaba de fazer a reforma universitária com base nos acontecimentos profundos que lá se verificaram.

Não seria razão vel que se limitasse a prorrogação do ano letivo, por motivos de lutas internas e que abrangessem a área estudantil e apenas aquelas causas estabelecidas no Estatuto ou Regimento.

Não podemos prever com antecedência todas as causas que possam, em determinadas circunstâncias, ocasionar a interrupção das aulas e consequente prorrogação do ano letivo, e sem nenhuma culpa dos estudantes. Peço vénia para considerar este aspecto.

A emenda do Sr. Deputado Plínio Salgado se ocupou apenas dos aspectos mais recentes das atividades estudantis.

Não podemos desconhecer a realidade. Pode haver acontecimentos de tal ordem, de tal profundidade, de tais consequências, de tal extensão e que podem determinar, a critério do Conselho Universitário, ou dos respectivos colegiados, a prorrogação do ano letivo.

Nem sempre se teria, no Regimento ou Estatuto, a previsão completa de todos os acontecimentos que pudessem determinar a prorrogação.

É para este aspecto, sobretudo, que solicito a atenção do nobre Relator, inclusive pedindo, se a minha redação não for a que convier, sugestões para modificação necessária. O que é indispensável é prever outras causas além dessas que podem determinar o fechamento e excluir na lei essa restrição evidentemente inspirada apenas pelos acontecimentos atuais. Porque a convulsão interna pode envolver os meios estudantis e nem por isto ela deve ser excluída dos motivos que possam determinar a prorrogação do ano letivo. Pode ser de tal ordem a convulsão, mesmo envolvendo estudantes, que ela necessariamente determine a prorrogação do ano letivo, até porque pode envolver estudantes e não serem provocadas por elas, elas não serem os agentes principais disso e, ainda assim, ser justo realmente prorrogar.

Era o que eu queria considerar.

O Sr. Israel Pinheiro Filho — O art. 27 do Substitutivo diz o seguinte:

Art. 27 — No ensino superior, o ano letivo escolar, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 210 (duzentos e dez) dias de trabalhos escolares efetivos,

Se se refere ao mínimo não se refere ao máximo, logo o Conselho pode ampliar o ano letivo. Perguntaria, então, se já não está atendido, pela redação do art. 27, o desejo do nobre Deputado Martins Rodrigues, porque não há proibição aqui. Diz apenas que o ano letivo é o mínimo, então permite que se amplie. O art. 27, no meu entender, está em contradição com o § 5.º do art. 28.

O Sr. Plínio Salgado — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. MATA MACHADO (Presidente) — Tem a palavra S. Ex.^a.

O SR. PLÍNIO SALGADO — Não havendo eu requerido destaque da minha emenda só posso falar, por conseguinte, pela ordem, e o faço para esclarecer o seguinte: as ponderações do ilustre Sr. Relator me impressionaram e entendi que, realmente, S. Ex.^a tem razão quanto à modificação do texto da minha emenda, para a forma por ele adotada. Esta a razão pela qual não requeri destaque.

Quanto aos motivos não são meramente ocasionais ou eventuais, como declarou o nobre Deputado Martins Rodrigues. Não é aqui lugar próprio para a discussão de um tema sobre o qual irei certamente, dentro de poucos dias, falar em plenário, explicando as origens e as causas das desordens que têm perturbado imensamente o ensino brasileiro. E pergunto: o que adianta estarmos legislando para a reforma universitária se os próprios universitários trazem uma desordem tal, uma quebra total de hierarquia, um desrespeito à disciplina, uma revelação de pouco amor ao estudo e mais amor às manifestações de ruas? O que adianta estarmos legislando? Não requeri destaque, como disse, por estar de acordo com as ponderações do ilustre Relator.

Eram essas as palavras que eu queria dizer, neste momento.

O SR. MATA MACHADO (Presidente) — Tem a palavra o Relator.

O SR. MÁRCIO MOREIRA ALVES — Sr. Presidente, peço a palavra, se o nobre Relator me permite.

O SR. MATA MACHADO (Presidente) — Tem a palavra o Deputado Márcio Moreira Alves.

O SR. MÁRCIO MOREIRA ALVES — Eu perguntaria ao Relator como se solucionaria o caso do exemplo que eu levantei, a ser aprovado a subemenda de V. Ex.^a, da Universidade Rural de Pernambuco, que fechou, mais uma vez, por absoluta falta de verbas. Ela não poderia, ao receber as verbas, prorrogar o seu ano letivo? Creio que não, à perseverar a redação de V. Ex.^a, a não ser que desse ao Conselho liberdade de decidir numa emergência, que a legislação prevê. A Faculdade de Letras do Rio de Janeiro pára as aulas quando chove, porque pinga goteiras lá dentro. Seria um caso assim.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Quero agradecer a colaboração dos nobres membros da Comissão a este assunto. Evidentemente que, como eu expliquei ao Deputado Plínio Salgado, faltas, como disse, não podem ser relevadas. Vejam bem: relevar faltas. A subemenda não fala em relevar faltas porque não se pode relevar faltas nem por enfermidade. Não se pode, porque a aprovação, a concessão de um título, de um diploma, subentende aproveitamento escolar, se o aluno se ausenta, ainda que seja por motivo justo, como é o caso de uma enfermidade, ele não aprendeu, ele não pode receber um título que revele um preparo, a licença para o exercício profissional para o qual ele não está habilitado. Ainda que a Nação vá ampará-lo para socorrê-lo de todas as formas, é indispensável que quando ele receba o diploma esteja capacitado intelectualmente, dai não se poder relevar faltas.

O que se pode é prorrogar o ano letivo para recuperar tempo que se teve de dispensar em algum acontecimento, inclusive com possíveis enfermidades.

Agora, em verdade, ao procurar uma redação, os Srs. podem imaginar, são 133 emendas, o tempo não foi suficiente para que o projeto e o substitutivo venham com toda perfeição. Reconheço que aqui deve faltar alguma coisa, e não podemos, por isto mesmo, ser muito rígidos nessa apreciação de normas, porque podemos deixar de modificar algumas palavras e deixar sair um diploma legal com imperfeições condenáveis.

Agora podemos analisar a redação que nos é proposta, como subemenda, pelo nobre Deputado Martins Rodrigues, a fim de melhorar o objetivo da subemenda do relator.

Propôs S. Ex.^a esta redação:
(Lê)

"O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, de guerra externa ou convulsão interna, bem assim, por outros casos expressos no Estatuto ou Regimento, ou ainda por acontecimentos excepcionais, a critério do Conselho Universitário nas universidades, ou pelos colegiados nos estabelecimentos isolados."

Sr. Presidente, preferia que nos referíssemos ao Estatuto e não propriamente a Conselho, porque numa universidade o nome poderá ser diverso. O Estatuto dirá qual o órgão que deliberará sobre a matéria. Ficaria:

"... a critério dos órgãos estatutariamente capacitados."

Em verdade, e agora precisamos dar um esclarecimento, quando dissemos aqui e aceitamos a expressão "alheias" estávamos pensando em acontecimentos nacionais, que não tenham sido propriamente originados por estudantes, como greves, por exemplo, de que resultem indisciplinas. Porque um acontecimento nacional, que represente uma convulsão social ou uma revolução, um objetivo etc., pode ter a participação deles, porque todo o povo participou e eles podem ter, também, participado, sem nenhuma intenção de terem, nesse caso, desejado interromper as aulas ou atentar contra os deveres escolares. As aulas podem até estar suspensas pelas motivos surgidos, pelos

acontecimentos que as poderiam envolver, e nos quais podem ser envolvidos quaisquer pessoas do povo.

De forma que eu perguntaria ao Deputado Plínio Salgado se, retirando-se a expressão "alheias aos meios estudantis", como fez aqui o Deputado Martins Rodrigues, ficaria claro. Porque naturalmente os Estatutos podem prever aqueles casos em que a atitude dos estudantes representem uma indisciplina, representem uma falta de atenção ou de desrespeito ou de observação dos regulamentos escolares. E há êsses outros casos, em que os órgãos da Universidade podem pronunciar-se. Êsses dirão: "não, esta indisciplina não é motivo para prorrogar o ano letivo. Perderão o ano por falta." Estão com o ano perdido e o órgão adequado da Universidade não vai prorrogar.

Creio que nós podemos confiar no espírito dos professores, para que saibam discernir em que casos uma participação dos estudantes deva ser relevada, com a prorrogação do ano letivo, ou aquêles em que se verifiquem atitudes de indisciplina e, com isso, não devam ter essa possibilidade de recuperar o tempo de aulas perdidas e, consequentemente, perderão o ano.

Eu ouviria V. Ex.^a para que me oriente aqui, na redação.

O SR. PLÍNIO SALGADO — (Sem microfone) ... os conflitos alheios aos meios estudantis, eu só conceberia substituir por "promovido nos meios estudantis" porque, o espírito da minha emenda foi justamente êsse, foi coibir a desordem que se tem implantado no País, perturbando inteiramente o ensino. Esse foi o objetivo da emenda.

Agora, se nós excluirmos isso, não tem cabimento emenda ou aquilo que eu desejava para ver se conseguirmos restaurar, no País, o amor ao estudo e o desamor à desordem.

Esse é meu objetivo, pelo que estou com V. Ex.^a quando redigiu, substituindo as minhas expressões, êste parágrafo, que se insere no projeto. Fora daí, não concordarei e votarei contrariamente, porque, então, continuará a subversão no Brasil.

O SR. EURICO REZENDE (Sem microfone)... ao mesmo tempo que o texto proposto pelo relator deva ser mantido; porque a regra geral é beneficiar aquêle que não causou benefício. Se suprimirmos a cláusula alheias aos meios estudantis, que se refere a convulsões internas e na hipótese — e, sendo hipótese, pode-se formular a mais absurda — de os estudantes resolverem estabelecer convulsões, e temos tido a prova reiterada de que eles têm tido capacidade para isso, e me permito aqui entender que esse dispositivo foi inspirado num fato atual e nós, para estabelecermos a regra legal, temos que nos inspirar nos fatos, principalmente nos fatos atuais, na experiência do dia a dia.

Então, formularei aqui outra hipótese: se os estudantes desejarem obter o benefício da prorrogação do ano letivo — e prorrogação do ano letivo perturba a vida da universidade, suprime, inclusive as férias de professores que teriam direito a esse descanso e não o terão porque houve as convulsões internas — estaremos estabelecendo um estímulo e, o que é pior, uma oportunidade legalizada.

Além do mais, Sr. Presidente, eu me permito dizer que o projeto que estamos votando vai dar uma participação ativa aos estudantes nos colegiados, uma participação ativa da comunidade nos colegiados das universidades. Essa participação dos estudantes poderá ir até a um quinto dos colegiados, que é a maior participação verificada, até hoje, nos países de civilização educacional mais adiantada. Na França não atinge a isso. Na Alemanha, outro exemplo de civilização educacional adiantada, também não. Então, já há uma área de atuação de voz e voto dos estudantes.

Digo isso, Sr. Presidente, com autoridade de quem tem manifestado amor à mocidade. Criei vários estabelecimentos de ensino e tenho a minha experiência. Graças a Deus, na minha obra educacional não tem havido essas distorções emocionais. Mas sei que elas existem. Existem, e não vejo nenhuma ilicitude aqui nesse texto: "O ano letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade

pública, guerra externa ou convulsões internas."

Calamidade pública não é de responsabilidade de ninguém, por via de consequência não é de estudantes. A guerra externa também não, porque se as convulsões podem ser causadas pelos estudantes, para que a excludente "escolar"?

Sr. Presidente, entendo que esse texto é de rara sensibilidade e do maior interesse para a disciplina lírica do meio estudantil.

O Sr. Clodomir Millet — Nesse mesmo nível de guerra externa, de calamidade pública, uma convulsão interna, seja de estudantes, seja do que fôr, não abre não. A expressão "convulsão interna" está indicando que está tudo no ar. Então não tem por que se dizer "alheio aos estudantes". Se os estudantes provocarem uma convulsão interna, que se equipara à guerra, à calamidade pública (antigamente, se dizia estado de sítio, comoção intestina grave; era a mesma coisa) — a expressão "comoção interna" ou "convulsão interna" está indicando que é uma coisa de tal gravidade, que se os estudantes fizerem, então tem que parar, mesmo tudo.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Tem a palavra o Deputado Márcio Moreira Alves. Peço, entretanto, que seja breve.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Sr. Presidente, minha questão de ordem tem a ver com as normas que estabelecemos no início destes trabalhos ou seja, falam sobre a emenda seu autor e o autor do destaque. Desdobra-se no seguinte: tendo o Relator aceito a redação de uma subemenda, parece-me que a ordem dos trabalhos estaria, de certa forma, perturbada, se voltássemos a discutir uma redação que o próprio Relator já aceitou como superada. Em consequência, pediria a V. Ex.^a que colocasse em votação.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Tem a palavra o Sr. Relator para sua opinião conclusiva a respeito da matéria, de sorte que o assunto possa ser submetido à deliberação da Comissão.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, está aqui um dos dis-

positivos que eu temia não fosse assim de fácil solução porque o tempo é curto para decidir. Desejaria que não houvesse no projeto, como todos devem ter lido, expressões que tornassem a lei polêmica, mas que previsse as hipóteses que exigissem sanções, sem que tivessem endereço certo ou que parecessem aplicáveis a uma época só, já que a lei deve ter duração permanente.

Não estou encontrando, assim, de pronto, a redação que evitasse um sentido polêmico, mas que compreendesse a possibilidade de uma sanção no caso de uma atitude da classe estudantil de rebeldia, de indisciplina, teoricamente. Não para o caso atual, mas teoricamente prevista. Talvez, se o Sr. Presidente nos desse mais tempo, poderíamos cogitar de outra matéria, e antes do encerramento, trariamos uma redação que, talvez, resolvesse a dificuldade que estou encontrando no momento.

Meu desejo é encontrar a redação adequada àquilo que todos desejamos, isto é, a manutenção da ordem, o respeito à hierarquia, e que o texto não tenha sentido polêmico.

Não quero que o Regimento, as nossas Normas não sejam respeitados, mas sim fazer um trabalho mais perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — A Comissão não opõe à sugestão de V. Ex.^a. A matéria será sugerida, definitivamente, por V. Ex.^a

Destaque, de autoria do Sr. Deputado Martins Rodrigues, para a Emenda n.º 64.

Com a palavra o Sr. Deputado Martins Rodrigues.

O SR. MARTINS RODRIGUES — Sr. Presidente, a Emenda n.º 64, de autoria do Sr. Deputado Raimundo Padilha, mandou que no § 2º do art. 28, que trata da representação de estudantes nos órgãos universitários e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, se fizesse a escolha dos representantes por meio de eleições no Corpo Discente e segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos, de acordo com os Estatutos e Regimentos.

O nobre Deputado Raimundo Padilha mandou acrescentar, depois do

vocabulário "eleições", a seguinte expressão:

"...a que compareçam, pelo menos dois terços..."

O nobre relator deu, então, a seguinte redação:

"§ 2º — A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente a que compareçam pelo menos dois terços, de acordo com os estatutos e regimentos."

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a permite? Quero mostrar-lhe a subemenda de minha autoria, referente ao assunto, e que gostaria de mostrar a V. Ex.^a.

SR. MARTINS RODRIGUES — Tenho emendas, também, sobre essa matéria especificamente mas, no momento, discutirei a emenda de autoria do nobre Deputado Raimundo Padilha, e que foi aceita pelo nobre relator.

Aqui faço referência à ponderação do Reitor Moniz de Aragão em que S. Ex.^a fez ver ao Sr. Presidente que esse "quorum" de 2/3 é exagerado. Um órgão colegiado, em geral, exige 2/3 para o seu funcionamento, a não ser em casos excepcionais. A Câmara dos Deputados funciona em maioria absoluta e, até, com maioria relativa; o Senado, idem. De um modo geral, as deliberações se tomam por maioria simples.

O que se entende dessa expressão "a que compareçam pelo menos 2/3", é que ela traduz um certo medo que se tem dos estudantes, da aversão que se tem à participação deles e, assim, procurou o autor da emenda restringir esse direito de participação deles: admite a participação, é verdade, mas, ao mesmo tempo, é colocado um dispositivo que a impede. Na realidade, quando se exige esse "quorum" de 2/3 para que a assembleia universitária se realize e escolha seus representantes, cria-se embaraço quase insuperável, ou pelo menos se tem a intenção de criá-lo.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Aceitei a sugestão do Deputado Raimundo Padilha admitindo que a eleição não se faria propriamente em uma assembleia a que comparecessem 2/3. Eu entenderia que essa eleição,

como qualquer eleição, se faria durante um dia inteiro, de modo a interessar toda a classe, com sua participação. Mas, se não fosse possível num só dia, não há dúvida de que poderíamos modificar.

Sem o comparecimento de mais de 2/3 de eleitores, tal como se exige na eleição para Deputados e Senadores, a abstenção será muito grande. Numa universidade, a eleição desses representantes, e para essa finalidade alta, que é participar de todos os órgãos colegiados, deve interessar a toda a comunidade. Se entretanto esta não é a melhor forma, se isto é impossível, evidentemente...

O SR. MARTINS RODRIGUES — Eu diria que cria dificuldades maiores na participação. E não devemos dar com uma mão para tirar com a outra. Devemos criar condições que permitam a participação.

É a ponderação que eu desejava fazer.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Realmente, queremos que os estudantes participem, há conveniência disso e até para que se estabeleça aquilo de que tanto se fala — o diálogo.

De modo que não é justo se impossibilite a participação. A maioria absoluta é de qualquer colegiado. E até não há necessidade de dizer isto, porque o texto do projeto está muito bom: "eleição segundo o critério, etc., de acordo com o Estatuto e Regimento."

Aceito.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Há uma subemenda do Sr. Senador Eurico Rezende, nestes termos:

"A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleição do corpo discente e segundo critério que inclua o aproveitamento escolar dos candidatos de acordo com os Estatutos e Regimento."

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Eu pensei que o Estatuto estabelecesse isso.

O Sr. Eurico Rezende — (Sem microfone.)

O SR. MARTINS RODRIGUES — Estamos preocupados em criar con-

dições para a participação. Mas se começamos com minúcias, exigências, quanto à participação do estudante, fico sem saber se se quer ou não. Se queremos a participação, deixemos de seguir as formas obliquas.

O Sr. Eurico Rezende — Mas quando se faz concurso público...

O SR. MARTINS RODRIGUES — Mas concurso público é uma coisa, e eleição, outra. Aqui, está implícito que o assunto é condição de elegibilidade.

Isso tudo, porém, não surpreende, nesta singular Democracia em que vivemos!

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Por que não estabelecer, apenas que:

"A escolha do representante será feita por eleição do corpo discente, de acordo com os Estatutos e Regimentos?"

O SR. MARTINS RODRIGUES — Não são os estudantes, no entanto, que fazem os estatutos e regimentos.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — É preciso convir, nobre Deputado, que as autoridades universitárias serão criteriosas.

Permita-me apenas uma observação: mais de Professor do que de Presidente de Comissão: nem sempre os mais indicados para a representação estudantil são os chamados bons estudantes.

A representação estudantil exige uma capacidade de liderança de que, às vezes, não é portador o estudante curialmente classificado. De maneira que, se queremos dar a representação estudantil, deveremos discipliná-la, mas não em caráter rígido que amanhã venha a gerar novos desentendimentos no meio universitário.

Creio que poderíamos estabelecer o critério da maioria, mas não falar em aproveitamento escolar.

O Sr. Eurico Rezende — Se a lei está premiando os melhores, como isso poderá servir de motivo para dificuldades?

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Senador Eurico Rezende, partimos do seguinte: o problema não é de dar uma compensação ao bom

estudante, mas dar o melhor representante à classe.

O Sr. Eurico Rezende — Exato.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Pode ser um estudante que às vezes é da maior categoria intelectualmente, mas não tem atividade representativa na sua classe.

O Sr. Eurico Rezende — A comunidade estudantil saberá encontrar um que coincida as duas coisas: o talento da liderança com o talento próprio.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — V. Ex.^a me desculpe, mas é que, na verdade, se está desvirtuando o objetivo da representação, que não é premiar o estudante mais qualificado na sua classe, por seus dotes intelectuais, mas assegurar à classe sua representação através do mais diligente, do mais vivo, do mais interessado.

O Sr. Eurico Rezende — Mas não se pode conciliar preparo intelectual com liderança? Podemos coordenar. E estaremos injuriando os estudantes se acharmos que, numa comunidade de 2, 3, 4, 5 mil, não se encontre um preparado intelectualmente e com capacidade de liderança. Confesso até que é exagerado.

É difícil conseguir um estudante inteiramente preparado e com capacidade de liderança?

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — (Sem microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O relator declara que aceita a supressão da cláusula "a que compareçam pelo menos 2/3," na forma do destaque proposto pelo nobre Deputado Martins Rodrigues.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sendo assim, Sr. Presidente, eu solicitaria à Comissão que não tome o voto do Relator como preferencial, no caso, porque o texto do projeto inclui esse critério que talvez tenha sido estudado com mais cuidado que nós que não tivemos tempo para apreciar. Estou encarando apenas a dificuldade do comparecimento de 2/3, prevendo que os estatutos, por exemplo, possam estabelecer esse critério de preferência, para isso estando melhor qualificado que nós. Mas a Comissão terá o direito de manter o que está no pro-

jeto ou o que vem proposto ao Congresso.

O Sr. Eurico Rezende — (Sem microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Aprovado o destaque do nobre Deputado Martins Rodrigues, a subemenda de V. Ex.^a não estará prejudicada.

Vou submeter à deliberação da Comissão a proposta constante do destaque do Deputado Martins Rodrigues, através da qual será supressa, do dispositivo, a cláusula "a que compareçam pelo menos 2/3."

Em votação o destaque.

Os Srs. parlamentares que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Agora, a Subemenda Eurico Rezende, nestes termos:

"A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleição do corpo discente, e segundo critério que inclua o aproveitamento escolar dos candidatos, de acordo com os estatutos e regimento."

Os Srs. Membros da Comissão que estão de acordo com a Subemenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Não sei se perceberam bem. A Comissão aprova a subemenda? Ela, assim, ficará com duas redações para o mesmo texto.

Havia um outro destaque do Deputado Martins Rodrigues — peço a atenção de S. Ex.^a para o assunto — a respeito, ainda, do art. 37, compreendendo os §§ 1.^º, 2.^º e 3.^º do substitutivo do Relator. Não sei se V. Ex.^a considera essa matéria prejudicada.

O Sr. Martins Rodrigues — Deixe-me ver o substitutivo, porque com relação ao texto do art. 37 §§ 1.^º e 2.^º, a matéria foi prejudicada, mas há uma parte ainda não discutida, isto é, a do § 3.^º

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — É para se deixar propriamente para o substitutivo.

O destaque imediato é do Sr. Deputado Márcio Moreira Alves, para a Emenda n.^o 65. Tem S. Ex.^a a palavra.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Senhor Presidente, a Emenda n.^o 65 é de minha autoria.

Preliminarmente, eu chamaria a atenção da Comissão para fato que julgo importante. Considero absurdo estabelecer-se o mesmo índice de representatividade dos estudantes no maior órgão da universidade e no mais baixo, que é o departamento.

Na Congregação de uma Faculdade, os interesses dos estudantes podem ser conflitantes, digamos, com alguns interesses dos professores.

Os estudantes não terão, obrigatoriamente, que ter tanta participação na congregação, como não terão no colegiado que dirige a universidade, quanto no nível mais baixo que decide o dia-a-dia de sua vida escolar, que é a unidade menor da organização universitária — o departamento.

A lei, como está proposta, estabelece 1/5 de representação estudantil, 1/5 em toda parte, tanto no colegiado que dirige a universidade e, portanto, que toma todas as decisões, quer didáticas, quer administrativas, como na Congregação, que toma decisões também administrativas de contratação de pessoal etc., como no nível departamental, que diz respeito exatamente à atividade precípua dos estudantes, que é a de estudar e pesquisar.

Eu propus uma graduação pela qual se limitasse ao máximo de 1/4, no conselho universitário, a representação estudantil; ao máximo de 1/3 nas congregações; e o máximo de metade nos departamentos. Eu acho que deve ser reduzida esta proporção. Talvez o relator pudesse propor uma redução, mas acho ilógico manter-se o mesmo nível de representação em todos os âmbitos da universidade, em todos os escalões da universidade.

Quero crer que nós agiríamos muito mais didaticamente, aqui, se permitissemos uma participação maior dos estudantes na fase inicial, na menor unidade, que é o departamento; maior que no conselho universitário e que nas congregações.

A experiência, por exemplo, na Faculdade de Letras do Rio de Janeiro

e a colaboração dos professores em nível departamental, que é muito maior que em nível de congregação, tem sido excelente. O interesse do estudante pela matéria que estuda, pelas pesquisas, o que vai fazer, o número de horas gastos em laboratório, é muito maior que em nível de congregação. Para começar, a congregação se reúne muito menos freqüentemente que o departamento e o conselho universitário, uma vez por mês.

Faria, portanto, o pedido ao relator no sentido de que ponderasse sobre a nossa argumentação e talvez pudéssemos, de comum acordo, encontrar meios de corrigir essa representação.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — O parágrafo 3º não diz que a representação é sempre de um quinto. Diz esse parágrafo que não poderá exceder de um quinto. Então, pode ser menor e variar de órgão para órgão, como V. Ex.^a está propondo.

Desejo que V. Ex.^a leve em conta as razões por que não podemos acolher a sua emenda. Entre outras há o seguinte: em primeiro lugar, os colegiados não são de professores da mesma categoria. Haverá professores-titulados, professores-adjuntos, professores-assistentes, haverá representantes da comunidade. Há de se admitir, por exemplo, que em um dos colegiados os estudantes participem com 50%. Formariam um grupo majoritário. Mesmo na proporção de um terço ou de um quarto, estariam sempre formando um grupo majoritário.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Em nível departamental não há representante de comunidade. O nível departamental é puramente para o trabalho didático.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Não há dúvida. Mas, mesmo ai, não há necessidade seja um quarto ou um terço, porque a colaboração dos estudantes, através dos seus representantes, não se fará pela opinião particular de cada um, e, sim, pelo que eles representam e devem representar: o pensamento da sua classe. Eles trazem um pensamento, vêm expressar uma opinião não individual.

Então, não é o número que influi, mas o que eles trazem na defesa de suas teses, como expressão da vontade e opinião do corpo discente.

Do modo que está me parecendo que, da forma por que está redigido o parágrafo 3º, o estatuto da universidade pode variar na proporção, desde que ele não exceda de um quinto.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Em votação. Os membros da Comissão que estejam de acordo com a aprovação do destaque, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O destaque imediato é de autoria do Deputado Martins Rodrigues, sobre a Emenda n.º 66. Tem a palavra S. Ex.^a

O Sr. Martins Rodrigues — Senhor Presidente, a Emenda n.º 66 se refere à representação estudantil nos órgãos colegiados. Propus uma nova redação para o parágrafo 3º do artigo 28:

“§ 3º — A representação estudantil não poderá ser inferior a um quinto (1/5) do total de membros dos colegiados e comissões, estabelecendo os estatutos e regimentos os critérios e percentagens a que deve obedecer, em cada tipo de colegiado, a participação dos estudantes, de sorte que:

- a) o maior índice de representação corresponda ao maior grau de interesse dos alunos na composição de cada colegiado;
- b) o índice de participação dos alunos seja tanto mais elevado quanto maior for, em cada colegiado, a representação dos professores.”

Esta parte não me parece essencial. Quanto ao limite de participação, preceituam as emendas que o índice de participação dos alunos, nos colegiados, não seja inferior ao quinto da sua composição, ao contrário do que reza o projeto que fixa no quinto o limite máximo da representação. Em seguida, determina a emenda que os estatutos e regimentos estabeleçam os critérios para a fixação dos índices da representação estudantil, tendo em vista, em cada caso, o grau do interesse dos estudantes e o volume maior ou menor da participação dos professores, para estabelecer certo equilíbrio, indispensável à harmonia das relações entre docentes e discentes.

Eu estabeleço os limites, para fixar e mínimo de 1/5. Acho que se queremos dar aos estudantes representação eficaz e que possa influir nos negócios da universidade e estabelecimentos de ensino superior, enfim, que permita aos estudantes maior influência na direção, na estrutura desses órgãos, na política enfim a ser estabelecida por esses órgãos, devemos estabelecer critérios mais flexíveis do que os estabelecidos no projeto. Do contrário, nós não teremos atendido a essa exigência que está sendo feita em toda parte, não só no Brasil, mas no mundo inteiro, onde os estudantes se manifestam com preocupação de ter representação.

Só assim poderemos interessar realmente os alunos no grave problema da universidade brasileira.

Mas, não tenho esperança, Sr. Presidente, de que essas idéias venham a ser acolhidas pelos nobres representantes da Maioria, que estão preocupados em legislar segundo a emergência atual. Não estão com os olhos no futuro. Alguns com olhos no passado, outros apenas vendo a circunstância do presente, quando o futuro está a indicar que há soluções profundas, modificações estruturais mais profundas que devemos estabelecer na reforma universitária.

Por isso, insisto na sustentação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, atualmente, os estudantes não participam dos órgãos colegiados na proporção que é proposta. E a divergência que há é apenas numérica.

Como dissemos, no caso da emenda anterior, a proporção pode variar de órgão para órgão.

Evidentemente que toda lei pode ser modificada. Nós estamos ampliando, agora, este número para permitir até 1/5. Vamos fazer essa experiência e, evidentemente, nada pode obstar que, mais tarde, modifiquemos essa disposição da lei.

Por ora o Relator mantém, porque não temos outros elementos para jul-

gar e outras razões para admitir que aumentemos o número e que nem vinhemos a conseguir resultados melhores.

De modo que manteremos o dispositivo que está no § 3º e que estabelece, vamos dizer, um teto de participação dos estudantes na base de 1/5 do número de membros do órgão colegiado.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Em votação o destaque.

Os Srs. Congressistas que aprovam o destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O destaque foi rejeitado.

Há destaque imediato sobre a Emenda n.º 67.

O Sr. Martins Rodrigues — Senhor Presidente a emenda é de autoria do nobre Deputado Márcio Moreira Alves, que vede preferência.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Com a palavra o nobre Deputado Márcio Moreira Alves, que é o autor da emenda.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Senhor Presidente, mais uma vez votamos sobre assunto estudantil. Os estudantes não são, absolutamente, chamados a aprovar os regimentos das Faculdades, dos Institutos e das Universidades.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Podiam não ser. Estou entendendo que elas vão integrar os colegiados.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Quando muito, se lhes dá de esmola a possibilidade de em um quinto compor o conselho universitário.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Não é de esmola.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Porque se dá aos estudantes essa míima presença no Conselho? Porque se chegou a essa extraordinária conclusão de que a universidade também interessa ao estudante!

É realmente um grande progresso, dentro da filosofia político-governamental do momento: A universidade também interessa ao estudante, então o estudante pode ter um quinto de participação em alguns dos seus Conselhos!

Entretanto, o diretório acadêmico não interessa aos professores, interessa só aos estudantes que devem ter a mais ampla e completa liberdade de estipular como esses diretórios acadêmicos devem funcionar.

Por exemplo, em uma universidade confessional, o diretório acadêmico pode ter a mais ampla liberdade de estabelecer o não-confessionalismo nos seus estudos.

De forma que considero uma demasia se fazer com que o Conselho Universitário, a direção da universidade onde predominam os membros do corpo discente, vá aprovar ou não os estatutos do diretório acadêmico. E dou este exemplo: numa universidade católica, por exemplo, o diretório acadêmico pode resolver estabelecer a liberdade de culto, ou mesmo o ateísmo, ou que os membros do diretório acadêmico serão budistas ou lá o que sejam, e o corpo docente não tem nada que ver com isso.

Então, a minha emenda é no sentido de que os regimentos elaborados pelos diretórios serão registrados na instância universitária ou escolar competente. E uma vez registrados, ai decidido pelos estudantes como elas vão nortear a vida de sua representação, ai sim, terão que obedecer aquilo que decidiram. Mas não colocar sob o guante, sob o arbitrio do corpo docente as regras que vão decidir o comportamento, o estatuto, o funcionamento interno de um órgão que é exclusivamente dos estudantes, e só a elas interessa.

Por isso eu haver proposto na redação do § 2º do art. 29 da mensagem, a eliminação do poder de aprovar ou não, do órgão universitário competente, os estatutos dos diretórios acadêmicos.

Essa, a redação de minha emenda, que eu sei não será acatada por esta doura Comissão que, dos estudantes, tem uma idéia que me parece um pouco temerosa.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Com a palavra o Relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, qualquer regimento, qualquer estatuto de universidade passa pelo crivo da aprovação de uma autoridade superior.

O estatuto da universidade vai ao Conselho Federal de Educação, depois vai à homologação de uma autoridade ainda acima, que é o Ministro da Educação. Então o único órgão da universidade que não teria a sanção, assim de uma instância acima, seria o dos estudantes.

Dêsse modo, creio que nenhum órgão da universidade vai estabelecer grandes restrições; provavelmente só não aceitará algo que atente contra as leis do País, o regime em que vivemos, a Constituição da República — quer dizer o respeito àquilo que se deve respeitar e que, de repente, algum diretório entenda de fazer.

Não estou dizendo que vão fazer todos, que isso vai ser feito, mas é preciso prever a eventualidade disso acontecer, de que num estatuto de um diretório se pretenda não respeitar a Constituição da República, por exemplo. Isso não é possível órgão algum da universidade aprovar.

De modo que falo é nesses eventuais exageros, que é quando poderia haver rejeição. Mas em tudo mais o estatuto será aprovado.

Quanto a dizer-se que, numa Universidade Católica, os estudantes devam ter o direito de, num órgão lá dentro da universidade, atentar contra a filosofia da universidade, também não se pode aceitar, porque nesse caso que procurem outra universidade; não são obrigados a estudar naquela e por isso existem as universidades oficiais. Deve haver um certo respeito, uma orientação estabelecida por uma organização que é particular e que é mantida com certos objetivos.

De modo, Sr. Presidente, que não posso, com todo o respeito que tenho ao meu nobre colega, aceitar suas ponderações.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Em votação o destaque.

Os Srs. Membros da Comissão que estejam de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Ainda do Deputado Martins Rodrigues, e do Deputado Mata Machado, destaque para a Emenda n.º 68.

Com a palavra o Deputado Mata Machado.

O Sr. Mata Machado — Sr. Presidente, começarei pela razão da recusa do nobre relator, e começarei pela observação final do nobre colega que é a seguinte: O relator concorda com o conteúdo da Emenda.

Concordando com o conteúdo da Emenda, entretanto S. Ex.^a considera desnecessário, admitindo que poderia, talvez, aplicar-se o princípio invocado em uma universidade confessionais. Suponho que S. Ex.^a se terá impressionado com a circunstância de que o térço que foi proposto, na verdade, eu o retirei da Carta de Princípios da Universidade Católica de Minas Gerais.

Ao texto vêm acrescentar-se as diversas características que a universidade deva assumir. Acrescentei esta fidelidade à natureza da universidade como obra de cultura, instrumento de transmissão de saber e fator de transformação social. Claro que a ênfase é tóda aqui na idéia da transformação social.

Observo que não apenas no texto do Grupo de Trabalho que preparou a reforma universitária, como na própria maneira como a universidade é conceituada no projeto de lei que está em discussão, há uma preocupação de vincular a universidade ao processo de desenvolvimento do País, preocupação de tóda procedência, de tóda validade porque é sabido que sem a cooperação da universidade é impossível fazer-se, sequer, um plano, ainda que não estratégico de desenvolvimento.

Por isso insisto em que essa característica da universidade como obra de cultura, instrumento de transmissão de saber e fator de transformação social, se inclua entre as outras que constam do projeto e que são reproduzidas no substitutivo, apenas com pequenas modificações de caráter redacional.

Espero que o Sr. relator continue a considerar válido o conteúdo da emenda e verifique, por esta breve defesa, que ela não é desnecessária. Ao contrário, parece-me que o acréscimo dessa característica à universi-

dade é fundamental, mesmo dentro de todo o espírito com que a reforma tem sido feita.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Como V. Ex.^a observou, eu tive simpatia pela emenda, concordei com o seu conteúdo.

Eu perguntaria, porém, se aqui, entre as características, deveria figurar isto, quer dizer, se caberia dizer: "As universidades organizar-se-ão, etc.", das seguintes características:... unidade de patrimônio e administração;... organicidade de estrutura... racionalidade de organização... ensino e pesquisa... flexibilidade de métodos."

Fidelidade à natureza da universidade. Parece que isto é algo que aquelas que compõem a universidade devem ter como norma e comq. dever.

Eu desejaría saber, então, como enquadrar isto, porque com o conteúdo da emenda estou inteiramente de acordo.

O Sr. Mata Machado — Acompanhei um pouco o texto do art. 3º do projeto originário, onde se fala em unidade de patrimônio, organicidade, racionalidade de organização, universidade de campo, flexibilidade de métodos. E, então, acrescentei "fidelidade".

Realmente, procurei fazer a emenda dentro do próprio texto do projeto.

Se V. Ex.^a, no seu substitutivo, modificou, em geral, como vimos, tirou um certo preciosismo da linguagem do projeto. Mas eu acho que essa idéia de fidelidade à natureza da universidade é, realmente, uma característica importante para os objetivos da própria universidade.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Recorro a V. Ex.^a para encaixar, para saber se é adequado encaixar entre as características, desde a até h.

O Sr. Mata Machado — Deve-se encaixar na letra i do artigo 10. Ele era 3º no Projeto e é o 10 no substitutivo.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Aceito com muito prazer. Eu desejei apenas saber onde enquadrar, porque estou de acordo com o conteúdo.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Em votação o destaque a respeito do qual se manifesta favoravelmente o relator.

Os Srs. membros da Comissão que estão de acordo queirão permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Mata Machado — Sem abusar de V. Ex.^a e do eminentíssimo colega relator, parece que apresentei uma subemenda que corresponde à letra b do art. 10 do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Estamos votando as emendas ou subemendas. Os destaque que se referem diretamente ao substitutivo, só quando têm vinculação direta com o destaque em apreciação.

O destaque imediato é sobre a emenda 71 de autoria do Sr. Deputado Plínio Salgado.

O Sr. Plínio Salgado — Sr. relator, minhas palavras serão breves e dirão respeito, apenas, a uma questão adverbial.

Diz a minha emenda:

"Ao art. 30 acrescente-se:

§ 3º — deverão ser, primordialmente, estimuladas pelas instituições de ensino superior, as atividades que visem à formação moral e cívica, considerada indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do profissional e do cidadão."

O § 2º diz respeito à educação física e traz o advérbio "especialmente".

A impressão que se colhe é de que a formação moral e cívica é coisa inferior à educação física.

Então, deseo: ou no meu parágrafo se conserva a palavra "primordialmente" ou se exclua a palavra "especialmente" do parágrafo anterior.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Parece, então, que a retirada da palavra "especialmente", do parágrafo 2º, atende ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — V. Ex.^a suprime a palavra "especialmente" do parágrafo 2º. Sendo assim, o destaque está prejudicado.

O destaque imediato é do Deputado Mata Machado, à Emenda n.º 76.

O Sr. Mata Machado — O Sr. Relator considera que o objetivo da Emenda n.º 76 é o mesmo da Emenda n.º 75, que propõe modificações ao art. 32 do Projeto. O Sr. Relator retirou do projeto o art. 32; não é verdade?

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Exatamente.

O Sr. Mata Machado — Eu pergunto então se a emenda perdeu a sua oportunidade, ou se V. Ex.^a havendo feito a supressão do art. 32, veio a substitui-lo por outro dispositivo.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Não. Trata-se de matéria relacionada com o ensino médio que será tratado — ao que, mais ou menos, sabemos — em projeto de lei especial. O projeto que ora apreciamos trata do ensino superior, suas normas e seu entrosamento. Enquanto que a matéria do art. 32 é matéria precípua do ensino médio e não deve figurar junto com matéria referente ao ensino superior. Só por isto pareceu ao relator que não caberia, neste projeto específico do ensino superior, matéria pertinente ao ensino médio.

O Sr. Mata Machado — A minha impressão, então, Sr. Presidente, é que o objetivo de V. Ex.^a foi alcançado, porque V. Ex.^a considerava que a manter-se o artigo 32 como veio no Projeto, estariamos praticamente extinguindo as escolas normais e institutos de educação.

Uma vez que foi supresso o artigo 32, a matéria nem é para ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Exatamente. O objetivo da minha emenda era resguardar a existência das escolas normais e institutos de educação que o Projeto, sumariamente liquidava. Mas, se o relator suprimiu, o objetivo desaparece.

O destaque imediato é do Sr. Deputado Martins Rodrigues, sobre a emenda n.º 79.

O Sr. Martins Rodrigues — Sr. Presidente, ao mesmo tempo, faço referência ao artigo 39 do substitutivo.

É verdade que a emenda 79 foi aprovada pelo relator, como subemenda, embora ele não tenha dito expressa-

mente no seu parecer. O parecer, nesse ponto, está um pouco impreciso.

Ele diz:

"Propõe criação de uma Assessoria Universitária como órgão de diálogo entre o Governo Federal e os estudantes universitários, além de outras finalidades. A primeira tem parecer favorável através de subemenda."

A subemenda não aparece, mas aparece no substitutivo, no art. 39.

A emenda de autoria do nobre Deputado Último de Carvalho determina que fica criada, junto ao Ministério da Educação e Cultura, uma Assessoria Universitária como órgão de diálogo entre o Governo Federal e os Corpos Discentes das universidades do País.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — V. Ex.^a me permite um esclarecimento: a Secretaria verifica que entre os destaques diretamente relacionados com o substitutivo, há um de V. Ex.^a a respeito do art. 39, §§ 1.º, 2.º, e 3.º, como há, também, subemenda de autoria do Senador Eurico Rezende.

O Sr. Martins Rodrigues — Não encontrei, Sr. Presidente, subemenda do Relator a respeito do Art. 79. Mas vejo que seria o art. 39 do substitutivo:

"Art. 39 — É criada uma Comissão Especial que servirá como órgão de diálogo entre o Governo Federal e os corpos discentes das universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior do país.

§ 1.º — Da Comissão referida neste artigo farão parte três alunos regularmente matriculados, sendo um da Região Norte, outro da Região Centro e outro da Região Sul do País, e um representante de cada um dos Ministérios seguintes: Educação e Cultura, Planejamento e Coordenação Geral e Fazenda.

§ 2.º — A colaboração dos alunos será gratuita e considerada como "serviço relevante", devendo os componentes da Comissão, quando convocados para reuniões, receber hospedagem e transporte gratuitos, pagos pelo Poder Público.

§ 3.º — O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará o funcionamento da Comissão e a escolha de seus membros."

Sr. Presidente, eu não encontro data venia nenhuma razão nem para o dispositivo da Emenda n.º 79 na parte que se refere à assessoria universitária junto ao Ministério da Educação e Cultura e, menos ainda, para a criação de uma Comissão Especial de Diálogo entre o Governo e os estudantes.

Essa Comissão, em primeiro lugar, não me parece pertinente à matéria, a esse projeto que trata de ensino superior. Cria um órgão que vai tratar de diálogo ou de assistência ou de que seja, em relação a todos os graus de ensino, porque aqui não se faz distinção.

Além do mais, planejando-se uma Comissão que seria constituída, além de representantes dos alunos da região norte, da região centro e da região sul — sem se dizer o critério da escolha; ficaria, portanto, ao arbítrio do Governo colocar qualquer estudante como representante desse órgão — e mais uma representação dos Ministérios da Educação e Cultura, Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda.

Não tem nenhuma razão, nenhum sentido, para se ter um órgão desse, como representante do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda. Acho inteiramente desnecessário. Os estudantes vão ter — sabe-se lá como vão ter — a sua participação nos órgãos universitários, até o limite de um quinto; vão ter, portanto, relativas condições de intervir, de fazer esse diálogo — que, afinal de contas, não deve ser travado entre o Presidente da República e os estudantes, muito menos entre os estudantes e os Ministérios. Deve ser travado nas Universidades, nos Distritos, nas Comissões, nos Colegios; ai é que o diálogo será útil e necessário.

Uma Comissão de Diálogo não tem, data venia do Relator, o mínimo significado ou sentido. Acho que ele se impressionou com a emenda do nobre Deputado Último de Carvalho, ao estabelecer ao assessoramento do Ministério da Educação e Cultura, uma es-

pécie de vênia mais ou menos demagógica a essas coisas que estão ocorrendo no momento, e então trouxe esse substitutivo que é sem dúvida uma modificação daqueles excessos da emenda 79, um tanto vaga, um tanto imprecisa.

O meu ponto de vista é o seguinte: recusar a emenda 79 — propus o destaque para a recusa pura e simples da emenda 79 — com as subemendas que me parecem estão consubstancialadas no art. 39 e parágrafos do substitutivo do Relator. Nada disso me parece conveniente nem útil, e está formulado de maneira a não disciplina, data venia de modo preciso e correto, o que seria este órgão de diálogo.

Esse diálogo se faz nos colegiados universitários, nos colegiados dos institutos, nos departamentos, onde os estudantes realmente vão ter participação. Aqui essa representação seria reduzida a nada, uma vez que a procuradoria dos estudantes de todas as regiões, estudantes da região norte, estudantes da região centro, estudantes da região sul do País, e escolhidos ao livre arbítrio do Presidente da República, porque é um órgão de nível presidencial, não é nem de nível ministerial, uma vez que dêle participariam representantes dos demais ministérios, não só do Ministério da Educação, como do Planejamento.

Acho portanto que, sem nenhum prejuízo para o projeto, para a excelência do projeto, que sob muitos aspectos é muito bem traçado, esse dispositivo podia sair e ficaria melhor para não comprometer com a inclusão de normas sem nenhuma adequação com a matéria tratada na proposição.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Como a proposta do destaque do Deputado Martins Rodrigues é supressiva, concedo logo a palavra ao Sr. Relator para opinar a respeito.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, o Relator quis manifestar a sua boa vontade com todas aquelas iniciativas que importassesem em colaboração com os estudantes. E evidentemente, faltou tempo para dar, já não podia aceitar nos termos da proposta da Emenda n.º 79, faltou

tempo para apresentar outra sugestão.

Evidentemente que os interesses da educação não estão só na parte que diz respeito a programas e a ensinos, etc., mas a recursos, e então esse órgão que é de diálogo e debates de problemas gerais, há de envolver recursos.

Mas concordo plenamente com V. Ex.ª. Desde que não estamos diminuindo a participação, porque os estudantes estarão participando de todos os órgãos colegiados e se isto já é bastante, então não insisto.

Era para aproveitar a idéia, e quando deixo a critério, aqui, de um decreto para regulamentar, evidentemente que devemos sempre ter um crédito de confiança de que se fará da melhor forma, haveria mais tempo, através de uma regulamentação de se dizer como esse diálogo seria eficiente. Mas evidentemente se a Comissão julga que é impertinente a emenda e que o projeto não se prejudica, então o Relator não insiste em manter a sua subemenda, e muito menos a emenda.

Neste caso, seria suprimido o art. 39 e seus parágrafos. E a emenda rejeitada, também.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Em votação o destaque que suprime o art. 39 e seus parágrafos.

Os Srs. Membros que aprovam o destaque, que é supressivo, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Estão prejudicados, em consequência, o outro Destaque do Deputado Martins Rodrigues, que era exatamente referente à Emenda n.º 79, e a Subemenda do Senador Eurico Rezende, que dava nova composição à Comissão.

O destaque imediato é do Deputado Tabosa de Almeida, a respeito da Emenda n.º 80.

Pergunto a S. Ex.ª se vai fazer alguma justificação.

Com a palavra, o Deputado Tabosa de Almeida.

O Sr. Tabosa de Almeida — O art. 34, do projeto transformou-se no art. 48 do substitutivo. Esse artigo mais

do que uma demasia: é uma extravagância legislativa.

Vejam todos como está redigido esse Artigo:

Art. 34 — O Conselho Federal de Educação, após as necessárias verificações, poderá cassar o funcionamento ou suspender, por tempo determinado, a autonomia de qualquer universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior, oficial ou particular, por infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental (vejam os Srs., até regimental!), designando-se, na segunda hipótese, reitor ou diretor pro tempore.

Cassa-se uma universidade federal por simples decisão do Conselho Federal de Educação. Sou amigo pessoal da maioria dos membros do Conselho Federal de Educação, mas isso é um absurdo, não é possível continuar nessa lei porque nenhum tribunal, nem o Supremo Tribunal Federal, tem esse direito. O Conselho Federal de Educação pode cassar o funcionamento de qualquer universidade federal ou particular! Está no substitutivo, também, talvez com certeza o nobre Relator não teve tempo suficiente para analisar o assunto.

A minha emenda, que é a de n.º 80, redige, a meu ver, um pouco melhor o assunto:

“Art. 34 — O Conselho Federal de Educação, após as necessárias verificações, poderá punir qualquer universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior, oficial ou particular, por infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental. A penalidade inicial, em cada caso, será de advertência, com a fixação do prazo de 30 dias dentro do qual o infrator notificado deverá pôr termo à irregularidade.”

Esse prazo é razoável, está nos Estatutos dos Funcionários Públicos e Civis da União, está em todas as leis disciplinares.

Para a primeira infração, para a primeira irregularidade, estabelece-se a advertência. Se findo esse prazo, permanecer a irregularidade, o Conselho Federal de Educação poderá suspender (Cassar, nunca)! É impossível,

um absurdo), suspender a autonomia da universidade.

Segui a sistemática do projeto, aceitei essa sistemática.

Lembro aos nobres Colegas que sabem muito bem que a Constituição, no art. 150, assegura o direito de ampla defesa a todos os acusados.

Então, uma universidade federal não tem o direito de defesa, não lhe está assegurado esse direito e pode ser cassado seu funcionamento?

É algo inconcebível, só por equívoco é que isso poderia estar na lei, no projeto e no substitutivo.

Considero assunto de importância fundamental. Não há Tribunais de Execução no País. A Constituição não permite a criação de Tribunais de Exceção.

O Sr. Clodomir Millet — Cassa e depois é que vem a suspensão?! A ordem ai é inversa.

O Sr. Tabosa de Almeida — Não tem o direito de defesa, sem adver-tência, sem nenhuma providência li-minar.

O Conselho Federal de Educação pode, numa reunião em que tenha maioria eventual, até por perseguição política, tudo pode acontecer, cassar uma universidade federal.

Isso não é possível que passe pelo espírito dos nobres Membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Está esgotado o tempo de V. Ex.^a

Com a palavra o Relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — A Lei de Diretrizes e Bases, no seu art. 84, diz o seguinte:

(Lê)

"O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender, por tempo determinado, a autonomia de qualquer universidade, oficial ou particular, por motivo de infringência desta Lei ou dos próprios estatutos, chamando a si as atribuições do Conselho Universitário e

nomeando um reitor pro tempore."

Agora, apenas no projeto estava "após as necessárias verificações". V. Ex.^a vê, mas uma certa diferença na redação, mas o Conselho Federal de Educação não tem nenhuma providência abruptamente. O próprio artigo está estabelecendo "após as necessárias verificações". Agora, nós simplesmente não concordamos, porque a emenda de V. Ex.^a permitia uma divergência.

Ora, Sr. Deputado, uma universidade é um órgão, é uma instituição muito séria e de muita responsabilidade. Entre as suas unidades está aquela que ensina o Direito. Ela não pode infringir leis. Ela não pode desrespeitar seus estatutos, seus regimentos e, simplesmente, receber uma advertência. Quando ela fizer isso, que fôr apurado pelo Conselho Federal da Educação, deve receber, e de imediato, não digo cassação...

Nota da Taquigrafia — Devido a defeito no aparelhamento de gravação, deixam de ser registrados os debates durante meia hora.

Continua o Sr. Márcio Moreira Alves — ... aquilo que existe na vida brasileira, que é a UNE, que nunca existiu mais do que depois que o ilustre Sr. Suplicy de Lacerda teve a infeliz idéia de considerá-la ilegal.

A necessidade da existência de um organismo nacional de coordenação estudantil é reconhecida até pelo Relatório Meira Matos, que apenas não reconhece a oportunidade da medida, de vez que ele se vê impossibilitado de conseguir um número de estudantes suficientemente grande que apóie o atual Governo, para eleger uma Diretoria de uma organização nacional de estudantes.

Os nobres Membros da Maioria parecem que estão um pouco cansados, mas cansados também estão os estudantes de dar murro em faca de ponta.

Creio que esta Comissão agiria com alguma sapiência se restabelecessem a União Nacional dos Estudantes, dentro de um projeto de reforma universitária.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — A Lei Suplicy de Lacerda já sofreu

serias alterações, através de um decreto-lei posterior.

O Governo, sentindo a necessidade de alterações nessa Lei, procurou resolver eventuais divergências através de um decreto-lei. A matéria já está regulada. O próprio projeto trata do assunto, quando se refere aos diretórios acadêmicos no capítulo "Corpo Discente".

Não podemos reconhecer uma entidade que a lei extinguiu. A UNE está extinta, não sei se bem ou mal, mas está extinta. Não é possível reconhecer-se algo extinto. Se estivesse registrada com outras finalidades e, então, se vai ser reconhecida como órgão dos estudantes, aí sim. Não podemos reconhecer o que está extinto.

Parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mata Machado) — Em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Mata Machado) — Passamos, agora, ao destaque do Sr. Deputado Márcio Moreira Alves, para a Emenda nº 37.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Senhor Presidente, esta é emenda do Relator, que diz:

Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, podendo ser afastados dos respectivos cargos quando ocorrerem perturbações graves em que se manifestem ineficiente sua ação e autoridade.

Já se levantou, preliminarmente, uma série de debates a respeito desta emenda, eu mesmo tenho uma sub-emenda substitutiva.

Pediria a V. Ex.^a que fizesse ler esta emenda substitutiva que serviria de ponto de partida para o debate.

O SR. PRESIDENTE (Mata Machado) — Vamos adiar a discussão para quando se discutir o substitutivo.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Mata Machado) — Vamos passar, agora, ao exame da Subemenda n.º 3.

"Mantenha-se a redação do art. 41 do projeto."

O Sr. Adalberto Sena — O projeto dizia o seguinte: (art. 41)

"Enquanto não houver número suficiente de professores primários formados em nível colegial, a habilitação ao exercício do magistério, far-se-á também:

- a) mediante cursos especiais abertos a candidatos que sejam possuidores de certificados de conclusão do ciclo ginásial, na forma estabelecida para o competente sistema de ensino;
- b) mediante exames de suficiência realizados em estabelecimentos oficiais indicados pelo Conselho de Educação competente."

Parece-me que essa introdução de "cursos especiais" é muito interessante porque a Lei de Diretrizes e Bases apenas falava mediante exame de suficiência.

No entanto, o substitutivo silencia sobre isso, parece que suprimiu esse dispositivo do projeto: cursos especiais de formação, em vez de fazer exame de suficiência, fariam cursos especiais.

O projeto acrescentou alguma coisa ao que a Lei de Diretrizes e Bases dizia, pois esta tinha apenas um exame de suficiência. Vamos ver o artigo 57 do substitutivo, que fala em revogação do dispositivo.

Ficam revogados os arts. 66 a 87 da Lei n.º 4.024, de 20-12-61, os Decretos-Leis n.ºs 53, de 18 de novembro de 1966 e 252, de 17 de fevereiro de 1967, bem como outras disposições em contrário às da presente lei.

Quer dizer que não revogou o artigo 57 da Lei n.º 4.024. Eu achei interessante o aspecto do projeto governamental. Como o substitutivo era omisso, dando a entender que suprimia, eu propus manter a redação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, o artigo foi supresso, porque diz respeito a matéria estranha ao nível universitário. Trata-se da formação de professores para escolas primárias, e estes são formados em nível médio nas escolas normais, abrangendo mais de um nível, porque as regentes, as normalistas ...

O Sr. Adalberto Sena — O projeto fala em "formados em nível colégial".

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — A matéria é inteiramente de nível médio. No Brasil não existe formação universitária para professores primários. Nos Estados Unidos, outros países, há.

O Sr. Adalberto Sena — Se V. Ex.ª está seguindo uma linha inviável da supressão de todas as emendas ou alterações, eu retiro a emenda, ou melhor, o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Mata Machado) — Retirado o destaque.

Por fim, a subemenda à Emenda n.º 48.

(Debates inadiáveis)

O SR. PRESIDENTE (Mata Machado) — A matéria ficará para a redação final, uma vez que a comissão já se entendeu a respeito da posição do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Restam-nos subemendas e destques ao substitutivo.

Vamos apreciá-los diretamente e, em seguida, a Comissão deliberará sobre aquelas sugestões do Reitor Muniz Aragão, de que dei conhecimento ao Plenário informalmente.

A primeira subemenda diretamente ao substitutivo é ao art. 3.º, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, a quem dou a palavra.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o art. 3.º trata da autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira das universidades.

O § 3.º trata especificamente da autonomia financeira, e diz:

"A autonomia financeira consiste na faculdade de: a) administrar os rendimentos próprios e o seu patrimônio e dêle dispor, na for-

ma prevista no ato de constituição e nas leis vigentes."

Dou a seguinte redação em caráter substitutivo:

"Na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos estatutos vigentes."

porque, se deixarmos por conta da Lei, essa autonomia pode ser burlada. Tem que ter estatuto onde a universidade tem poderes para formular ou modificar o estatuto.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Os estatutos são subordinados à lei vigente.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O Relator declará-se de acordo com a subemenda.

Em votação a subemenda...

Os Srs. membros da Comissão que estão de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a subemenda.

Há subemenda, ainda, do Sr. Senador Eurico Rezende, ao artigo 9.º do substitutivo.

Ao invés de: "Poder Executivo, leia-se: Ministério da Educação e Cultura, mediante proposta do Conselho Federal de Educação."

O Sr. Eurico Rezende — O art. 9.º diz "O Poder Executivo expedirá decreto ..." e, então, eu substitui: "Poder Executivo" para desburocratizar o Ministério da Educação.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, não tenho dificuldade em aceitar a subemenda, apenas pergunto se é atribuição que se pode delegar ao Ministério, diretamente, ou se a delegação não atenta contra prerrogativa do Ministro. Eu não sou jurista. De modo que se os Srs. Congressistas entendem cabível a subemenda, eu aceito.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Em votação a subemenda. (Pausa.)

Está aprovada.

Passa-se à subemenda de autoria do Deputado Mata Machado, ao art. 10 do substitutivo, letra b.

Tem a palavra o Sr. Mata Machado.

O SR. MATA MACHADO — Sr. Presidente, tento restabelecer o texto do projeto originário. É que este menciona a estrutura orgânica com base em departamentos como uma das características das universidades, mas oferece uma alternativa: "Art. 3º, letra b do projeto original:

"Organicidade de estrutura, com base em departamentos reunidos, ou não, em unidades mais amplas;"

O nobre Relator, a meu ver, melhorou a redação mas prejudicou a organização das universidades, porque substituiu a expressão "organicidade de estrutura" por "estrutura orgânica" — isto ficou melhor — "com base em departamentos reunidos" — aí vem expressa a expressão "ou não" em unidades mais amplas." O que me parece é o seguinte: não se dando alternativa de aglutinação dos departamentos, essas unidades mais amplas, que funcionam nas faculdades, vão resistir à idéia da reforma, no sentido departamental. Essa resistência atingirá a reforma em algo substancial. O que peço é que se volte ao original apenas acrescentando a alternativa: "estrutura orgânica com base em departamentos reunidos, ou não, em unidades mais amplas;"

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Desejaria conciliar, e perguntar a V. Ex.^a se tudo já não está compreendido, quando nós, tratando da Constituição, aqui, estamos com características da Constituição, estabelecemos que as Universidades serão constituídas por Unidades Universitárias, e essas, no § 1º, compreendendo Sub-unidades, denominadas Departamentos. Mas, poderá ocorrer que as Unidades Universitárias abranjam mais de uma área de conhecimento. Então, elas se subdividirão em Subunidades e em Departamentos, depois.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Acho que, para defender-se a idéia de subdivisão departamental, é preferível não haver essa alternativa.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O nobre Relator aceita o Substitutivo.

Vou submetê-lo à votação da Comissão.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) —

— Sr. Presidente, o que eu leio aqui, na letra b do Substitutivo, é o seguinte: "A estrutura orgânica com base em departamentos é reunida em unidades mais amplas". Acrescenta ou não "unidades mais amplas"?

O Sr. Eurico Rezende — Tenho uma Subemenda sobre as letras e f.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Aqui, é sobre a letra b.

O Sr. Eurico Rezende — Mas, pode haver interligação.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Supressão.

V. Ex.^a entende que, talvez, na letra c, isto já esteja compreendido?

"c) unidade de funções de ensino e pesquisas, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;"

O Sr. Eurico Rezende — . . .

"concentrados em unidades de um sistema comum para toda a Universidade;"

Isso amarra demais o funcionamento da Universidade. E a questão de ensino e pesquisa já consta do art. 1º do projeto.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Aceito a sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Em votação a subemenda do Sr. Deputado Mata Machado, aceita pelo Relator.

Os Senhores Membros da Comissão que com ela estão de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a subemenda.

A subemenda seguinte é do Sr. Senador Eurico Rezende, supressiva das alíneas e e f do art. 10 do substitutivo.

Em votação, com a prévia aceitação do Relator.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. (Pausa.)

Ainda do nobre Senador Eurico Rezende, subemenda supressiva, havendo outra do eminentíssimo Senador Adalberto Sena. São idênticas.

"Suprimam-se os §§ 4º, 5º e 6º do art. 11 do Substitutivo."

O Sr. Eurico Rezende — Nesta subemenda, suprimo os §§ 4º, 5º e 6º, que me parecem, e parecem também ao Sr. Senador Adalberto Sena, desnecessários e redundantes.

§ 4º — A Disciplina será considerada a menor unidade didática da matéria de ensino convenientemente dividida, com conteúdo programático.

Isto é evidente. A Disciplina é unidade didática.

§ 5º — Através das Disciplinas se ministrará as Unidades Curriculares, que constituem as menores frações da composição dos currículos.

É evidente, o conjunto de disciplinas forma o complexo curricular.

§ 6º — Cada curso se distinguirá por seu currículo composto de um conjunto de matérias, cujo conhecimento é indispensável à sua caracterização.

É evidente. Cada curso se distinguirá do outro.

O Sr. Adalberto Sena — Sr. Presidente, minhas razões, data venia, não são as mesmas do Sr. Senador Eurico Rezende. Não acho que haja tanta evidência assim, o que acho é o seguinte: Sou visceralmente contrário ao tratamento em lei de assuntos pedagógicos. Quando se fala em Departamento está-se falando de uma estrutura administrativa. Eu aceito.

Mas este conceito de disciplina já é pedagógico, já é pedagógico, acho que isso pode variar de uma Universidade para outra e por isso mesmo, porque acho que varia, não concordo com o ponto de vista do meu colega de que sejam coisas idênticas.

Acho muito perigoso interferir em matéria pedagógica através de leis. A pedagogia é um domínio ainda dos técnicos, deve haver liberdade, etc.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Como se vê, as duas subemendas, ainda que variem na sua fundamentação, têm o mesmo objeti-

vo: a supressão dos três parágrafos 4.^o, 5.^o e 6.^o do art. 11.

Com a palavra o Relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, quando fizemos o Departamento compreender as disciplinas afins, e depois vêm esses desdobramentos, estamos entendendo que a disciplina, podendo ministrar às unidades correlatas, vai servir a toda a Universidade.

Não haverá, na Universidade, um departamento ou uma disciplina e depois, um outro departamento com a mesma disciplina. Então, a lei procurou ser um pouco explícita para evitar que isso porventura ocorra.

Em todo caso, como a trava está aqui, não deve haver duplicidade. Retirando isso, o perigo não existe, eu não tenho dúvida.

O Sr. Mello Braga — Em certa oportunidade apresentei um projeto, pelo qual pretendia criar, na Faculdade de Medicina, à cadeira específica de Pediatria e Higiene Infantil. Seria um curso de 3 anos — o curso básico — e mais dois anos de Pediatria e Higiene Infantil. O estudante se formaria como médico nessas especialidades. Se ele pretendesse, posteriormente, fazer o curso médico no seu todo, ele completaria com as disciplinas necessárias. Entretanto, essas disciplinas só seriam pediatria e higiene infantil. Ele sairia um médico pediatra, de que o Brasil tanto precisa.

Esse Projeto que foi elaborado por médicos e pediatras do Paraná, encontrou como barreira a Lei de Diretrizes e Bases, que não permitiu o seu prosseguimento. Pretendi, também, com um outro Projeto para a Faculdade de Medicina, que visava à disciplina de Puericultura e Higiene, também bastante útil e seria disciplina de formação. A Lei de Diretrizes e Bases nos barrou, mais uma vez.

Talvez esse Projeto de ontem possa vir a ressurgir, de maneira tal a darmos encaminhamento. Porque hoje já se está disciplinando, por exemplo, a Engenharia. A Engenharia, hoje, já está formando engenheiros de determinadas especialidades, da mesma forma seria a Medicina. Não está excluída a possibilidade de que projetos dessa ordem possam surgir. Então eu

aceito o substitutivo completamente como está aqui redigido, com essa redação do Sr. Relator, que está perfeita e há uma brecha para uma alteração amanhã. Por isso, ficarei com a redação do Relator. Foram os argumentos que a Comissão de Constituição e Justiça, através do Senado, encontrou para instruir o projeto.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Na letra c do art. 10:

"unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;"

Então isto é suficiente para despeitar esse parágrafo e o 4.^o, 5.^o e 6.^o. Aceito a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O Relator aceitou a emenda supressiva.

Submeto a matéria à decisão da Comissão.

Os Srs. Congressistas que estão de acordo queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovada.

A Subemenda ao art. 12 do Substitutivo é de autoria do Deputado Márcio Moreira Alves, que tem a palavra.

O Sr. Márcio Moreira Alves — O caput do art. 12 eu pretendia que se redigisse da seguinte forma:

"Na administração superior da Universidade haverá órgãos centrais de supervisão do ensino e da pesquisa, com atribuições deliberativas, devendo ser constituídos por docentes efetivos, contratados e de estudantes, de forma a que se representem os vários setores básicos e de formação profissional".

Justificação

Não vejo motivo para inclusão, nos órgãos previstos, dos docentes contratados apenas em caráter excepcional e a exclusão dos estudantes que estão, inclusive, representados no órgão máximo da universidade, que é seu conselho universitário.

Apenas procuro disciplinar esses órgãos de supervisão de ensino e de pesquisa.

O SR. PRESIDENTE (Mata Machado) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, procurei conciliar aqui emendas conflitantes, uma que eliminava completamente a participação dos contratados, porque contratado, às vezes, o é por um ano. Como vai pertencer a um órgão colegiado com mandato de mais de um ano?

Quando se trata de um elemento que vem dar tudo, mas que, pela sua capacidade, pode dar grande contribuição num órgão colegiado, é aproveitado para isso, porque, em geral, os contratados o são por tempo mais ou menos curto.

O "excepcionalmente" não está dizendo que não há impedimento, deve haver uma prioridade ou preferência ou participação em maior número, mas não em igual número.

O Sr. Márcio Moreira Alves — No Estatuto do Magistério, que foi aprovado na outra Comissão, as vantagens financeiras para os contratados podem ser substanciais e tenho a impressão de que o futuro demonstrara que haverá contratados que, na verdade, têm caráter permanente, isto é, optam pelo regime de contrato porque ganham mais dinheiro, ganham melhor. Mas eles podem participar.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Queria chamar a atenção do Sr. Relator para a circunstância de que se refere a emenda a "contratados".

A indicação no plural está a indicar ou a revelar a evidência de um corpo especial de contratados.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Bem, então deveríamos eliminar — a aceitar a sugestão do Deputado Márcio Moreira Alves — os Docentes simplesmente, de forma que se representem os vários setores básicos da formação profissional.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Os Docentes, efetivos ou contratados. Desqualificando?

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Exatamente.

Agora, quanto aos estudantes, o art. 37 dá esse direito porque lá abrange todos os colegiados.

O que se está falando são os docentes que pertençam a todos os setores básicos de formação profissional.

Quer dizer, nenhum desses órgãos centrais seja constituído de modo que não haja Docentes sem ser de todos os órgãos. Mas nesses estão os estudantes, e isso pelo art. 37.

É evidente que esse art. 37 abrange todo o colegiado.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Esse artigo é inútil porque os professores fazem parte de todos os órgãos colegiados da universidade.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — O que se pretende, com esse artigo, é que haja órgãos centrais de supervisão e suas atribuições.

E, quando se fala em professores participantes, quer dizer, que sejam de todos os setores. Nós poderíamos simplesmente dizer: "na administração superior das universidades haverá órgãos centrais de supervisão de ensino da pesquisa, com atribuições deliberativas". Mais nada.

Mas, está-se dizendo que desses órgãos devem participar os representantes dos vários setores básicos de formação profissional. Não há referência a estudantes, porque o apelo é geral. Do contrário, seria preciso repetir "estudantes" em todos os artigos, e aqui se abrange a todos. De modo que aceito a subemenda com a redação modificada do art. 2º.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O Sr. Relator, portanto, como vê a Comissão, aceita a subemenda com alteração da redação.

Em votação a subemenda, com a nova redação. (Pausa.)

Aprovada.

Passa-se ao destaque imediato. É do Deputado Martins Rodrigues. São vários destaques a propósito do artigo 15. Vou passá-los a V. Ex.^a que pode verificar o que já considere prejudicado.

O Sr. Martins Rodrigues — Destaque dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º. Excetuando o § 4º, a respeito do qual há outro destaque também, o restante fica prejudicado pela redação das emendas. Esse primeiro destaque manteria apenas uma relação ao § 4º. Há outros que estão também no § 4º.

Aqui, o destaque para a alínea b, § 1º do art. 15. O destaque é para supri-

mir as expressões: "com homologação do Presidente da República", sobre as nomeações dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Universitárias, nomeados pelo Reitor da Universidade, com homologação do Presidente da República.

Sr. Presidente, desejaría que V. Ex.^a submetesse ao Plenário a questão da homologação.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, tenho um destaque que conflita, em seus objetivos, com o destaque do nobre Deputado Martins Rodrigues. É quanto à letra b do § 1º do art. 15:

"os diretores e vice-diretores de unidades universitárias, de listas de seis nomes, serão nomeados pelo reitor da respectiva Universidade, com homologação do Presidente da República;"

Meu destaque é para retirar "reitor da respectiva Universidade com homologação do", para ficar:

"os diretores e vice-diretores de unidades universitárias serão nomeados pelo Presidente da República."

O destaque Martins Rodrigues permite ao Reitor nomear Diretores e Vice-Diretores, e o meu destaque é para que essa nomeação seja feita pelo Presidente da República.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — V. Ex.^a restabelece o projeto.

O Sr. Eurico Rezende — Restabeleço o que está no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Se não estou em engano, creio até que o trabalho inicial do grupo constituído pelo Governo reservava ao reitor a nomeação dos diretores. A mensagem é que alterou.

O Sr. Eurico Rezende — O reitor segue uma lista. A fonte que coloca o nome do reitor para ser nomeado pelo Presidente da República é a mesma fonte que introduz os diretores e vice-diretores.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Acredito — e peço a atenção do nobre Relator — que se for aprovado o destaque do Senador

Eurico Rezende, estarão prejudicados os demais.

O Sr. Eurico Rezende — Exato.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O nobre Senador Eurico Rezende pretende estabelecer o critério pelo qual os diretores também são nomeados pelo Presidente da República. O Relator adotou critério de nomeação dos diretores pelo reitor, prevendo a homologação do Presidente da República.

O Deputado Martins Rodrigues sugere a manutenção do critério proposto pelo Relator, apenas com a supressão da homologação do Sr. Presidente da República, para manter o critério inicial do Grupo de Trabalho.

Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Sr. Presidente, houve várias emendas, todas insistindo em que os diretores fossem nomeados pelo reitor, mas eu senti a força do projeto, de maneira que procurei uma conciliação entre o projeto e as várias emendas.

Esta força do projeto também se fez sentir na subemenda do Senador Eurico Rezende. Creio que poderíamos manter a situação conciliatória que procurei dar, mas a Comissão deliberará.

Os órgãos colegiados escolhem seis nomes nos quais o Presidente escolhe o reitor, escolhem seis nomes e submetem ao crivo do reitor para que ele, que melhor conhece o conjunto, faça uma escolha e tenha, nessa escolha, a aprovação do Presidente, dando mais autoridade àquele que ele nomeou. Porque não é apenas um nomeado por ele, mas tem o seu mandato confirmado por uma autoridade mais alta. Não tanto para submeter à apreciação do Presidente, a rejeição pelo Presidente eventualmente ocorreria em raros casos.

A nomeação do Diretor fica mais prestigiada em certos aspectos, com mais autoridade, mas escolhido o reitor, raríssimos serão os casos em que o nome escolhido pelo reitor não serão aceitos pelo Presidente.

O Sr. Martins Rodrigues (Sem microfone) ... e o Presidente pode vetar qualquer um desses. A indicação básica pela unidade universitária fica

anulada pelo arbítrio do Presidente da República.

O Sr. Márcio Moreira Alves — V. Ex.^a já pensou, o Presidente da República tem tido um trabalho louco para deixar de assinar expediente administrativo dos Ministérios. Na Universidade do Piauí que agora se forma, ele terá que nomear todos os Diretores e Vice-Diretores. Como vai saber, que espécie de critério tem o Presidente da República, face ao Reitor, que é seu homem de confiança, que ele nomeia, que está com a mão na massa.

O Sr. Martins Rodrigues — (Sem microfone.) ... às vezes o Presidente escolhe o Reitor...

O Sr. Mata Machado — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem. (Assentimento.) Eu queria apenas lembrar o texto do Grupo de Trabalho que é simplesmente esse: "Os Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias de lista de 6 nomes, cabendo a sua nomeação ao respectivo Reitor".

Essa foi a redação do Grupo de Trabalho, e publicada oficialmente pelo Ministério da Educação.

O Sr. Clodomir Millet — (Sem microfone.) Os reitores estavam lá...

O Sr. Mata Machado — O Grupo de Trabalho foi presidido pelo Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O Relator manteve o texto do seu substitutivo.

Vou submeter à votação o 1º destaque, que é de autoria do Deputado Martins Rodrigues, que suprime, na parte final, a expressão: — "com homologação do Presidente".

Tem preferência natural a do Deputado Martins Rodrigues, por ser apenas modificativa, em parte, do Substitutivo.

Em votação o destaque que supriu a cláusula: "com homologação do Presidente da República", no art. 15, § 1º, alínea b.

Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo com o destaque, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Vou submeter à votação agora o destaque do Senador Eurico Rezende

que suprime na alínea b do § 1º, do art. 15 do Substitutivo, as expressões:

"Reitor da respectiva Universidade com homologação do"

ou seja, que restaura o critério de que também os Diretores são nomeados pelo Presidente da República.

Os Srs. Membros da Comissão que estejam de acordo com o destaque, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O destaque imediato é do Sr. Deputado Martins Rodrigues a respeito do § 4º do art. 5º

O Sr. Márcio Moreira Alves — Sr. Presidente, tenho uma subemenda cujo texto é o seguinte:

Ao reitor e ao diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito de suas atribuições e através de dispositivos próprios, sendo vedada a presença de qualquer força policial extra-universitária nos campos e recintos de estabelecimento de ensino superior, podendo ser afastados dos respectivos cargos, pela maioria absoluta dos conselhos, congregações ou colegiados correspondentes, quando ocorrerem perturbações graves em que se manifestem ineficientes sua ação e autoridade. Autojustificada.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Com a palavra o Relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — É óbvio que eu não posso aceitar a subemenda do nosso colega, visto que já votamos certa matéria que implicitamente me leva a rejeitá-la.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O Relator rejeitou a subemenda. Os Srs. Membros da Comissão que sejam pela aprovação da subemenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O Sr. Martins Rodrigues — V. Ex.^a tem uma subemenda para supressão da parte final do § 4º do artigo 15 — "podendo ser afastados dos respectivos cargos, quando ocorrerem perturbações..."

"O Reitor deverá zelar pela ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições".

Agora, entretanto, acrescenta o Relator:

"podendo ser afastados dos seus respectivos cargos quando ocorrerem perturbações graves em que se manifestem ineficientes sua ação e autoridade."

Sr. Presidente, acho que não devemos limitar a regra de que a eles, ao reitor e ao diretor, cabe manter, em cada estabelecimento, no âmbito das suas atribuições, a disciplina e a ordem. Mas é muito grave o dispositivo em que se permite, não sei a quem, porque nesse dispositivo não esclarece claramente, afastar o diretor e o reitor quando ocorrerem perturbações da ordem em que se manifestarem ineficientes sua ação e autoridade. Quer dizer, fica ao arbítrio do Governo afastar os dirigentes.

O Sr. Eurico Rezende — Nas disposições da Lei de Diretrizes e Bases sobre apenamento a matéria está regulada; não precisa dêsse final.

O Sr. Martins Rodrigues — Então ficaria o reitor sujeito a uma prisão policial. Vimos, por exemplo, o caso do Reitor da Universidade de Brasília, que foi acusado, de público, pelas autoridades policiais naqueles graves episódios da invasão do campus da Universidade, de ter sido omisso, de não ter agido com eficiência. Então, ele poderia ser afastado pura e simplesmente porque sofreu uma campanha violenta da imprensa, tudo com o intuito de desmoralizá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Então eu daria um exemplo em tese — não quero fixar nenhuma situação concreta nem uma situação presente — pois com esse dispositivo um governador que entre em dissidência com um reitor o derrubará ao primeiro incidente universitário que houver, porque não dará as forças policiais necessárias para o resguardo da autoridade.

O Sr. Eurico Rezende — Mas um reitor que entre em conflito com o governador? Então a reciproca é verdadeira.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Mas isso é um absurdo, admitir-se que um reitor entre em conflito com um governador.

A primeira hipótese é verdadeira, porque, quando o Governo não pode

influir na nomeação do reitor, quase sempre o persegue.

O Sr. Martins Rodrigues — Ainda há pouco se argumentava que não podia suprimir mandato, que era um direito que ele tinha, mas nem por isso vamos admitir que o Presidente da República possa de plano, em face de perturbações que possam ocorrer, com o objetivo de desmoralizá-lo, permitir que se publiquem depoimentos de expulsão de estudantes da Universidade de São Paulo e de Brasília, só para criar uma situação predatória.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Peço a atenção da Comissão para esse particular.

Já há decisão da Justiça, no sentido de que o mandato de confiança do poder federal, ainda que por prazo certo, não impede a substituição.

Ora, se não impede e se num dado instante o reitor, por falta de autoridade, prejudicar a administração escolar, o Governo pode substitui-lo. O que não se deve fazer, ao que parece, é prever desde logo, em termos claros, o afastamento como aqui se faz.

O Sr. Alves Macedo — Há uma vantagem nesse dispositivo: é que, inclusive, a ação do Presidente vai ficar um pouco restrita aos estatutos da própria universidade.

O Sr. Martins Rodrigues — Como? Onde se fala em Estatuto?

O Sr. Alves Macedo — Evidentemente nas normas da universidade.

O Sr. Martins Rodrigues — Não há nada disso! Só se V. Ex.^a tressleu o dispositivo. Naturalmente que, a esta hora da noite, V. Ex.^a está com muito sono e não está lendo bem o que está escrito...

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — O estatuto da universidade quase que repete dispositivos legais e completa-os na parte de detalhes que não podem ser previstos em lei.

Evidentemente quando se chegar a esse dispositivo, o estatuto dirá como se processa o afastamento etc., e os detalhes decorrentes disso, porque haverá alguma autoridade que deverá afastar. Evidentemente que a matéria há de ser regulamentada.

O Sr. Martins Rodrigues — O Estatuto da universidade não pode modificar o artigo. Nesse ponto V. Ex.^a está incorrendo em equivoco. O Estatuto não pode criar restrição a isso.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Pode determinar que o afastamento seja precedido...

O Sr. Martins Rodrigues — O Estatuto é meramente aprovado por um decreto. Nem decreto é. É aprovado por um decreto, e ele não pode criar restrição ao poder que se atribui à autoridade finalmente. Nem tem condições para ser exercida.

Nós podemos notar isso, mas na consciência, na gravidade que representa dispositivo desta natureza em relação à autoridade dos reitores.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Há sanções para professores, previstas em lei. Há sanções para o corpo discente, previstas em lei. Só não há nada a respeito dos reitores.

O Sr. Martins Rodrigues — Mas, também pode-se abrir inquérito administrativo para os reitores.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O Presidente da República poderá substituí-lo, não precisa de processo nenhum. Ele o substituirá quando quiser.

Essa norma destrói a autoridade de qualquer reitor. Préviamente, destrói a autoridade do reitor. Muitas provocações poderão ser feitas, e de várias origens, para alcançar o seu afastamento.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — E implicitamente, ao se dizer que cabe a essas autoridades zelar pela manutenção da ordem e da disciplina da universidade e, parando aí, está implícito que, se não o fizer, há uma ação tomada por autoridade superior, no sentido de afastamento. Se está implícito, não há nenhuma dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Parece que a matéria está esclarecida.

O Sr. Martins Rodrigues — A expressão "podendo ser afastados dos respectivos cargos" poderia ser substituída por outra que não tenha essa aparência contundente (§ 4º, do artigo 15, do Substitutivo). Isto poderia ser feito através de subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Sugiro que se substitua pela expressão "podendo ser responsabilizados por abuso ou omissão".

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Não há dúvida: "podendo ser responsabilizados no caso de abuso ou omissão".

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O Relator então propõe a fórmula substitutiva do texto, na parte final. Em vez de suprimir simplesmente como sugeriu o Deputado Martins Rodrigues, ele aprovará o substitutivo para modificar a parte final: "podendo ser responsabilizados no caso de abuso ou omissão".

O Sr. Eurico Rezende — Eu pergunto ao Relator: "podendo ser responsabilizados" — a apuração dessa responsabilidade não terá que ser feita através de inquérito, de um processo? Isso não acarretará demora? Se está omissa ou se está abusivo, vai o Governo abrir inquérito, mover processo, quando às vezes a ação do Presidente da República, no interesse da ordem pública, tem que ser imediata.

A existência de inquérito administrativo pressupõe o exercício do direito de defesa. Terá de aguardar a defesa dele para depois puni-lo. Como é que se responde num estado de direito? Pediria a V. Ex.^a que analisasse isso calmamente.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Eu pediria a atenção do nobre Senador Eurico Rezende, para a circunstância de que esse dispositivo não impede ao Presidente da República demitir, sumariamente, o reitor ou diretor que não haja cumprido os seus deveres. Esse dispositivo é apenas a norma acauteladora que fixa o dever do diretor e do reitor de zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, e o torna responsável pela omissão.

O Sr. Eurico Rezende — É justamente o poder do Presidente da República de disciplinar imediatamente. Com as palavras "será responsabilizado", quer dizer, será processado, terá um inquérito em que ele terá, pelo menos, prazo relativamente dilatado para apresentar sua defesa. E os argumentos, às vezes, exigem um pronunciamento imediato.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O Relator propõe, na fórmula modificativa, respondendo por abuso ou emissão. "Ao reitor e ao Diretor, caberá zelar pela ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, houve uma proposta do Deputado Israel Pinheiro Filho.

O Sr. Israel Pinheiro Filho — (Sem microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — V. Ex.^a me permite? Vou submeter a fórmula sugerida pelo Relator.

O Relator propõe está fórmula:

"Ao reitor e ao diretor, caberá zelar pela ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão."

Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo com a sugestão do Sr. Relator, que aceita a subemenda com a modificação declarada, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Sr. Eurico Rezende — Fica, então: "podendo ser responsabilizado por alguma omissão".

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O destaque imediato é do Sr. Deputado Márcio Moreira Alves, a respeito da Emenda n.^o 137.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Está vencido. Exatamente isso que acabamos de votar.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Está prejudicado.

A subemenda imediata é de autoria do nobre Senador Adalberto Sena:

(Lendo)

"Suprime-se na redação do art. 16, item a do substitutivo, a expressão "de seleção".

O Sr. Adalberto Sena — Sr. Presidente, na redação do art. 16 item a, lê-se:

(Lendo)

"dê graduação abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classifica-

dos em concurso vestibular de seleção".

O substitutivo acrescentou a expressão "vestibular de seleção".

Proponho a supressão dessa expressão "seleção", porque êsses concursos de habilitação têm duas finalidades: no sentido genérico de concurso, é um meio de classificar os candidatos, e, nesse sentido de habilitação, antigaamente, se chamava concurso de habilitação. É um meio de apurar a capacidade do candidato.

Ele tem essas duas finalidades e não convém se dê a ênfase que se está dando a uma delas, mörmente quando a tendência, hoje, nos meios educacionais brasileiros — eu poderia até citar parecer do Conselho Federal de Educação — é no sentido de não se dar ênfase a essa seleção, mesmo porque a universidade, atualmente, deve ser colocada ao alcance do homem médio; não é mais um meio de selecionar sómente para aqueles que têm grande capacidade para entrar na universidade.

Além disso, isto, hoje, parece que se fundamenta no fato de que êsse concurso de habilitação não é um ato de seleção do candidato; apenas uma etapa, talvez a menos importante, uma coisa que se faz o processo de seleção do candidato já começa na escola média, passa para o concurso e continua dentro da própria universidade.

O projeto, aqui, prevê, quando admite um curso — o candidato continua a se preparar. Por essa razão já começa na escola média, passa para o concurso e continua dentro da própria universidade, tal como o projeto prevê, quando admite um curso, durante o qual o aluno continua a se preparar.

Por essas razões, faço um apelo, em nome dos educadores brasileiros, ao nobre Relator, para que concorde em suprimir essa expressão "de seleção", porque vem dar sentido de muita ênfase.

O Sr. Eurico Rezende — É o seguinte: se há trinta vagas, serão selecionados trinta candidatos. Caso contrário, teremos aquela tormenta, aquela tragédia dos excedentes. É a seleção para o número de vagas.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Pediria a atenção de V. Ex.^{as} para a circunstância de que, no mesmo dispositivo, já existe a expressão "tenham sido classificados".

Se estão classificados, já estão selecionados.

O Sr. Eurico Rezende — Classificar é colocar em...

O Sr. Adalberto Sena — Em classificação.

O Sr. Eurico Rezende — ... ordem decrescente, ou crescente, notas. Agora, entre os classificados, há outra operação, que é a seleção.

Podem ser classificados duzentos, e, se ficar sem a expressão "seleção", haverá o problema dos excedentes.

Evidente que, mais que classificar, vai selecionar. Poderá coincidir o número de vagas com o número de candidatos.

O Sr. Adalberto Sena — Então, não há seleção. Esta acabará.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Vamos reprovar os que foram aprovados.

O Sr. Adalberto Sena — Em lugar de haver candidatos excedentes, haverá vagas excedentes. Se vamos elevar o número de vagas, não há mais seleção. Acontecerá que as vagas não serão preenchidas.

Faço um pedido ao nobre Relator, porque êste é o pensamento dominante, hoje, nos meios educacionais brasileiros. Inclusive recebi apelo do Ministério da Educação, para que não se dê ênfase à seleção, porque a universidade deve estar ao alcance do homem médio, e não apenas aos que têm grande capacidade financeira.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — O critério é então de escolher aqueles que apresentem maior grau de conhecimento para ocupar as vagas.

Desde que há autonomia didática para a universidade, em que ela tem o direito de estabelecer, creio que as universidades podem fixar os critérios para seleção, admissão, promoção de alunos.

Ela pode resolver êsses problemas sem constar de seleção no Regimento ela pode estabelecer uma outra forma e variará no tempo, melhorando

conforme o método de aperfeiçoamento para apuração dessa passagem também tornando melhor e o Regimento pode então prever.

Aceito a supressão.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O Relator é pela aprovação da subemenda.

Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo com a subemenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O destaque imediato é de autoria do Deputado Israel Pinheiro Filho. Pede destaque para o art. 28, § 5º do substitutivo do Relator.

É o que está dependendo de redação, a matéria fica para apreciação conjunta.

Ainda subemenda de autoria do Deputado Israel Pinheiro Filho:

"Substitua-se a expressão final do art. 35:

... e promovida através da CAPES e do Conselho Nacional de Pesquisas."

pelo seguinte:

"e promovida através da CAPES, do Conselho Nacional de Pesquisas e das respectivas universidades."

O Sr. Israel Pinheiro Filho — Sr. Presidente, gostaria de modificar a minha subemenda com outra redação: acrescentar ao final, em vez de "e das respectivas universidades", o seguinte: "e os de sua própria iniciativa", permitindo às universidades tenham a possibilidade de estabelecer seus programas de aperfeiçoamento.

O Sr. Eurico Rezende — Parece-me que CAPES, Conselho Nacional de Pesquisas, corta a matéria.

O Sr. Israel Pinheiro Filho — Ou a própria universidade pode achar conveniente, achar que seu pessoal docente está necessitado de um programa de aperfeiçoamento. Ai, limita. É apenas uma modificação de redação.

O Sr. Eurico Rezende — Ai, precisaria criar um órgão na universidade para isso. A CAPES já tem competê-

cia. O Conselho Nacional de Pesquisas tem. Precisamos criar um órgão na universidade para esse aperfeiçoamento. O projeto não prevê isso.

O Sr. Clodomir Millet (Sem microfone) ... estão em articulação com as próprias universidades. Lá mesmo eles podem fazer esse trabalho.

O Sr. Israel Pinheiro Filho — O Conselho Nacional de Pesquisas é um órgão especial.

O Sr. Eurico Rezende — Não há um dispositivo no projeto estabelecendo.

O Sr. Israel Pinheiro Filho — Essa é uma determinação nacional, regional definida pelo Conselho Federal. O Conselho Federal define que é promovida através da CAPES, do Conselho e da própria universidade. Ele convoca as Bolsas de Estudo para os professores.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — O artigo 35 do substitutivo diz o seguinte:

(Lê)

"Os programas de aperfeiçoamento de pessoal docente deverão ser estabelecidos pelas universidades, dentro de uma política nacional e regional definida pelo Conselho Federal de Educação e promovida através da CAPES e do Conselho Nacional de Pesquisas."

Agora, dentro de uma política nacional e regional, definida pelo Conselho Nacional de Educação e através da CAPES. A participação das universidades já está aqui. Não há necessidade de acrescentar-se mais no fim.

O Sr. Israel Pinheiro Filho — Retiro a subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Retirada a subemenda.

A subemenda imediata é do Senador Adalberto Senna:

"Acrescente-se o art. 47 do substitutivo:

"... ou do Conselho estadual compreende, na forma do art. 15 da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

O Sr. Adalberto Senna — Nessa emenda dei motivo a uma alteração de redação, na forma do art. 15

da lei com a redação dada na presente. Esta emenda eu apresentei como uma homenagem ao Estado de São Paulo porque, no projeto, o art. 38, § 2º, diz o seguinte:

"A autorização ou reconhecimento da universidade ou de estabelecimento isolado será tornado efetivo, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo".

Minha emenda propõe que se faça, mediante parecer do Conselho Estadual, de acordo com o art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases, mas não vou ler mais este artigo, porque acabo de verificar que no próprio substitutivo há uma nova redação para este artigo.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — com mais de cinco anos. O art. 44 44.

O Sr. Adalberto Senna — A Lei de Diretrizes e Bases considera o caso de Estados que têm universidades com mais de cinco anos. O art. 44 reproduz essa alteração.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Poderíamos acrescentar "observado o disposto no Art. 44 desta lei".

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O Relator aprova a subemenda com alteração da redação.

Submeto a matéria à apreciação da Comissão.

Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo com a subemenda, dentro da redação sugerida pelo Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a redação proposta pelo Relator.

O Sr. Clodomir Millet — Sr. Presidente, chamo a atenção do Sr. Relator para o fato de que está faltando qualquer coisa nessa transcrição:

"A letra a, do § 2º, do art. 9º, etc..., passa a ter a seguinte redação..."

Creio que tem que haver qualquer coisa no caput do artigo.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — O que se modifica é a letra a, do § 2º, do art. 9º, e não o caput. Então não há necessidade de se repetir.

O Sr. Clodomir Millet — Pela boa técnica, é necessário que se diga qualquer coisa aí, qualquer palavra.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Eu lhe perguntaria, então...

O Sr. Clodomir Millet — Eu é que lhe pergunto.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — ...e não sou mestre na técnica, porque, a ser necessário reproduzir o caput do artigo, então, quando se passa da letra a para o § 2.º seria preciso repetir o que vem entre a e o § 2.º

O Sr. Clodomir Millet — Aqui, evidentemente, não é o caso, mas...

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Não sei se empregaríamos, então, apenas reticências.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Se porventura a matéria suscitar dúvidas, elas serão dirimidas na redação.

A subemenda imediata é ao Art. 52, e de autoria do Sr. Deputado Israel Pinheiro Filho:

"Acrecente-se no caput do art. 52, após a palavra "ensino", a expressão "e pesquisa".

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Aceito-a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O Sr. Relator aceita a subemenda.

Os Srs. membros da Comissão que estiverem de acordo com a subemenda, nos termos sugeridos pelo Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Ainda de autoria do Sr. Deputado Israel Pinheiro Filho, destaque para o Art. 53, do substitutivo.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, já foi resolvida.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Ah! Sim. Tem razão. Já está prejudicada.

A subemenda seguinte é do Senador Eurico Rezende, ao artigo 53 do substitutivo:

"Fica substituído o artigo 27 dessa lei, pelo 72 da Lei n.º 4.024."

Prejudicada.

Há dois destiques a propósito da emenda, ainda relacionados com a matéria, dos Deputados Petronílio

Santa Cruz e Márcio Moreira Alves, a respeito da emenda n.º 106:

"No ano letivo de 1968 não será exigido limite mínimo de frequência para prestação de exames."

Como ficou a decisão sobre o artigo 53?

O SR. LAURO CRUZ (Relator) —

"Nos estabelecimentos em que, em 31 de dezembro de 1968, tiver sido observado o disposto no artigo 72 da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, o ano letivo poderá ser prorrogado."

O Sr. Eurico Rezende — (Sem microfone)

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Encerramos o exame dos destiques ao Substitutivo.

O Sr. Eurico Rezende — (Sem microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Duas emendas estavam vinculadas. Há uma subemenda ainda do Deputado Israel Pinheiro Filho, aditiva, ao art. 52, que manda passar o atual parágrafo único a § 1.º:

"Os atuais institutos agropecuários regionais do Ministério da Agricultura ficam transferidos para o Ministério da Educação e Cultura, e incorporados às universidades federais rurais das regiões onde estejam localizados".

O Sr. Petronílio Santa Cruz — O texto da lei é contra o isolamento das unidades de ensino. A tendência da reforma universitária é congregar todas essas unidades isoladas em torno dos centros universitários. Então nós temos em determinadas regiões as universidades regionais, e vão ficar como uma espécie isolada os institutos de pesquisas.

O Sr. Eurico Rezende — (Sem microfone)

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Com a palavra o Relator.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) —

Mediante decreto, o Poder Executivo pode incorporar à universidade um instituto de pesquisa, de modo que os órgãos colegiados da universidade deliberarão também, entrarão em acordo com o Executivo, e este incorpora-

rá mediante decreto, e o fará sem as reivindicações e as consequências desagradáveis.

Uma universidade pode incorporar. Está dentro da Lei, que ela pode incorporar estabelecimentos de ensino e de pesquisa. Se este é um estabelecimento de ensino ou de pesquisa pode ser incorporado.

Além disso, há um aspecto que precisa ser levado em conta que é o do funcionalismo, que no caso pertence ao Ministério, que por essa transferência têm de passar para outro, e com consequências que eu não sei dizer aqui.

No momento assim, por meio de uma Subemenda de última hora, pode haver consequências que não podemos prever.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Retirada a Emenda.

São apenas estas as sugestões do Reitor para que o nobre Relator verifique se pode aceitá-las e traduzi-las em sugestões de sua autoria à Comissão, para as alterações que forem consideradas apropriadas:

Ao art. 11 do Substitutivo, ele fez a ponderação de que o uso da expressão "unidade" não era apropriado, porque restabelecia o critério, obrigatoriamente, de escolas, dizendo "unidades".

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Não, pelo seguinte: escolas têm a sua seriação, com suas cadeiras, cada um ato, cada programa. E tudo isso fica eliminado de modo que a unidade, agora, tem outro sentido: tem departamentos, cada um deles com disciplinas afins; cada um ensina a sua disciplina, e não ocorrerá isso se se restabelecer em faculdade.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O Relator opina que não há o que modificar.

No art. 14, onde se diz "administração", a sugestão é que deverá ser "fiscalização".

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Eu só perguntaria o seguinte: qual é o órgão que realiza a administração econômico-financeira, para que um outro fiscalize no caso da universidade?

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — O Conselho ou a própria Reitoria.

O SR. LAURO CRUZ (Relator) — Aceito.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Em face do § 4º do art. 15, pela redação do artigo final, para incluir a revogação do Art. 62, item a da Lei n.º 4.881.

O Sr. Eurico Rezende (Sem microfone)

A observação é: art. 15, § 4º A manutenção do dispositivo depende da revogação do art. 62 do Estatuto. Mas se tem de verificar esse artigo.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Encerrada a apreciação da matéria.

Como em face das emendas, subemendas e destaques aprovados resultou substancial modificação no substitutivo, vou marcar reunião para hoje, às 15 horas, a fim de a Comissão tomar conhecimento da redação final do Substitutivo.

Agradeço aos nobres Colegas o esforço desenvolvido.

Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 6 horas do dia 31-10-68.)

Comissão Mista para exame do Projeto de Lei n.º 37, de 1968 (Congresso Nacional), que "estende o direito ao salário-família, instituído pela Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, e dá outras providências".

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1968

As quinze horas do dia dezenove de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, com a participação dos Senhores Senadores Carvalho Pinto, Paulo Torres, Waldemar Alcântara, Petrônio Portella, Guido Mondin, Aurélio Vianna, Aarão Steinbruch e Adalberto Sena, os Senhores Deputados Paulo Maciel, Armando Corrêa, Tourinho Dantas e Joaquim Parente, instala-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre

o Projeto de Lei n.º 37, de 1968 (CN), que "estende o direito ao salário-família, instituído pela Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, e dá outras providências".

Por motivos justificados, deixam de comparecer os Senhores Senadores Flávio Brito, Antônio Carlos e Josaphat Marinho, e os Senhores Deputados Raymundo Parente, Odulfo Domingues, Adhemar Ghisi, João Borges, Feliciano Figueiredo, Márcio Alves e Paulo Campos.

De conformidade com o Regimento Comum, pelo seu artigo 32, assume a presidência dos trabalhos o Senhor Senador Adalberto Sena, que, após declarar instalada a Comissão, determina a distribuição das cédulas de votação aos presentes, a fim de ser procedida a eleição de seus dirigentes, convidando o Deputado Paulo Maciel para servir de Escrutinador.

Feita a votação, procede-se a contagem dos votos, apurando-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Deputado Tourinho Dantas 11 votos
Senador Guido Mondin ... 1 voto

Para Vice-Presidente

Senador Flávio Brito 11 votos
Deputado Paulo Maciel ... 1 voto

São eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Deputado Tourinho Dantas e Senador Flávio Brito.

Assim, a convite do Presidente eventual e em cumprimento ao deliberado, assume, então, a Presidência da Comissão o Senhor Deputado Tourinho Dantas que, em seu nome e no do Senhor Senador Flávio Brito, agradece a honra com que foram distinguidos, e designa Relator do Projeto o Senhor Senador Aarão Steinbruch.

Em seguida, o Senhor Presidente submete à aprovação as normas disciplinadoras dos trabalhos, que são aprovadas por unanimidade, e convoca os Senhores membros para uma nova reunião, a se realizar no dia vinte e oito do corrente mês, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, quando será apreciado o parecer do Senhor Relator.

Nada mais havendo a tratar, após determinar a publicação do calendário e das normas aprovadas, juntamente com esta Ata, no Diário do Congresso Nacional, Seção I e II, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião.

Para constar, eu, Aluisio Rodrigues Lobato, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão. Deputado Tourinho Dantas, presidente — Senador Aarão Steinbruch — Senador Carvalho Pinto — Senador Paulo Torres — Senador Waldemar Alcântara — Senador Petrônio Portella — Senador Guido Mondin — Senador Aurélio Vianna — Senador Adalberto Sena — Deputado Paulo Maciel — Deputado Armando Corrêa — Deputado Joaquim Parente.

Anexo à Ata de Instalação da Comissão Mista publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão. É o seguinte o texto das normas disciplinadoras, aprovado:

Art. 1º — Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único — A designação do Relator será da livre iniciativa do Presidente eleito, mas, não poderá ser indicado parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2º — O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, o término final do prazo de 5 (cinco) dias previsto na letra a do art. 8º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único — As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3º — Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação de emendas ao Projeto (letra a, do art. 8º, da Resolução n.º 1, de 1964 (CN), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que dará como não aceitas aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República (letra b, do artigo 8º, da Resolução n.º 1, de 1964, (CN)).

Parágrafo único — Da decisão do Presidente sobre a não-aceitação de emendas caberá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao término final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido, recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Art. 4º — Não serão apreciadas pela Comissão as emendas que, a juízo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se refiram a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º — A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de, pelo menos, 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 6º — Após a Comissão ter-se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra f, do art. 8º, da Resolução n.º 1, de 1964 (CN).

Art. 7º — A discussão será uma só sobre o parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão fôr emenda, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8º — Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com subemendas; e,
- c) emendas com parecer contrário.

Parágrafo único — O Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 9º — As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1º — Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um congressista.

§ 2º — Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3º — As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10 — Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de 10 (dez) minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 11 — Sómente aos membros da Comissão será permitida a apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelos arts. 3º, 5º e 6º destas Normas.

Art. 12 — Ultimada a votação, o Relator redigirá o vencido. Se necessário substitutivo, este será votado em bloco, sómente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões e equívocos acaso verificados.

Art. 13 — Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do projeto, delibere o Congresso Nacional.

Art. 14 — À Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (letra k, do art. 8º, da Resolução n.º 1, de 1964 (CN).

Art. 15 — As emendas e o parecer serão distribuídos aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do parecer.

Art. 16 — Sómente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17 — Estas Normas serão observadas pela Comissão Mista, e nos casos omissos se aplicarão as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1968. — Deputado Tourinho Dantas, Presidente.

Flávio Brito, Vice-Presidente — Senador Aarão Steinbruch, Relator.

AVISO

1 — À Comissão receberá emendas nos dias 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três) e 25 (vinte e cinco) do corrente;

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 às 19:00 horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3 — término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 25 (vinte e cinco), às 19:00 horas.

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constantes do Parágrafo único do artigo 3º das normas, para recebimento de recursos;

6 — durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los, e

7 — a apresentação do parecer do Relator, perante a Comissão, dar-se-á no dia 28 (vinte e oito) do corrente, às 16:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 19 de novembro de 1968. — Deputado Tourinho Dantas, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas — 11º Andar do Anexo do Senado Federal. Fone: 2-4533 — Ramais 244 e 241.

Secretário: Aluísio Rodrigues Lobo

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Tourinho Dantas

Vice-Presidente: Senador Flávio Brito
Relator: Senador Aarão Steinbruch

ARÉNA**Senadores**

1. Flávio Brito
2. Carvalho Pinto
3. Paulo Torres
4. Antônio Carlos
5. Waldemar Alcântara
6. Petrônio Portella
7. Guido Mondin

Deputados

1. Paulo Maciel
2. Raymundo Parente
3. Odúlio Domingues
4. Armando Corrêa
5. Tourinho Dantas
6. Adhemar Ghisi
7. Joaquim Parente

MDB**Senadores**

1. Aurélio Vianna
2. Josaphat Marinho
3. Aarão Steinbruch
4. Adalberto Sena

Deputados

1. João Borges
2. Feliciano Figueiredo
3. Márcio Alves
4. Paulo Campos.

CALENDÁRIO

Dia 18/11 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 19/11 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 20, 21, 22, 23, 25/11 — Apresentação de membros, perante a Comissão;

Dia 28/11 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal; até o

Dia 30/11 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

— A publicação do parecer e a sessão para discussão do Projeto serão feitas em datas a serem oportunamente marcadas, tendo em vista a

elaboração daquele pela Comissão Mista.

Prazo — Início: 18-11-68. Término: 28-3-69.

Secretário: Aluísio Rodrigues Loboato.

Diretoria das Comissões — Sessão de Comissões Mistas, 11º andar, anexo — Senado Federal — Telefone: 2-4533 — Ramais 244 e 241

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**ATA DA 12.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1968**

As dezesseis horas do dia quatorze de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes os Senhores Senadores João Abrahão, Presidente, Eurico Rezende, Aurélio Vianna, Bezerra Neto, Júlio Leite, José Leite, Clodomir Millet e Manoel Villaça, reúne-se a Comissão do Distrito Federal, na Sala das Comissões do Senado Federal.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Atílio Fontana, Wilson Gonçalves, José Feliciano, Petrônio Portella e Adalberto Sena.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente dá conhecimento à Comissão de ofício, recebido pela Presidência, do Senhor Prefeito do Distrito Federal, comunicando as conclusões chegadas pelo grupo de trabalho designado pelo Secretário de Agricultura e Produção, com respeito ao problema do leite na Capital da República.

Usam da palavra, para comentar o problema, os Senhores Senadores Clodomir Millet, Bezerra Neto, Eurico Rezende e Aurélio Vianna.

Por sugestão do Senador Eurico Rezende, o Senhor Presidente, com a concordância da Comissão, designa o Senhor Senador Clodomir Millet para estudar o problema e apresentar um relatório.

O Senhor Senador Clodomir Millet sugere, ainda, sejam ouvidos os Senhores Secretário da Agricultura e Produção e Presidente da Cooperativa Agropecuária de Brasília.

Fica decidido que o Senhor Júlio Quirino da Costa, Secretário de Agric-

cultura e Produção deverá comparecer a esta Comissão no próximo dia 19 de novembro às 14,30 horas.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente Ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**ATA DA 14.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1968.**

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas e quarenta minutos, sob a Presidência do Senhor Senador Arnon de Mello, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Adalberto Sena, Carlos Lindenberg, Leandro Maciel e João Abrahão, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Eurico Rezende, José Guiomard e Ruy Carneiro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, comunica que passará ao exame da matéria constante da pauta e concede a palavra ao Senhor Senador Paulo Torres.

A seguir, com a palavra, o Senhor Senador Paulo Torres oferece parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1968 (Projeto de Lei n.º 4.018/66 — na Casa de origem), que "Manda aplicar aos ferroviários nomeados antes da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, os dispositivos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)", concluindo, preliminarmente, pela audiência do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

A Comissão, sem restrições, aprova o parecer.

Continuando, pelo Senhor Senador João Abrahão, é apresentado voto em separado, em face de pedido de vista deferido, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1967 (Projeto de Lei n.º

245-B/67 — na Casa de origem), que “Dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e sobre abono de faltas não justificadas e dá outras providências,” concluindo pela aprovação do parecer do Senador Carlos Lindenbergs, com o substitutivo apresentado.

Colocado em votação, por unanimidade, a Comissão aprova o parecer inicial do Sr. Senador Carlos Lindenbergs.

Em seguida, o Senhor Presidente, concorde os preceitos régimentais, convida o Senhor Senador Carlos Lindenbergs a assumir a presidência a fim de relatar as duas últimas matérias pendentes de exame da Comissão.

Em prosseguimento, o Senador Arnon de Mello, com a palavra, emite parecer ao Projeto de Resolução n.º 64, de 1968, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa e provimento de cargos privativos da Assessoria Legislativa,” concluindo pela aprovação do Projeto e das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do substitutivo que apresenta.

Pôsto em discussão os Senhores Senadores Adalberto Sena, Leandro Maciel e Paulo Torres tecem considerações acerca da proposição em exame, ressaltando as alterações propostas pelo Senhor Relator.

Em votação, a Comissão aprova o parecer do Sr. Relator tendo o Senhor Senador Leandro Maciel feito a seguinte declaração de voto: “com restrições, por julgar que deverá ser uma medida de ordem geral.”

Concluindo, pelo Senhor Senador Arnon de Mello, é relatado o Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1968, que “Regula o provimento de cargos vagos em virtude de aposentadoria (Autor: Senador Pereira Diniz),” oferecendo parecer contrário ao projeto e, por consequência, ao Substitutivo por considerá-lo prejudicial ao processo normal de provimentos de cargos públicos, sobretudo os colocados nas faixas de promoções, como o que concorda a Comissão.

A Comissão aprova o parecer, com restrições do Senhor Senador Leandro Maciel.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador Arnon de Mello, comu-

nica estar esgotada a matéria constante da pauta.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

ATA DA 18.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1968

As dez horas do dia treze de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, sob a presidência eventual do Sr. Senador Carlos Lindenbergs, estando presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Bezerra Neto, José Leite, Sebastião Archer e Paulo Torres, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Carvalho Pinto, Teotônio Vilela, Domicio Gondim, Ney Braga e Edmundo Levi.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é aprovada.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Júlio Leite: favorável ao Projeto de Decreto Legislativo número 47, de 1968, que “aprova o Decreto-Lei n.º 357, de 23 de setembro de 1968, que prorroga o prazo previsto no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 7, de 13 de maio de 1966, e dá outras provisões”.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pelo Senador Bezerra Neto: pelo arquivamento ao Projeto de Lei do Senado n.º 111, de 1968, que “revoga o Decreto n.º 57.843, que institui a ‘hora de verão’”.

O parecer é aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 50.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1968

As 10 horas do dia 12 de novembro de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Srs. Senadores Clodomir Millet, Nogueira da Gama, Josaphat Marinho, Bezerra Neto, Menezes Pimentel e Petrônio Portella, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Eurico Rezende, Antônio Carlos, Wilson Gonçalves, Milton Campos, Carlos Lindenbergs, Antônio Balbino e Edmundo Levi.

É aprovada a Ata da reunião anterior.

Com a palavra, o Sr. Senador Clodomir Millet relata o projeto de Lei do Senado n.º 105/63 — Altera o art. 54 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1-5-43, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, dando pela prejudicialidade da emenda apresentada em Plenário e concluindo pela rejeição da proposição. O parecer é aprovado por unanimidade.

A seguir, o Sr. Senador Petrônio Portella lê o seu parecer ao Projeto de Lei do Senado n.º 42/67 — Altera a redação do art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, considerando constitucional e jurídico.

Submetido, a discussão e votação é o parecer aprovado sem quaisquer restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 52.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1968

As 10 horas do dia 19 de novembro de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Aloysio de Carvalho Filho, Vice-Presidente, no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Clodomir Millet,

Edmundo Levi, Bezerra Neto, Adolpho Franco, Carlos Lindenberg, Benedicto Valladares, Argemiro de Figueiredo, Josaphat Marinho e Petrônio Portella, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Milton Campos, Antônio Carlos, Eurico Rezende, Arnon de Mello, Wilson Gonçalves e Antônio Balbino.

É aprovada a Ata da reunião anterior.

Com a palavra, o Sr. Senador Bezerra Neto relata o Projeto de Lei do Senado n.º 86/68 — Dispõe sobre a emissão, pelo Poder Executivo, de uma série de selos comemorativos das obras de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que apresenta. O parecer é aprovado por unanimidade.

O Sr. Senador Clodomir Millet apresenta parecer aos seguintes projetos: pela rejeição do Projeto de Resolução n.º 72/67. Cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sobre o seu funcionamento, e dá outras providências, sugerindo a formação de uma subcomissão, constituída por 5 membros da Comissão de Constituição e Justiça para apresentar estudos sobre a regulamentação da Carta Magna: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 162/68 — Regula indenização aos dependentes, e dá outras providências.

Submetido a discussão e votação é aprovado, por unanimidade, o projeto de lei do Senado, digo, de resolução e quanto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162/68 é concedida vista ao Sr. Senador Edmundo Levi.

O Sr. Senador Carlos Lindenberg relata o Projeto de Lei da Câmara n.º 159/68 — Dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista, dando pela constitucionalidade e juridicidade da proposição e das duas emendas de Plenário. O parecer é aprovado, sem quaisquer restrições.

O Sr. Senador Bezerra Neto devolve o Projeto de Lei do Senado n.º 129/68-DF: Dispõe sobre o Qua-

dro do Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, cuja vista lhe fôra concedida. O Sr. Senador Petrônio Portella, relator da proposição, solicita que seja convocada uma reunião extraordinária para a tarde, a fim de poder estudar e dar parecer à emenda encaminhada à Comissão dentro do prazo regimental.

Aprovada esta proposta, é a Comissão convocada para uma reunião às 16 horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretaria, a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 53.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1968

As 10 horas do dia 20 de novembro de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Milton Campos, presentes os Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Petrônio Portella, Clodomir Millet, Bezerra Neto, Carlos Lindenberg, Antônio Balbino, Edmundo Levi e Josaphat Marinho, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Antônio Carlos, Arnon de Mello e Eurico Rezende.

É aprovada a Ata da reunião anterior.

Instalados os trabalhos, é dada a palavra ao Sr. Senador Petrônio Portella para relatar o Projeto de Lei do Senado n.º 129/68-DF: Dispõe sobre o Quadro do Pessoal e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências. Sua Exceléncia expõe que o seu parecer, favorável ao projeto, já fôra lido em reunião anterior e que, nesta reunião, deve apresentar parecer às Emendas n.ºs 1 e 2 encaminhadas à Comissão, dentro do prazo regimental, pelos Srs. Senadores Clodomir Millet e Aurélio Vianna, respectivamente. Após longa exposição, o Sr. Relator opina favoravelmente à Emenda n.º 1, com a Emenda núme-

ro 1-CCJ, e, contrariamente, à de n.º 2; acolhendo sugestão oral do Senador Edmundo Levi, apresenta uma emenda ao art. 3.º da proposição em debate e conclui solicitando a audiência da Comissão de Serviço Público.

Submetido a discussão e votação é o parecer aprovado, vencidos, conforme declarações de votos, os Senadores Aloysio de Carvalho: "vencido, por ser contrário à totalidade do projeto, principalmente pelos seguintes motivos: ainda não está vigente a lei orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ainda há pouco votada nesta Casa; versa o projeto sobre aproveitamento ou enquadramento de funcionários, com base na lei de maio de 1968, que provê a esse aproveitamento no setor do Pessoal do Distrito Federal, não estando ainda regulamentada a lei, conforme nela prometido; finalmente, o projeto foge às peculiaridades dessa lei, estabelecendo normas genéricas, que dela extravasam". Antônio Balbino: "vencido, nos termos do voto do Senador Aloysio de Carvalho". O Senador Josaphat Marinho faz a seguinte declaração de voto: "voto com o parecer, reservando-me, porém, o direito de modificá-lo, em Plenário, na dependência dos pareceres das Comissões Técnicas que deverão opinar sobre a proposição".

O Sr. Senador Carlos Lindenberg dá parecer favorável ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício n.º S-17/68 do Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização ao Senado para firmar contrato de financiamento com a Siemens Aktience Sellschaft Werner Werk Fuer Medizinische Technik, da República Federal da Alemanha, no montante de DM 2.582.989,00 para aquisição de equipamento médico hospitalar. O parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretaria, a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS**ATA DA 57.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1968.**(33.^a Extraordinária)

As 15 horas do dia 19 de novembro de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Mem de Sá, José Leite, Leandro Maciel, Clodomir Millet, Adolpho Franco, Carvalho Pinto, Júlio Leite, Bezerra Neto, Paulo Torres e Aurélio Vianna, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. João Cleofas, Sigefredo Pacheco, Fernando Corrêa, Pessoa de Queiroz, Arthur Virgílio e José Ermírio.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é, em seguida, dada como aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. José Leite que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 150, de 1968, que concede pensão especial ao escultor Celso Antônio.

O parecer é aprovado pela Comissão.

A seguir o Sr. Bezerra Neto lê parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 173, de 1968, que dispõe sobre a prescrição das infrações de natureza fiscal, e dá outras providências.

Em discussão, o Sr. Clodomir Millet solicita e obtém vista do processo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 58.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1968.(34.^a Extraordinária)

As 16,00 horas do dia 21 de novembro de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Senadores Manoel Villaça, João Cleofas, Sigefredo Pacheco, Leandro Maciel, José Leite, Clodomir Millet, Mem de Sá, Júlio Leite, Bezerra Neto, Lobão da Silveira, Mello Braga e Paulo Torres, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Adolpho Franco, Carvalho Pinto, Fernando Corrêa, Pessoa de Queiroz, Arthur Virgílio e José Ermírio.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que é, em seguida, dada como aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Manoel Villaça que emite parecer favorável, ao Projeto de Lei da Câmara, n.^o 168, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de NCr\$ 18.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros novos), destinado à execução dos projetos a serem financiados com o produto das Taxas Aero-náuticas, e contrário a emenda apresentada.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Em seguida, o Sr. Senador Bezerra Neto lê os seguintes pareceres:

— favorável, com três emendas, ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 135, de 1968, que retifica, sem ônus, a Lei n.^o 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1968; e

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 173, de 1968, que dispõe sobre a prestação das infrações de natureza fiscal, e dá outras providências e que se ouça, ainda, a Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão aprova os pareceres.

Continuando, o Sr. Clodomir Millet sugere, preliminarmente, seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.^o 152, de 1968, que dispõe sobre o exercício da atividade de Condutor Autônomo de Veículos Rodoviário, e dá outras providências, com o que concorda a Comissão.

Finalmente, o Sr. Júlio Leite, se manifesta favorável ao Projeto de Lei do Senado N.^o 121-DF, de 1968, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a abrir o crédito especial de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), para o fim que especifica, e dá outras providências e consigna, a sua estranheza pela maneira como vêm sendo en-

caminhados ao Congresso em Geral, e ao Senado em particular, os pedidos relativos à matéria financeira sem a anexação dos documentos comprobatórios do fundamento usado como parte dos recursos disponíveis para ocorrerem à despesa pretendida nas proposições do Poder Executivo.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão, tendo o Sr. Mem de Sá votado contra o projeto pelas convincentes razões constantes do parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO**ATA DA 12.^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1968**

As 15,30 horas do dia 12 de novembro de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência eventual do Sr. Senador Waldemar Alcântara, presentes os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Petrônio Portella, Milton Trindade e Paulo Torres, reúne-se a Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Antônio Carlos, José Feliciano, João Cleofas, Ruy Carneiro e João Abrahão.

É aprovada a Ata da reunião anterior.

Com a palavra, o Sr. Senador Paulo Torres relata o Projeto de Lei do Senado n.^o 120-68 — Dispõe sobre os limites da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, e dá outras providências, concluindo pela aprovação da proposição.

Submetido a discussão e votação é aprovado o parecer por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSAO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATA DA 13.^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1968.

As 16 horas do dia 19 de novembro de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Antônio Balbino, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Srs. Senadores Bezerra Neto, Adolpho Franco e Nogueira da Gama, reúne-se a Comissão de Indústria e Comércio.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores João Cleofas e Atílio Fontana.

É aprovada a Ata da reunião anterior.

Com a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto relata o Projeto de Lei do Senado n.º 122/68 — Dispõe sobre o comércio e industrialização de carne animal em locais ou recintos indispensáveis, concluindo pela audiência do Ministério da Agricultura.

O parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

ATA DA 11.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1968.

(Extraordinária)

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às onze horas, sob a Presidência do Senhor Senador João Cleofas, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores José Feliciano, Argeiro de Figueiredo, Adolpho Franco, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Ney Braga, Teotônio Vilela, Milton Trindade e José Ermírio.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Iniciando os trabalhos, dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senhor Senador José Feliciano

— pela aprovação, nos termos da Emenda Substitutiva da Comissão de Minas e Energia, do Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1968, que "dispõe sobre a extração de calcário e estabelece normas para a produção de corretivo cálcico para uso agrícola";

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1968, que "Dispõe sobre os incentivos fiscais para empreendimentos florestais e de reflorestamento";

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Senador Leandro Maciel

— pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 116, de 1968, que "Submete à apreciação do Senado Federal a intervenção na Diretoria do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), e dá outras providências" (Autor: Senador Bezerra Neto);

Colocado em votação sem restrições, é o parecer aprovado.

Como relator do Projeto de Lei do Senado n.º 109, de 1968, que "acrescenta um inciso ao artigo 2.º, da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, que cria a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, e dá outras providências", o Senhor Presidente convida o Senhor Senador João Cleofas, Presidente eventual, a assumir a Presidência e emite parecer favorável, com o que concorda a Comissão.

Sem restrição é o parecer aprovado.

Reassumindo a Presidência o Senhor Senador João Cleofas comunica estar esgotada a matéria constante da pauta e anuncia haver procedido a seguinte distribuição:

— Ao Senhor Senador Leandro Maciel, a MENSAGEM N.º 399 de 1968, que "Submete à consideração do Senado Federal o nome do General-de-Divisão Carlos Moraes, para exercer a função de presidente do

Instituto Brasileiro de Reforma Agrária".

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSAO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO.

ATA DA 13.^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1968

As 14 horas do dia 20 de novembro de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência eventual do Sr. Senador Waldemar Alcântara, presentes os Srs. Senadores João Cleofas, Paulo Torres, Adalberto Sena, Manoel Villaça, Menezes Pimentel e Petrônio Portella, reúne-se a Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Antônio Carlos, Milton Trindade, José Feliciano e João Abrahão.

É aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Senador João Cleofas, com a palavra, relata o Ofício n.º S-17/68 do Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização do Senado Federal para firmar contrato de financiamento com a SIEMENS AKTIENSCHEIFFER WERNER WERK FUER MEDIZINISCHE TECHNIK, da República Federal da Alemanha, no montante de DM 2.582.989,00 para a aquisição de equipamento médico-hospitalar, concluindo pela aprovação do Projeto de Resolução da Comissão de Finanças.

O parecer é aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

M E S A

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA-GB)
 1º-Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB-GO)
 2º-Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA-AL)
 1º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA-RN)
 2º-Secretário: Victorino Freire (ARENA-MA)
 3º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB-RJ)
 4º-Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA-PA)
 1º-Suplente: Guido Mondin (ARENA-RS)
 2º-Suplente: Vasconcelos Tôrres (ARENA-RJ)
 3º-Suplente: Lino de Mattos (MDB-SP)
 4º-Suplente: Raul Giuberti (ARENA-ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA-RS)
 Vice-Líder — Euricó Rezende (ARENA-ES)
 Petrônio Portella (ARENA-PI)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)
 Vice-Líderes — Wilson Gonçalves (CE)
 Petrônio Portella (PI) Manoel Villaça (RN)
 Antônio Carlos (SC)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna (GB)
 Vice-Líderes — Arthur Virgílio (AM)
 Bezerra Neto (MT) — Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|------------------|---------------------|
| Arnon de Mello | José Leite |
| Domicílio Gondim | José Guiomard |
| Paulo Torres | Adolpho Franco |
| João Cleofas | Leandro Maciel |
| Teotônio Vilela | Aloysio de Carvalho |

MDB

| | |
|------------------|---------------|
| Nogueira da Gama | José Ermírio |
| Josaphat Marinho | Mário Martins |

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------------|----------------------|
| José Feliciano | Atílio Fontana |
| Ney Braga | Leandro Maciel |
| João Cleofas | Benedicto Valladares |
| Teotônio Vilela | |
| Milton Trindade | Sigefredo Pacheco |

MDB

| | |
|------------------------|----------------|
| José Ermírio | Aurélio Vianna |
| Argemiro de Figueiredo | Mário Martins |

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO

ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|----------------|----------------------|
| Ney Braga | José Leite |
| Antônio Carlos | Eurico Rezende |
| Mello Braga | Benedicto Valladares |
| Arnon de Mello | Carvalho Pinto |
| Atílio Fontana | Filinto Müller |

MDB

| | |
|----------------|-------------------|
| Aurélio Vianna | Pessoa de Queiroz |
| Mário Martins | Edmundo Levi |

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------------|----------------------|
| Milton Campos | Alvaro Maia |
| Antônio Carlos | Lobão da Silveira |
| Aloysio de Carvalho | Benedicto Valladares |
| Eurico Rezende | Júlio Leite |
| Wilson Gonçalves | Menezes Pimentel |
| Petrônio Portella | Adolpho Franco |
| Carlos Lindenbergs | Filinto Müller |
| Arnon de Mello | Daniel Krieger |
| Clodomir Millet | |

MDB

| | |
|------------------|------------------------|
| Antônio Balbino | Arthur Virgílio |
| Bezerra Neto | Argemiro de Figueiredo |
| Josaphat Marinho | Nogueira da Gama |
| Edmundo Levi | Aurélio Vianna |

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------|----------------------|
| José Feliciano | Benedicto Valladares |
| Eurico Rezende | Mello Braga |
| Petrônio Portella | Teotônio Vilela |
| Atílio Fontana | José Leite |
| Júlio Leite | Mem de Sá |
| Clodomir Millet | Filinto Müller |
| Manoel Villaça | Fernando Corrêa |
| Wilson Gonçalves | Adolpho Franco |

MDB

| | |
|----------------|------------------|
| João Abrahão | Bezerra Neto |
| Aurélio Vianna | Oscar Passos |
| Adalberto Sena | Sebastião Archer |

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA**TITULARES**

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenbergs
 Júlio Leite
 Teotônio Vilela
 Domício Gondim
 Leandro Maciel
 Atílio Fontana
 Ney Braga

SUPLENTES

José Leite
 João Cleofas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres
 Adolpho Franco
 Antônio Carlos

MDB

Bezerra Neto
 Edmundo Levi
 Sebastião Archer

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Álvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petrônio Portella

MDB

Adalberto Sena
 Antônio Balbino

Ruy Carneiro
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E Povoamento

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
 Moura Andrade
 Waldemar Alcântara
 Milton Trindade
 Álvaro Maia
 José Feliciano
 João Cleofas
 Paulo Torres

SUPLENTES

José Guiomard
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Menezes Pimentel
 Eurico Rezende
 Lobão da Silveira
 Petrônio Portella
 Manoel Villaça

MDB

Arthur Virgílio
 Antônio Balbino
 João Abrahão

Adalberto Sena
 Ruy Carneiro
 José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA**TITULARES**

.....
 João Cleofas
 Mem de Sá
 Júlio Leite
 Leandro Maciel
 Manoel Villaça
 Clodomir Millet
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco
 Carvalho Pinto
 Fernando Corrêa
 Júlio Leite

SUPLENTES

Lobão da Silveira
 José Guiomard
 Teotônio Vilela
 Carlos Lindenbergs
 Daniel Krieger
 Filinto Müller
 Celso Ramos
 Milton Trindade
 Antônio Carlos
 Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Paulo Torres

MDB

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 Pessoa de Queiroz
 Arthur Virgílio
 José Ermírio

Oscar Passos
 Josaphat Marinho
 João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domício Gondim
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

SUPLENTES
 Júlio Leite
 José Cândido
 Arnon de Mello
 Leandro Maciel
 Mello Braga

MDB

Antônio Balbino
 Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
 Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**TITULARES**Petrônio Portella
Domicílio Gondim
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite**SUPLENTES**Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho**MDB**Arthur Virgílio
Josaphat MarinhoJoão Abrahão
Argemiro de FigueiredoSecretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicílio Gondim

ARENA**TITULARES**Domicílio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenber**SUPLENTES**José Feliciano
Mello Braga
José Guiomard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela**MDB**Josaphat Marinho
José ErmírioSebastião Archer
Oscar PassosSecretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**TITULARES**Clodomir Millet
Manoel Villaça
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel**SUPLENTES**Teotônio Vilela
José Leite
Domicílio Gondim
Leandro Maciel**MDB**

Ruy Carneiro

Aurélio Vianna

Argemiro de Figueiredo

Adalberto Sena

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245
Reuniões: quintas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenber

ARENA**TITULARES**Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenber
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto**SUPLENTES**José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger**MDB**José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário MartinsAntônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo LeviSecretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — R/245.
Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA**TITULARES**José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira**SUPLENTES**Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet**MDB**

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José Cândido**SUPLENTES**Wilson Gonçalves
José Guiomard
Carlos Lindenber
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel**MDB**

Pessoa de Queiroz

Bezerra Neto
João Abrahão

Mário Martins

Josaphat Marinho

Aurélio Vianna

Antônio Balbino

Oscar Passos

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
 Duarte Filho
 Fernando Corrêa
 Manoel Villaça
 Clodomir Millet

TITULARES

Júlio Leite
 Milton Trindade
 Ney Braga
 José Cândido
 Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
 Sebastião Archer

Nogueira da Gama
 Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Paulo Torres
 José Guiomard
 Lobão da Silveira
 Ney Braga
 José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
 Atílio Fontana
 Domicio Gondim
 Manoel Villaça
 Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
 Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
 Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
 Carlos Lindenbergs
 Arnon de Mello
 Paulo Torres
 José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
 Menezes Pimentel
 Celso Ramos
 Petrônio Portella
 Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
 João Abrahão

Adalberto Sena
 Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES

E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA**TITULARES**

José Leite
 Celso Ramos
 Arnon de Mello
 Domício Gondim
 João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Torres
 Atílio Fontana
 Eurico Rezende
 José Guiomard
 Carlos Lindenbergs

M.D.B.

Sebastião Archer
 Pessoa de Queiroz

Mário Martins
 Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA**TITULARES**

José Guiomard
 Fernando Corrêa
 Clodomir Millet
 Álvaro Maia
 Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
 José Feliciano
 Filinto Müller
 Sigefredo Pacheco
 Manoel Villaça

M.D.B.

Edmundo Levi
 Oscar Passos

Adalberto Sena
 Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COLEÇÃO DE

DECRETOS-LEIS

(GOVÉRNO CASTELLO BRANCO)

E

LEGISLAÇÃO CORRELATIVA

N.os 1 A 318

(OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, COMPOSTA E IMPRESSA
PELO SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL)

(4 VOLUMES EM UM TOTAL DE 2.096 PÁGINAS)

PREÇO DA OBRA COMPLETA:

ENCADERNADA NCr\$ 80,00

EM BROCHURA NCr\$ 40,00

INTRODUÇÃO

O Ato Institucional n.^o 2 (art. 30 e parágrafo único do art. 31) conferiu ao Presidente da República a faculdade de legislar mediante Decretos-leis sobre matéria de segurança nacional, estando em pleno funcionamento o Congresso Nacional, ou ainda, decretado o recesso parlamentar por ato complementar, em todas as matérias previstas na Constituição e na lei orgânica.

Baseado no primeiro destes dispositivos, o Presidente Castello Branco expediu o Decreto-Lei n.^o 1, em 13 de novembro de 1965, instituindo o cruzeiro novo. A este seguiram-se outros, num conceito amplo de segurança nacional nem sempre aceito, especialmente pelos adversários do Governo. O Decreto-Lei n.^o 19/66 originou grande celeuma, já que versava sobre matéria recém-deliberada pelo Congresso Nacional, contrariando a decisão do Legislativo, que rejeitara voto apósto pelo Presidente da República ao Projeto de Lei n.^o 3.500/66. A promulgação da parte vetada pelo Chefe da Nação e mantida pelo Congresso, seguiu-se a expedição do decreto-lei.

O recesso parlamentar decretado com o Ato Complementar n.^o 23, de 20-10-66-a 22-11-66, possibilitou ao Presidente

da República legislar sobre todas as matérias previstas na Constituição. Assim é que, neste período, foram objeto de decretos-leis matérias versadas em projetos de lei enviados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional e já em tramitação, como a criação do Instituto Nacional do Cinema, a reforma universitária etc., projetos estes que, levantando a opinião pública, vinham recebendo críticas e sugestões, não só dos parlamentares, mas das classes diretamente interessadas que se pronunciavam através de memoriais ao Legislativo.

O Ato Institucional n.^o 4, convocando o Congresso Nacional para discutir e votar o projeto de Constituição de origem governamental, possibilitava ao Presidente da República baixar decretos-leis sobre segurança nacional e matéria financeira, e, ainda, sobre matéria administrativa, no período de recesso parlamentar.

A Constituição de 1967 facilita ao Presidente da República a expedição de decretos-leis sobre segurança nacional e finanças públicas. Entretanto, esta faculdade é limitada aos casos de urgência ou de interesse público relevante e não

podendo acarretar aumento de despesa. Embora entrem em vigor na data de sua publicação, estes decretos-leis são sujeitos ao referendum do Congresso Nacional que os aprovará ou rejeitará integralmente, dentro de sessenta dias. Findo este prazo, sem deliberação, o texto é tido como aprovado.

Se os decretos-leis baixados pelo atual Governo são, de acordo com a Constituição em vigor, debatidos e votados pelo Congresso Nacional, logo após sua expedição, embora já vigentes, e, portanto, produzindo efeitos, os decretos-leis emanados com base nos Atos Revolucionários escaparam à apreciação do Poder Legislativo.

De 13 de novembro de 1965 a 14 de março de 1967, 319 (trezentos e dezenove) decretos-leis foram expedidos pelo Presidente Castello Branco, variando seu objeto desde a simples alteração do nome de uma escola a transformações substanciais na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, novo código do ar, nova redação do código de mineração, normas para a Reforma Administrativa, nova lei de segurança nacional etc.

Vários foram os dispositivos legais alterados ou revogados mediante decretos-leis, e as remissões a normas, por vezes antigas, são inúmeras. Visando à melhor compreensão dos 319 decretos-leis do Presidente Castello Branco, a Diretoria de Informação Legislativa, por determinação do Presidente do Senado Federal, Senador Auro Moura Andrade, elaborou o presente trabalho em que, a par dos textos integrais dos decretos-leis, transcreve toda a legislação alterada ou simplesmente citada naqueles diplomas, assim como um ementário da legislação posterior correlata.

Foi o seguinte o

PLANO DE TRABALHO

1) LEGISLAÇÃO CITADA

Após o texto do decreto-lei é transcrita a legislação citada, compreendendo os dispositivos alterados, revogados ou simplesmente mencionados.

Na primeira coluna (entre parênteses), o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do decreto-lei em que é citada a norma legal.

A seguir, a lei (decreto, decreto-lei ou dispositivo constitucional) citada (ementa e data de publicação).

Se a referência é feita a determinado artigo, este é transcrito.

Para melhor compreensão, são fornecidas em notas todas as normas a que são feitas remissões. Inúmeras vezes, foram necessárias **notas de notas**, num verdadeiro encadeamento de legislação, que só finda quando a matéria está suficientemente esclarecida.

Sempre que necessário, divulgamos também os textos de Resoluções ou Portarias citadas, como, por exemplo, a Portaria n.º 729/62, do Presidente da NOVACAP, a que se refere o Decreto-Lei n.º 274/67.

Evitamos transcrever dispositivos dos decretos-leis do Presidente Castello Branco, de vez que sua consulta pode ser feita facilmente nesta obra, parecendo-nos, portanto, dispensável repeti-los na legislação citada.

Em primeira leitura, as notas parecerão falhas, já que, algumas vezes, não seguem rigorosamente a ordem numérica. A alteração na seqüência das notas foi necessária na composição gráfica, que, para facilitar a consulta, colocou, sempre que possível, as notas nos rodapés das páginas em que são feitas as citações. Os tipos usados na impressão distinguem com exatidão as citações e remissões.

2) LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Compreende as alterações e regulamentações dos decretos-leis, assim como as remissões que lhes são feitas, em legislação emanada após sua expedição.

Na primeira coluna: a lei, decreto — ou decreto-lei (número e data de publicação) posterior ao decreto-lei e que a elle se refere.

Na segunda coluna: é explicitado se se trata de alteração, regulamentação ou simples citação.

Quando apenas um dispositivo da lei posterior se refere ao decreto-lei, é determinado qual o artigo em que é feita a remissão.

Da mesma forma, se apenas um (ou mais) dispositivo do decreto-lei é alterado, regulamentado ou referido, este dispositivo é determinado.

Pedidos ao

Serviço Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1503

Brasília, DF

Nota: Todos os pedidos devem vir acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento, ou vale-postal, pagáveis em Brasília, a favor do Serviço Gráfico do Senado Federal.

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
CAIXA PÓSTAL 1503
BRASÍLIA — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NC\$ 0,20